

teve principio o seu direito, e acharemos, que forão huns factos nullos sem fundamento algum, contra a forma dada, e contra a vocação expressa dos DD. Canonistas. Destes he q̄ rezulta o Verdadeiro conhecimento da justiça dos Doutoures Legistas, e como forão espoliativos, o direito que rezulta destes actos nullos he todo o que tem a seu favor a sua intruza Faculdade.

4 Do num. 2. até o 7. se occupa o A. em referir os provimentos, que se tem feito em Doutoures Legistas do anno de 1627 até o presente, expendendo as circumstancias das pessoas, que assitiraõ nelles, bem inutilmente. Chama aquelle primeiro provimento a primeira pedra, que se lançou a favor da Faculdade de Leys, e de seus Professores. Lançar a primeira pedra no edificio, que havia 67. annos estava já fundado, e estabelecido, nem o mayor Architecto do mundo o poderá fazer. A pedra fundamental foy a Bulla de Pio IV. e depois della a forma dada *in limine* pela Magestade impetrante. Esta por mais que a reprovem como revogada os novos edeficantes, que querem estabelecer a sua justiça naquelle fragilissimo, que chamaõ primeiro fundamento, sempre hade servir de pedra angular ao firme direito dos Doutoures Canonistas. Aquella sua primeira pedra tem tantas falhas que logo do seu principio estava promettendo huma ruina inevitavel.

5 Se o A. e com elle os seus Legistas allegaraõ a sua chamada posse, valendosse unicamente da diuturnidade do tempo, e dos factos que referem sem lhe declarar o principio, e sem expender os titulos em que ella se firma, talvez, que fundassem melhor a sua intençaõ; mas como insistem naquelle principio do seu direito, e se valem dos titulos, que confessão; já aquelle primeiro fundamento fica destituido de toda a sua efficacia, e subsistencia; porque estas fazem manifesto o pouco subsistivel daquella posse, como já deixamos escrito no lugar mencionado.

6 Faz o A. huma grande força no que entaõ se determinou a respeito de preceder o Doutor João de Carvalho Lente de Prima de Leys determinandosse que lesse em ultimo lugar em attençaõ à graduacão da sua Cadeira. O julgarem-no assim, não tira que julgassem muito mal, o contrario do que elles entaõ entenderaõ justifica o uzo da nossa Universidade, e a precedencia, que em todos os autos publicos daõ os Estatutos aos graduados em Canones, e ainda todos os Doutoures, cuja precedencia lhe compete, não pela graduacão das cadeiras, mas pela prerogativa da Faculdade: e assim como neste ponto entenderaõ mal; assim tambem a respeito de admittirem Legistas ao concurso não entenderaõ muito bem; e não he isto grande novidade porque ainda os grandes homens, como não são Anjos, erraõ em muitos casos; principalmente todas as vezes que o juizo se deixa preoccupar, ou da parcialidade, ou do affecto. O certo he, que aquelles grandes homens deviaõ attender ao juramento que deraõ de fazer aquelle provimento, conforme o que na Bulla se dispoem; deviaõ olhar para a Bulla de Pio IV. deviaõ attender para a forma constituida, e para os editaes, e a quem chamavaõ ao concurso: deviaõ não desprezar a observancia diuturna, e inalteravel que tinha precedido; deviaõ não olhar materialmente para aquella palavra *Juristas*, sem examinar as mais clauzulas dos mesmos Estatutos: Nada disto attenderaõ, e por isso não he muito que errassem, ainda que aliás fossem taõ doutos. O senhor Zeloza no seu *cap. 6. desta part. 1. e ao depois no cap. 1. da 2. part.* inerepa, ou satiriza, não muito dignamente, os doutissimos, e rectissimos vogaes, que votaraõ no ultimo provimento da Conezia Doutoral do Porto, q̄ (sem cauza) deu cauza a tanta dissensaõ. Sem offensa daquelles primeiros grandes homens, não são inferiores os que hoje illustam a nossa Athenas; e tambem não eraõ inferiores na literatura os que floreceraõ no tempo do concurso entre o Doutor Antonio Teixeira Alyeres, e o Doutor Manoel da Gama Lobo, cujos nomes

nos basta referir para louvar, por não nos vestirmos daquelle espirito adulatorio de q̄ tantas vezes uzao senhor Zelozo no seu Manifesto. Na excluzaõ do Doutor Giraldo Pereira Coutinho pareceo ao A. e a muitos, manifesta a injustiça. Não me pertence decidir a causa. O certo he, que aquelle grande Mestre, alem das mais virtudes, que o adornavaõ, era taõ cheyo da mayor Jurisprudencia, que mais podia ser envejado, que envejozo dos affamados Jurisconsultos Romanos; e que a sua memoria sempre serà objecto de huma perene, e inextinguivel laudade. Tambem na excluzaõ do Doutor Antonio Teixeira Alveres, sendo o concurso entre dous fortissimos Gigantes, cujas forças em tudo pareciaõ iguaes, podiamos considerar, que nesta igualdade de sciencia, e merecimentos era ley da justia, que preferisse o graduado em ambos os direitos, o mais antigo, e o q̄ tinha cadeira de mayor graduacaõ. E se o A. se atreve a culpar de menos acertadas as determinaçoens de huns, e outros vogaes, sendo taõ grandes homens, e disto tem havido muito na nossa Universidade; porque se nao poderà dizer, que naquella determinaçaõ daquelles grandes grandes homens não foy muito acertada a rezoluçaõ. Sabemos que foy contra a expressa determinaçaõ da Bulla do S. P. Pio IV. e contra a forma inalteravel, que se devia observar naquelles provimentos. Acto que se obrou contra estes principios justificarsehia na intençãõ, como supponho, mas não se justifica nas regras com que se devia observar.

7 Duas cousas devemos advertir neste lugar. A primeira he, que o A. se refere no seu §. 3. a hum termo de que oferece a copia impressa a fl. XIX. e XX. do qual consta o provimento, que se fez no dito Doutor João de Carvalho; e he tanta a sua sinceridade, e boa fé, ou dos senhores Legistas, q̄ nella poem a palavra *Juristas* aonde no dito termo estava a palavra *Canonistas*, e ao menos a poderaõ imprimir com a resalva com que lha deu trasladada o Cartorario da Universidade. No dito termo como já em outra parte referimos, está huma emmenda; mas conhecesse muito bem, que por baixo da mesma letra, e tinta estão as palavras *affectas a Canonistas*, e estas se viciãraõ pondossehe a palavra *Juristas* de outra letra, e de outra tinta, que bem se conhece ser muito negra, e emmendada de pouco tempo; nem se pode dizer, que foy emmenda feita pelo Secretario, porque a letra he diversa, e porque não tem resalva alguma, nem ao menos à margem declaraçaõ da emenda; e ainda que mais abaixo se escreve em outro periodo differente a palavra *Juristas*, bem se vê que está no sentido commum val o mesmo, que a palavra *Canonistas*, e que neste sentido se hade tomar no dito termo, pois antecedentemente, tinha dito que aquelle Canonico era *affecto a Canonistas*; e no termo antecedente, que tambem o senhor Anonymo nos dà impresso, se tinha dito, que aquella conezia era *de Canones*; mas ainda assim achãraõ os senhores Legistas, que tinhaõ fundado infalivelmente a sua justia viciando aquella palavra. Discorraõ agora os dexapaixonados, se mostrãmos vicios nos documentos, que os senhores Legistas fizeraõ, quando foraõ tirar aquelle traslado; e se bastava este só para lhe arguir a sua mã fé; e se andãraõ muito justificados aquelles grandes homens, que vendo que aquellas conezias eraõ *affectas a Canonistas*, e que eraõ de *Canones*, e que isto se tinha constituido *in limine*, e que esta era a observancia inalteravel, ainda as proveraõ em DD. de Leys.

8 A segunda cousa que advertimos, he que entre os provimentos feitos em Doutores Legistas, para fazer numero, refere tambem os provimentos, ou apresentaçõens que se fizeraõ no Doutor Antonio Teixeira Alveres; e diz que *ainda que era de creaçaõ Canonista, com tudo foy provido como Lente de Leys*. Tomãra, que me fizera a mercê de me mostrar o documento com que prova esta asserçaõ taõ livre, e taõ improvavel; ou porque havemos dizer, que foy provido como Doutor em Leys, e não como Doutor em Canones; ou se aquelle provimento, sendo feito em hum Doutor habil pelo grão de Canones, que tinha

recebido lhe constitue numero aos provimentos feitos em Doutores unicamente graduados na Faculdade de Leys.

9 Depois de referir estes factos entra a mostrar no §. 7. que delles lhe resultou direito certo, ainda que o não tivera pelos Breves Pontificios, nem pelos Estatutos. E a razão que dà he, porque aquella observancia, e costume, ou se hade julgar legislativo, ou interpretativo, ou prescriptivo; e de qualquer modo dà direito certo a quem o não tem, ou a quem o tem duvidoso. Se aquelles actos induziraõ costume verdadeiro; se foraõ validos; se não principia- raõ com vicio, e não continuãrão sempre com elles, mais aparente razão poderia ter: mas sendo viciozos, e sendo nullos de nenhum modo podem constituir direito certo. Que daquelles actos não podia nascer verdadeiro costume; que aquelles actos todos foraõ viciozos. com huma falta de direito manifesta, com huma repugnancia clara da Bulla de Pio IV. e com huma obrepção evidente, e sem titulo justo, e que por consequencia foraõ nullos todos os provimentos, mostrãmos já na primeira parte na Gloza ao §. 16. do papel anonymo, ou innominado aonde os curiozos podem ver os nossos fundamentos.

10 Aquelle chamado costume considera o senhor Zelozo ao mesmo tempo legislativo, e interpretativo, e prescriptivo, e o ser tudo junto implica em termos, porque não pode ser ao mesmo tempo, *prater legem, secundum legem, & contra legem*; e o tal costume que alegam nem he *conjunctivè* todos juntos; nem *divizivè*, porque nem pode ser prescriptivo, nem interpretativo, nem Legislativo. Mas primeiro que mostremos isto he necessario, que critiquemos tres cousas. A primeira he, que diga q̄ o costume legislativo tem força de ley, e q̄ para isso encha todo hum §. de textos, e de AA. tão inultimente. Se he legislativo claro está q̄ tem força de ley, & e *converso*. E se isto he huma cousa *lyppis, & tonsoribus* nota, e q̄ ninguem pode duvidar, he superfluo pôr tanto empenho em tão difuza allegação. E neste modo bem pouco juridico, vay envolvido hum aserto bem pouco seguro; porque nos dà a entender, que a observancia, que articula induz hum costume legislativo; cuja doutrina, no sentido em que fala, e supposta a divizaõ que nos faz, não he a mais juridica.

11 A segunda cousa he, que nos gaste outra §. em discorrer, se para se induzir costume basta a prescripção de 10. annos, ou se he necessaria a de 40. annos, ou se bastaõ dous actos para se verificar a frequencia; como se nõs tratãmos no caso proposto de mera prescripção contra a ley; ou como se o mesmo empenho com que o senhor Zelozo nos quer induzir este costume prescriptivo, nos não confessasse tacitamente, que a ley he contra elle, pois costume prescriptivo suppoem ley contraria, contra a qual o costume se prescreve. A terceira cousa he, a divizaõ que faz do costume, chamando a hum legislativo, a outro interpretativo, e a outro prescriptivo. * Se ao primeiro chamãra inductivo, falava com mais propriedade, para assim corresponder àquella commua divizaõ que os AA. fazem de costume *prater legem*, que he o inductivo, porque induz ley no caso em q̄ a não ha; costume *secundum legem*, que he o interpretativo, porque por elle, ou se observa a ley que he clara, ou se interpreta a escura, e duvidosa; e costume *contra legem*, que he o prescriptivo, porque por elle se deroga a ley, e se prescreve contra ella. Elculo allegar AA. porque he doutrina sem controversia. Vejam-se o P. *Suares de legibus lib. 7. Reifensstuel, e os Paratlitarios todos ad tit. de consuetud. Widmon ad tit. ff. de legib. e todos commumente*. E em quanto faz o costume legislativo o primeiro membro da sua divizaõ parece suppor, que os outros membros, ou as outras especies de costume não tem força de ley, porque os contra distingue do legislativo. E isto he falso, porque todo o costume legitimamente introduzido tem força de ley, aliãz nem o interpretativo, fizera interpretação authentica, nem o prescriptivo podera derogar a ley. Aqui tem lugar os textos, que o senhor Zelozo nos allega; e a respeito do interpretativo, e pres-

Consuetudo

*

e prescriptivo são expresso o *cap. dilectus* 8. e o *cap. fin. de consuetud. l. si de interpretatione ff. de legib.* e outros muitos. E ainda que no costume interpretativo possa haver mais duvida, com tudo como a interpretação, que nasce do costume he authentica, por força hade ser legislativa; da mesma sorte que a interpretação, que o Principe faz de alguma ley dubia tambem tem força de ley; de tal sorte que se deve observar a ley do modo que o Principe, ou o costume aprovado, *saltem tacite*, pelo mesmo Principe a interpreta *L. nam Imperator ff. de legib. Salmaticens. tr. II. part. 4. §. 3. num. 46. Portug. de donat. leg. 1. p. libi 2. cap. 33. num. 20. Castr. Pal. tract. 3. disp. 3. p. 4. §. 3. num. 2. & alii complures.*

12 Isto supposto; e dada, mas não concedida a falsa hypoteze de que na questaõ presente se possa considerar costume verdadeiro; não pode o tal costume dizerse legislativo, ou inductivo, no sentido em que se contradistingue do revocatorio, e interpretativo; porque se este costume se introduz pella comunidade naquelle caso em que nao ha ley alguma, que disponha sobre elle; como pode considerarse este costume, se temos a Bulla de Pio IV. se temos as cartas da Magestade impetrante, e a forma dada *in limine*; se temos os Estatutos, que são as leys que dispoem sobre os nossos Canonicatos? Alem disso costume legislativo he aquelle que *pro tota perfecta communitate introducitur absque speciali lucro, vel detrimento alicujus*; e não se podendo verificar esta circumstancia em o nosso caso mal podemos dizer, ou considerar costume legislativo. Logo muito mal applica o senhor Zelozo a doutrina do costume legislativo, que contrapoem ao interpretativo, e prescriptivo, para o caso de que tratamos, em que se não pode verificar semelhante costume.

13 Não pode o seu aserto costume dizerse prescriptivo; porque este, sendo verdadeiro costume, fomente se diz quando se deroga a ley contra a qual se prescreve, ou em tudo, ou em parte della, igualmente deobligando a todos os da communidade da sua observancia, e da obrigação em que ella em quanto existente os constitua: e como os senhores Legistas dizem, que a dita Bulla, e Estatutos da Universidade os chama igualmente com os DD. Canonistas, claro está que nestes termos se não pode considerar algum costume prescriptivo; porque este he contra a ley, e não conforme a ella. E nem ainda chamando a dita Bulla, e Estatutos unicamente DD. Canonistas (como na verdade chama) se pode considerar costume prescriptivo, de sorte que haja de julgar-se a ley revogada nesta parte; não só pela expressa prohibiçaõ do Concilio Tridentino dicta *sess. 25. cap. 5.* mas tambem pelas expressas clauzulas da mesma Bulla prohibitivas, e irritantes de todos os actos, que em contrario se fizerem, como ponderamos no lugar referido na dita *Gloz. 16.* E já se vê q̄ actos invalidos, nullos, obrepticios, subrepticios, e nutritivos de peccado tão grave como he a usurpaçaõ do alheyo, e a obtençaõ dos Beneficios sem titulo habil para lhe dar a propriedade delles, de nenhum modo podem induzir costume, ainda que sejaõ muitos, e muito repetidos os actos, e por tempo muito diuturno, como he doutrina, e rezoluçaõ irrefragavel do *cap. fin. de consuetud.* e do que notaõ os DD. ao mesmo texto. A rezistencia da ley aos ditos actos consta da mesma Bulla nas suas clauzulas irritantes, e do referido lugar do Concilio Tridentino, por serem contra a forma dada *in limine*; e o vicio dos ditos actos consta dos lugares citados a que me remetto. E ou os ditos actos foraõ feitos por erro, entendendosse, que a Bulla de Pio IV. chamava os DD. Legistas; ou foraõ feitos conhecendo que não eraõ chamados. *Quicumque dato*, não pode ter lugar o seu costume, porque o não pode haver dandosse erro ao introduzillo, e descoberto elle se deve reduzir tudo à observancia da mesma ley, pela regra da *L. quod errore 39. de legib.* e das commuas doutrinas dos DD. nesta materia. E se houve conhecimento de que a Bulla

de Pio IV. os não chamava (como he mais provavel, porque não se pode presumir equivoação, e ignorancia em palavras tão expressas) então a intrusão nos benefícios, que lhe não pertencia, tanto lhe não pode dar titulo habil, que antes os constitue inhabeis para semelhantes Canonicatos, e lhes impoem a obrigação precisa de os dimittir, e de restituir os frutos injustamente percebidos, como nolugar referido deixamos ponderado.

14 Nem se pode dizer, que este costume he prescriptivo pelo que respeita a preterverse por elle contra a Faculdade de Canones aquelle tal direito, que podia pertender para serem excluidos os Doutores Legistas; porque como o dito costume, cazo que o fosse, involvia direito particular, e perjuizo de 3. já se não pode dizer costume introduzido, porque lhe falta a sua cauza formal, e a efficiente que o constitue *in esse consuetudinis*, que he o consentimento do Legislador; não só pelo que já deixamos escrito no lugar citado; mas tambem, porque todas as vezes que no costume se envolve algum perjuizo de terceiro já o legislador *sum consensum non accomodat*; e por isso só pode valer em termos de prescripção rigorosa. *Cardin. de Luca de benefic. discuss. 34. num. 28. & alibi passim Castr. Pal. ubi supra punet. 5. §. 2. & communiter DD. Reifenst. ad tit. de consuet. num. 107. ibi.*

Hinc dicendum memoratas Rotæ decisiones procedere in illis casibus ubi simul agitur de præjudicio tertii, au alicujus Ecclesiæ particularis, aut alterius loci sacri, quia postquam semel per legem conditam huic jus quæsitum fuit, istud non per simplicem abrogationem legis, sed per veram duntaxat præscriptionem elidi potest; qualis contra Ecclesias, aliæque pia loca non nisi quadraginta annis completur cit. cap. auditis de præscription. cum similibus. Accedit, quod stante longa consuetudine contra legem communiter vigente ipsemet legislator cenceatur legem revocare, veluti destitutam sine suo, & communitati non convenientem; non tamen præjudicare juri tertii jam quæsito. Alqui hinc in simili Abbas in cap. ult. num. 11. de consuetud. & Sperel. dec 89. fori Ecclesiast. num. 23. & 25. & seqq. licet concedant consuetudinem præter jus posse induci decennio: illicò tamen hoc limitant, requirunt què tempus quadraginta annorum, quando inde resultaret præjudicium tertii, puta ad detrahendum juri alicujus Ecclesiæ. Concordat Mascardus concl. 424 num. 36. & 37. ubi pari modo distinguit inter consuetudinem non detrahentem juri tertii, ad quam sciente Principe inducitur (inquit) sufficit probare decennium: & eam que detrahit juri tertii, puta alicujus Ecclesiæ, ac requirit probationem quadraginta annorum. Et merito: nam ubi agitur de tollendo jus uni, & acquirendo alteri dicitur præscriptio non autem consuetudo; haud obstante, quod terminè isti non raro promiscuè adhibeantur. Card. de Luca de jurisdictione, & Foro competenti discurs. 34. num. 28. cum aliis.

Passarin. in cap. 1. de præscript. in 6. num. 28. ibi,

Tunc verò dicitur induci consuetudo quando inducitur & pluri.

*pluribus respectu Universalis juris non vero in præjudicium
privatum singularum. Dom. num. 6. Panormit. d. cap.
cum Ecclesia num. 45. Felin. d. cap. si diligenti num. 8.
Oldrad. conf. 174.*

E estando pela Bulla de Pio IV. e pela forma dada adquirido direito à faculdade de Canones só por huma legitima prescripção podia ter lugar, se aliás a mesma Bulla lhe não estivera rezistindo.

15 E sendo isto sem duvida, não posso deixar de admirarme da pouca reflexão com que o senhor Zelozó no §. 15. deste *cap. 5.* nos allega muito a seu favor a authoridade de *Gracia de Benefic. p. 5. cap. 4. num. 85. & 86.* ao mesmo tempo, que delle consta proceder a sua doutrina no caso que a ley he dubia, e não consta de direito algum particular de terceiro; porque então, como se não trate de tirar a hum, e dar a outro, nem dediminuirhe algum direito, não he necessaria rigorosa prescripção. Nos mesmos termos falla Portugal, e os outros AA. referidos pelo senhor Zelozo; e nenhum delles falla quando está direito adquirido a terceiro, nem procedem na ley irritante, e rezistente aos actos feitos contra ella; nem se entendem quando os actos porque se pertende introduzido o costume, são nullos, e de nenhum vigor. Na doutrina, que se nos refere não temos duvida, pois tambem a temos allegado: na applicação, ou menor do argumento he que temos a duvida. O senhor Zelozo da verdade, e da justiça a affirma muito seguro em si mesmo, sem a provar, sendo que nella he que consiste toda a força. Diz, que não pertendem os DD. Legistas apropriar à sua Faculdade o provimento dos Canonicos Doutoraes, e semente he a sua intenção conservar o seu direito, na promiscua, e commua concurrencia com os DD. Canonistas. Isto he agora; e então quando se introduzirão, que direito quizeraõ conservar, se o não tinham? Então cuidarão em adquerir o que não era seu; e agora querem conservar o que he alheyo. Não aproprião a si a vocação omnimoda, e unica; mas querem apropriar a promiscua concurrencia, e nisto tambem se verifica appropriação. Não he pequena mercê a que nos faz o A. em não querer apropriar a si aquelles provimentos; porque se se lhe metera na cabeça, havia ir dezentear axiomas, e allegações para o persuadir assim, mas que as torcesse, e violentasse, como costuma. Por todo o seu manifesto tem dado muito bons indicios do seu bom animo nas satyras que nos faz, e nas indignidades com que nos considera; e assim não diga, que não querem apropriar a si aquelles Canonicos diga semente que bem o dezejaõ, mas que não podem.

16 Mas vamos ao ponto. He possivel, que hum Mestre tão douto, como se inculca, e acredita o A. na grande Jurisprudencia do seu Manifesto, se resolvesse a offerecer ao publico exame semelhante aserto. Proventura, nessa promiscua concurrencia vertesse algum direito publico? Não respeita essa admissão commua, à utilidade particular da Faculdade de Leys, em dano gravissimo da Faculdade de Canones? Não he certo que nesta vocação simultanea se verifica o lucro de huma Faculdade, e detrimento de outra? De serem os Legistas admittidos não lhes resulta hum comodo particular bem evidente, e hum prejuizo bem claro aos Canonistas? O direito de serem semente admittidos os Doutores de Canones não he sumamente attendivel; e não lhe he summamente prejudicial o não serem semente os admittidos? Diz o A que os Doutores Legistas só trataõ de conservar o seu direito: Se he seu, já se ve que he direito particular, e não publico. Tambem os Doutores Canonistas querem conservar o que lhe compete, reivindicar o que se lhe uzurpa, e impedir aos Doutores Legistas o que lhe não pertence. E pergunto; esse direito que os

Doutores de Leys pertendem conservar como o adquiriraõ? Fiz a pergunta, e darey a resposta. Adquiriraõ-no introduzindosse nestes Canonicatos, que por espacio de 131. annos pacificamente, sem duvida, nem controversia tinhaõ sido proprios da Faculdade de Canones. Adquiriraõ-no, introduzindosse naquelles Canonicatos, que por huma Bulla expressa, e clara, e pelas cartas regias, e pelos Estatutos, e pela forma dada, e pela observancia diuturna aos Doutores Canonistas estavaõ affectos. Introduziraõ-te a huns Canonicatos, que pelos Estatutos, que chamaõ novos pertenciaõ aos Doutores de Canones supolta a necessaria interpretação, que deviaõ ter, e que lhe tinha dado a observancia, que se lhe leguio; e supposta a pouca firmeza que nos ditos Estatutos se pode considerar *ex dictis na Gloza ao dito §. 10. do primeiro papel.* Esta intruziaõ. dos Doutores Legistas naõ foy perturbativa daquelle direito particular em que estava constituida a Faculdade Canonica? Naõ foy intro-versiva daquella clara, e expressa dispozicão da Bulla de Pio IV. e da forma constituida? Naõ foy espoliativa da posse em que estavaõ os Doutores Canonistas? Como quer logo o A. persuadir, que neste cazo naõ ha direito algum particular offendido, e q̄ na Faculdade de Leys naõ ha apropriacão de direito algum particular? Como pode mostrar que naõ saõ necessarios neste caso os requizitos de rigorosa prescripção? He que teme perigar na prova delles, e quer ver se pode salvarse na taboa do seu costume.

17 Esta promiscua concurrencia com os Doutores Canonistas he a mesma a que naõ se pode dirigir o costume, porque offende o direito particular da Faculdade de Canones a que os ditos Canonicatos foraõ affectos. Nem o pertenderem os Doutores Legistas concurrencia pode fazer, que seja rigoroso costume; antes se deve verificar, que seja rigorosa prescripção. Se huma Igreja, ou hum Bispado, quizesse ter promiscua concurrencia com outra Igreja, ou com outro Bispado na commua percepção dos seus dizimos, ou na posse de qualquer outro direito incorporal, quem dissera, que neste caso naõ era necessaria verdadeira prescripção? Se os Clerigos de huma familia quizerãõ promiscua concurrencia com os de outra familia a hum beneficio que na sua fundação lhe foy affecto, quem dissera que neste caso naõ era necessaria prescripção, e que se verificava verdadeiro costume? De concurrencia promiscua a hum direito incorporal, qual era a elleicão de Conego Penitenciario pela Bulla do S. P. Gregorio XV. que devia pertencer cumulativamente ao Bispo, e ao Cabbido fala o *Cardeal de Luca de benef. discurs. 29. num. 21.* e naõ obstante se dizer impropriamente costume, porque se tinha observado em todas as Igrejas do Principado de Catalunha; com tudo, ainda que allegaraõ os Bispos huma observancia contraria ao dito Indulto, e conforme à rezolução do Sagrado Concilio Tridentino, resolve o dito *de Luca*, que era necessario, que aquella observancia tivesse todos os requizitos de verdadeira prescripção, porque naquella concurrencia promiscua se tratava de perjuizo de terceiro. Da concurrencia promiscua ao acto jurisdiccional de corrigir os excessos dos Conegos de huma Cathedral fala o texto no *cap. irrefragabili 13. de offic. ordinar.* e ainda, que nella o S. P. Innoncencio III. fala pela palavra *consuetudinem*, com tudo se hade entender de rigorosa prescripção; porque se trata de hum direito particular do Cabbido prescrevendo aquella jurisdicção, que aliãõ era só do Bispo; e por isso. de prescripção, ou de costume improprio com os requizitos prescripção entendem aquelle texto *Covarruv. in reg. possessor 2. part. §. 9. num. 2.* com outros muitos, e todos os que tratãõ da materia de adquirir jurisdicção cumulativa assentaõ ser necessaria prescripção, ou costume prescriptivo do direito particular daquelles a quem *de jure* somente pertencia a dita jurisdicção; e mais nestes taes se verifica, q̄ naõ intentaõ apropriar a si algum direito, porque só intentaõ fazello promiscuo, e cumulativo.

18 Se fora certa a doutrina, que o senhor Zelozo nos insinua na sua menor livremente dita, e de nenhum modo provada, seguirsehia, que para os senhores Legistas serem admittidos às Coneyias de rezidencia da Sé de Coimbra, e às outras de Leiria Portalegre, Miranda, e Elvas lhes não seria necessaria rigorosa prescripção, se com algum pertexto se tiveram introduzido nellas; porque nesse caso não tratavaõ de apropriar a si algum direito particular, mas só o de huma promiscua concurrencia com os Doutores Canonistas. Da mesma sorte os Doutores Canonistas, e tambem os Legistas lhes não seria necessaria prescripção rigorosa para obterem as Coneyias Magistraes, que são especificas dos Mestres Theologos (na suppozição de que se introduzissem) nellas) porque nesse caso não havia appropriação particular, nem admpção do direito dos mesmos Theologos, visto que só intentavaõ huma promiscua concurrencia nas suas vacaturas. Nem se diga, que he improprio o argumento, porque naquelles Canonicatos tem em huns especial vocação os Canonistas, e em outros os Theologos; porque esta mesma tem os Doutores Canonistas nos Canonicatos de que tratamos; e porque na hypothezi, que se introduzissem os Doutores Legistas já não tratavaõ se não de huma promiscua concurrencia. E assim como seria erro crassissimo dizer nos cazos propostos, que se haõ diminua o direito de huns, nem se augmentava o dos outros; ou que os que pertendessem esta promiscua concurrencia não intentava appropriarse algum direito particular; assim tambem em o nosso caso não he grande acerto dizer, que a dita observancia se não dirige a privar os Canonistas do seu direito, apropriando-o só aos Doutores Legistas; porque sempre he privalos daquelle que lhe rezulta da especial vocação com que o S. P. os chamou unicamente para aquelles Canonicatos. Em cuja especialidade he taõ evidente o comodo, e taõ certo o prejuizo naquella promiscua concurrencia, que sem duvida a chegaraõ a alcançar ainda aquelles.

*Qui lumina numquam
aspexere, tamen cognoscunt corpora tactu.*

19 Assentada esta verdade certa, claro fica, que para aos Doutores Canonistas prejudicar a observancia com que os Doutores Legistas se patrocinaõ he preciso, que seja rigorosamente prescriptiva, com todas as circunstancias necessarias para a verdadeira prescripção; quaes são a boa fé, o justo titulo, e a posse não interrupta, antes continuada pelo tempo que a Ley constitue. E como todos estes requizitos faltaõ à posse dos Doutores Legistas; como largamente vay expellido na dita *Gloz. no dito §. 16. da 1. part.* claramente consta do firme fundamento com que taõ justamente *se duvida do direito dos Legistas*, quando os actos que referem lhe não tem qualificadõ o seu costume com a efficacia de Ley, e nem ainda de hum direito particular; antes mostraõ multiplicadas intruzoens, e injustas posses de beneficios, que de nenhum modo lhe pertencem.

20 Que a dita observancia, ou chamadõ costume não se pode dizer interpretativo fica evidentemente mostrado na dita primeira parte, na dita *Gloz. no §. 16. do primeiro papel.* O senhor Zelozo muito seguro, e firme na sua observancia nos allega os textos, e AA. que ensinaõ, que o costume he o melhor interprete da ley. Tomara que allegara hum, que nos dissesse que a observancia contra o que a ley dispoem era o seu melhor interprete; ou que hum costume, que se oppoem à mesma ley já interpretada, era interpretativo. Observancia interpretativa somente se diz aquella, que he *secundum legem*; e não a aquella que he *contra legem*; e se mostramos que a sua observancia he

contra

contra a ley já lá vay desfeita; e arruinada toda a sua architectura. Que a dita observancia he opposta à Bulla de Pio IV. está já muitas vezes dito; nem he necessario para conhecerse mais que ver as suas palavras, e as da forma dada *in limine*. O A. incognito, e innominado do primeiro papel a considera exclusiva dos Doutores Legistas, e por isso a argue de errada. O A. porem deste Manifesto, talvez considerando que *Sapientis est mutare consilium*, mudou o seu, querendo que a dita Bulla tambem chamasse Legistas. Que se enganou neste conceito fica mostrado, e ainda convencido pelos seus mesmos fundamentos. Agora neste capitulo a suppoem duvidosa: assim havia ser para poder ter lugar a sua observancia interpretativa: mas nesta mesma variedade se convence a si mesmo; e se confundem na sua propria inconstancia os senhores Legistas porque humas vezes a dizem contraria, outras vezes a dizem clara a seu favor, e outras vezes dubia. Bem se lhe pode dizer que *Partes in omnes mente non sana fertur*.

21 Os Doutores, que o A. allega todos fallaõ na ley dubia; e neste caso, quazi todos assentaõ, que esta ley dubia se explica pela observancia, q̄ immediatamente se seguio; e Oliva allegado falla, quando o titulo he dubio, e as palavras sãõ aptas a comprehender hum, e outro caso, porque entãõ a observancia declara o mesmo titulo; e nestes termos está de melhor partido a observancia, que allegaõ os Doutores Canonistas pela sua parte; porque foy immediata à mesma Bulla, e à forma dada. E a respeito desta a sua observancia não foy interpretativa, mas confirmativa, ou corroborativa naquelle sentido em que falla o cap. 3. dist. 4. *ibi. Leges firmantur cum moribus utensium comprobantur*, e o cap. *sapite de censib. ibi. Et Prædecessorum tuorum consuetudine adjuvari*. A respeito do Estatuto, he que se podia formar alguma dubiedade naquella palavra generica *Juristas*; mas como esta conforme as regras de direito, se havia entender conformandosse com as palavras da Bulla de Pio IV. e com as da Magestade impetrante constituindo a forma, e de facto assim se entendeu pela observancia subsequente; já quando entrou a observancia (ou para melhor dizer a intruzaõ) dos Doutores Legistas, se não podia dizer dubia a ley para haver de necessitar de interpretaçaõ. Tudo isto está já ponderado no lugar referido; e para que na dubiedade que poderia nascer daquelles Estatutos se haja de estar pela observancia que entãõ houve, ainda que fosse improprandosse as palavras, damos os mesmos AA. que o senhor Zelozo nos cita em o seu num. 13. deste capitulo, aonde tambem nos dà as authoridades, que nõs na primeira parte referimos, para mostrar que os Estatutos chamados novos, não podiaõ, nem se deviaõ entender, que quizessem mudar os antigos, nem a observancia, que entãõ havia; e por esta razãõ aquelle costume, que ou era confirmativo, ou interpretativo deve sempre prevalecer, porque tirou toda a duvida, e estabeleceo o direito das partes, de sorte que introduzirse nelle os Doutores Legistas foy intruzaõ, e esbulho indisputavel, pelas regras communissimas de que aquelle que se introduz em hum Beneficio sem titulo habil, he nelle intruzo, e possuidor de má fé.

22 Não posso deixar de reflectir em que o A. para nos provar, que o costume interpretativo basta para a habilitaçãõ das pessoas para os Beneficios, que de sua natureza sãõ affectos, ou constituidos com certas qualidades nos allegue o text. no cap. *cum de beneficio 5. de præbend. in 6.* e que transcrevendo-o *ad formalia* lhe occulte as palavras, que immediatamente se lhe seguem, não sey com que boa fé, ou para que fim. Aonde está naquelle texto costume verdadeiro? Aonde, observancia interpretativa? Aonde, Ley, Estatuto, ou privilegio dubio? Naquelle capitulo somente se trata de huma prescripçaõ de hum beneficio, que de sua natureza era regular, e por huma prescripçaõ se tinha feito secular: ou, para melhor dizer, de hum mandato *de providendo* de hum beneficio secular: duvidouse se aquelle rescripto se havia entender do beneficio, que de sua natu-

reza era regular, porque parecia obstar a regre do *cap. cum causam 27.º do cap. cum in Magistrum 49. de elect. & elect. potest.* aonde se constitue, que *regalaria regularibus, secularia secularibus conferenda sunt*; e responde o S. P. que se aquelle beneficio estava já possuido pelos seculares pacificamente, e prescripto pelo tempo legitimo, e constituido pela ley, devia julgar-se secular, e por consequencia comprehendido naquelle mandado *de providendo*. A rezolução do Pontifice he a seguinte accrescentandolhe duas palavras que o nosso Zelozo da verdade lhe calou.

Cum de beneficio Ecclesiastico consueto Clericis secularibus assignari provideri mandatur, de illo debet intelligi quod tanto tempore ab uno, vel pluribus secularibus Clericis institutis in eo Rectoribus extitit continuè, ac pacifice gubernatum, ut prescriptio legitima sit completa.

Bem se vê, que o Pontifice requer para se mudar a natureza do beneficio huma prescripção legitima, e por isso de prescripção entendem commummente os AA. aquelle texto. Vejasse Passarino comentando o mesmo texto, e outros que refere. *Reifenst. ad tit. de consuetud. num. 118.* e outros muitos.

23 Por occasião de se nos allegar este texto se nos offerece aproveitarmos delle para o que já dissemos em outra parte; *nempe* que a posse dos senhores Legistas nem he legitima, nem sufficiente para se julgar prescripta a natureza dos nossos Canonicatos Doutoraes, pelos actos de que se valem, para por elles affirmarem adquirido hum direito, e propriedade certa. Por quanto se aquelle beneficio (ou qualquer outro de certa natureza, e qualidade certa) fosse conferido, *nunc secularibus, nunc regularibus*, não se lhe podia dizer mudada a natureza, que ao principio tivesse; nem naquelle cazo havia, ou podia haver prescripção completa, nem aquelles actos davaõ aquelle beneficio huma natureza promiscua; porque se fosse secular, os provimentos intermedios em Clerigos seculares lhe conservavaõ a natureza de secular; e se fosse regular os provimentos intermedios, e não uniformes lhe conservavaõ a natureza primeva, e lhe impediaõ a legitima prescripção. Assim o diz o mesmo texto nas palavras *continuè, & pacificè gubernatum*; e assim o diz Passarino *num. 26. ibi. Debet hoc intelligi de illo beneficio quod tanto tempore ab uno, vel pluribus Clericis secularibus institutis in eo rectoribus extitit continuè, & pacificè gubernatum.* E no *num. 30. ibi. sic etiam in inducendo prescriptionem sufficit si possessio habita sit à pluribus successivè, & immediate, conjunguntur enim tempora incipientis, & successorum quando fuerint continua.* *Cap. cum Ecclesia sutrina, & 16. q. 3. §. de prescript. Franc. num. 1. Domin. num. 2.* E he de notar a excellente, e terminante doutrina que o mesmo Passarino em o *num. 28.* com outros que allega nos dà a respeito de semelhante prescripção; porque diz que he necessario para a dita prescripção, que a posse seja racional; e que para o ter he preciso, que a tal posse não fosse contra a prohibição, e determinação Pontificia; principalmente se na dita prohibição houvesse decreto irritante, posto o qual se faz muito difficultozo, que a prescripção principie com boa fé; e que para esta ter lugar, e entrar a prescripção he necessario, que primeiro se haja de julgar obrigada a ley prohibente; e que o dito decreto irritante quebra todas as forças à prescripção: e em o *num. 31.* accrescenta, que a posse deve ser continua, e que esta se discontinua, *per mediam personam alterius ordinis.* Não dou as suas palavras porque já as dei na primeira parte *num. 267.* A doutrina por si está applicada. Nos termos de que tratamos, os actos não foraõ continuos, antes foraõ intermedios; porque se algumas vezes

se conferirão a Doutores Legistas, outras, e muitas mais, se conferirão a Doutores Canonistas, sem aquelles conservarem a sua posse, ao menos dando o nome; e por consequencia nem aquelles actos podião constituir posse continua, e sufficiente para a prescripção; nem mudavaõ a natureza daquelles Canonicatos conferindosse com tanta frequencia em Doutores Canonistas *secundum formam indulti*, e conforme a forma dada *in limine*. Aquelles actos não podião principiar com boa fé pelas clauzulos especificativas dos Doutores de Canones, e exclusivas de todos os outros, que não tivessem aquelle grão, e pelas irritantes dos contrarios actos. Aquelles actos não podião constituir em boa fé; porque esta só podia principiar com a derogação da Bulla de Pio IV. que constituia ley naquella materia; e aquella derogação nunca a houve, nem consta della. Aquelles actos não podião principiar com boa fé; porque eraõ feitos contra huma Bulla clara, e expressa, contra huma forma constituida *in limine* bem livre de duvidas, contra huma observancia inalteravel, e contra huns editaes que somente chamavaõ Doutores Canonistas, e não podião, ou não se prezume ignorar os Doutores Legistas estes titulos, que todos estavaõ clamando contra a sua intrusão. Logo nenhum fundamento tem o A. para julgar tão firme a sua posse, e o seu direito incontroverlo, e a sua propriedade infalivel, por mais, que a pretende persuadir com tantas efficacias. Logo nos Doutores Canonistas o duvidarlhe, ou contra dizerlhe o seu direito não he erro do entendimento, nem delirio da vontade, como comedidamente diz o A. no seu §. 19 nem se pode dizer que os nossos fundamentos, e doutrinas, muito mais terminantes que as suas, são ignorancia crassa das regras de direito. e não perceber a rezolução dos DD. na materia de costume, e dos seus effeitos, como diz o A. no §. 17. com a devida modestia, e necessaria attenção que mereciaõ os Professores da Jurisprudencia Canonica. Não he erro (digo) he sim acerto com que os ignorantes ensinaõ aos sabios com mais segura Magistralidade o que as leys, e os DD. dizem na materia de posse, e de costume; que nos presentes termos pelas regras de direito, e doutrinas commuas de nenhum modo os favorece, ou patrocina; antes lhe destituem de todo as forças à sua posse com tal efficacia, que lhas convencem de intrusa, e continuada com aquella evidente mã fé em que os constituem todos os titulos que temos ponderado. Em cujos termos confundir a posse com a propriedade he tão im practicavel, que não ha texto nem A. que diga, que semelhante casta de posse induza costume, nem possa dar titulo, e por consequencie nem propriedade; porque esta nos Beneficios não se adquire sem titulo habil. Antes todos *nemine discrepante* dizem o contrario do que o A. afirma tão satisfeito de si, e do que articula, que se atreve a condenar por erros, e por ignorancias, o que são verdades certas, e infalveis de direito. E para se ver que os Doutores Legistas nem tem titulo habil, nem pode aproveitarlhe a boa fé ainda quando a tiveraõ; vejasse o que largamente deixamos escrito na I. part. Gloz. ao §. 16. do primeiro papel.

24 No §. 14. & seqq. envolve o A. a questão que os Doutores altercaõ, sobre ser, ou não ser necessario juizo contradictorio para se dizer costume introduzido. E não sey na verdade a que propozito vem semelhante doutrina. Porventura fundamse os Doutores Canonistas na falta de juizo contradictorio para impugnar aos Doutores Legistas o seu costume? Mais propriamente poderiamos nós allegar contra elles aquella opiniaõ, porque para impugnarem a observancia de que nos valem, lhe chamaõ costume negativo, que consiste, por boas contas, em huns actos continuos, e repetidos, nunca contradictados pelos Doutores Legistas, ou porque os não havia, ou porque naquelle tempo nunca foraõ oppositores. E se querem que para o seu costume ser valido não era necessario juizo contradictorio, o mesmo devem querer a respeito da nossa obser-

observancia, para não procederem incoherentes. Com tudo não lhe negamos a doutrina que he commua, em quanto respeita à efficacia do mesmo costume para se constituir na sua força, e essencia legal; ainda q̄ muitos leuão o contrario. Mas já que falla neste ponto, sofra que lhe digamos, que se equivoca (por não lhe dizer que erra) quando affirma, que o costume nunca contraditado he o que constitue direito mais firme, e mais certo. Nem Bartholo, e os mais AA. que allega tal dizem. O que todos elles ensinaõ he, que não he necessario juizo contradictorio para o costume se constituir no seu ser legal, porque bastaõ os actos diuturnos, frequentes, uniformes, e taes, que delles se induza o consentimento do povo: mas nenhum diz, que he mais firme este costume, do que o que se estabelece pelos actos firmados em juizo contradictorio; antes este he o mais firme, que se corrobora com a sentença do juiz que julga o tal costume introduzido; de tal sorte, que provado elle em juizo contradictorio escuza provarse de novo: e isto he o que na melhor opiniaõ dizem o *texto na L. cum de consuetudine 34. ff. de legib. L. 1. cod. que sit longa consuetudo. L. 3. cod. de adific. privat. cap. fin. de offic. Archidiacon. cap. Abbate 25. de V. S.* e os Doutores que trataõ esta questãõ. E com bom fundamento; porque os actos muitas vezes podem não induzir costume, porque podem não induzir consentimento do povo para se constituir em obrigaçaõ legal; podem ser feitos por erro, como, se pode considerar em o nosso caso; podem ser actos facultativos, quaes tambem podiaõ ser os dos Doutores Canonistas dissimulando, ou não querendo oppor-se; e podem ser feitos sem animo de induzir obrigaçaõ, como em duvida se prezume. *Reifenst. ad tit. de consuetud. num. 129. Passarin. in cap. 1. praescript. in 6. e ultima* he necessario que não sejaõ feitos contra a ley irritante dos mesmos actos, pelas doutrinas, que deixamos expendidas.

25 Alem disso os Doutores que dizem, que não he necessario juizo contradictorio, he a respeito de estar, ou não estar introduzido o costume, e constituido *in esse juris*. Vejaõ-se os mesmos AA. que se allegaõ neste §. 14. por não estar repetindo outros; mas nenhum delles nega, que seja necessario juizo contradictorio para se provar introduzido o costume, quando se duvida da sua legitima introducçaõ, e quando as partes contra quem se allega o impugnaõ. Vejaõse o mesmo Bartholo no lugar citado. *Reifenst. ad tit. de consuetud. num. 148.* E como nos termos presentes se controverte, e se impugna com taõ efficazes fundamentos este allegado costume, e se duvida tanto da sua legitima introducçaõ, ou da sua validade, não podem os Doutores Legistas fazer firmeza alguma nelle, sem primeiro o provarem legitimo, e se decidir, por quem pode, a sua validade; e no entretanto se hade estar pela ley certa, e não pela observancia asserta, ou prescriçaõ incerta.

25 Aqui se faz preciso notar o que o senhor Zelozo diz no §. 16. *propriè finem*; porque envolve duas cousas, huma falsa, e outra errada *saltem in suppositione*. Diz que os provimentos dos Canonicatos Doutoraes feitos em Doutores Legistas foraõ disputados em rigoroso concurso com legitimos contradictores. O senhor Anonymo no seu *num. 16.* diz que esta materia nunca se disputou aos Doutores Legistas; e contradizer o seuhor Zelozo hum A. de taõ grande nome, cujo ellegante papel merecia imprimirse *com letras de ouro*, he faltar com o devido agradecimento a huma eterna obrigaçaõ em que os constituiu o seu A. e he desmentirse a si mesmo que em outra parte do seu Manifesto diz o contrario do que agora assevera. Logo a si mesmo se contradiz quando affirma que os ditos provimentos foraõ disputados com legitimos contradictores. A suppoziçaõ errada consiste em que entende, que o mesmo he ser oppozitor a hum beneficio, que ser contradictor do direito do outro. Foraõ os Canonistas oppozitores àquelles primeiros Legistas (ainda que o senhor Zelozo diz

em outra parte, que nunca se atrevêraõ a ser os Canonistas oppozitores aos Legistas, sem advertirem nesta incoherencia com o que acaba de dizer) mas não consta, que lhe contraditassem o seu direito a cerca desta qualidade; ao menos assim o affirmão o senhor Zelozo, e o senhor Anonymo; e por boas contas diz muito mal quando affirmã, que este seu costume teve seu principio em juizo contradictorio; porque nunca se disputou, se eraõ, ou não eraõ habeis os DD. Legistas, como era necessario para se dizer que o costume introduzido, e firmado com a contradicção das partes os habilita infalivelmente para a propriedade indubitavel dos nossos Canonicatos.

27 No §. 17. em quanto à primeira parte está respondido. Em quanto porrem ao *vers.* e *confirmase* diz nelle algumas couzas, que necessitaõ de reflexão. A primeira he que, *em todos os actos em que se procede a votar nos provimentos, dos Canonicatos se procede judicialmente.* Pedimos ao A. que se lembre disto que afirma; que nós dobramos aqui a folha para nos aproveitar do que fica dito para outro lugar, em que o Senhor Zelozo manifestamente se contradiz. Este he o senhor, que nos argue incoherencias, e contrariedades. Diz mais, que *os vogaes primeiro inquirem se os Oppozitores tem as qualidades que requerem as Bullas Pontificias, e se são habeis.* Seguem-se daqui tres pontos. O primeiro he, que os vogaes, que existiaõ ao principio da concessão destes Canonicatos, inquiriraõ as Bullas, e qualidades por ellas requizitas; e se entaõ entendêraõ que aquelles Canonicatos eraõ affectos a Canonistas, he porque julgaraõ que a Bulla requeria aquella qualidade; e não se pode assinar congruente razão para que elles entendessem mal, e não entendessem mal os que se lhe seguirã depois de 66. annos; antes a presumpção de direito está por parte dos primeiros. A segunda couza que se segue, he que esta habilitação se deve fazer pela disposição da Bulla de Pio IV. e pela forma dada *in limine*; e não pelo costume illegitimo que se allega, e pelos Estatutos seculares, ou sospeitos, ou mal entendidos. O terceiro ponto he, que muito mal julgãraõ aquelles grandes letrados, e homens doutos quando admittiraõ como habeis os Doutores Legistas; pois a todos faltava a qualidade essencial de serem graduados em Canones. E devendo advertir aquelles doutissimos Juizes, que a Bulla de Pio IV. constituia, que somente fossem providos naquelles Canonicatos, ou Doutores em ambos os direitos, ou ao menos Licenciados Canonistas; devendo saber, que se tinha constituído *pro forma* a necessidade dos referidos grãos em Canones; devendo não ignorar a forma dada, e que esta era de sua natureza inalteravel; devendo saber, que os Estatutos chamados novos, se deviaõ entender de forte que não se apartassem da dita Bulla, nem da dita forma, e devendo não se afastar da observancia invariavel, e diuturna, que naquelles provimentos tinha havido; e ultimamente devendo attender, que os Editaes somente chamavaõ ao concurso Doures Canonistas, declarando, que as ditas Conezias eraõ de Canones, e affectas a Canonistas; ainda assim julgãraõ contra a ley expressa, contra a forma constituída, contra a observancia longeva com evidente falta de direito; e por consequencia nullamente. E nestes termos, nada aproveita o que entaõ entenderã, ou o que entaõ obrarã; porque não se hade attender, *quid factum sit, vel a quibus factum sit, sed quo jure factum sit.* Nem contra isto obsta o serem aquelles homens taõ doutos, como se encarecem; porque (deixando a ponderação de que quasi todos os vogaes, que votarã naquelle primeiro, e justificado procedimento huns eraõ filhos, e parciaes do Collegio de que era o dito Doutor João de Carvalho Lente de Prima de Leys, e outros eraõ Legistas, e empenhados pela lua Faculdade) se responde, que não he novo, q os Doutores mais modernos possaõ attingir melhor as verdades de direito, de que saõ infinitos os exemplos; porque se, como diz o nosso grande Padre Antonio Vieira na sua admiravel historia do futuro, hum Pigmeo sobre hum

Gigante alcança a ver mais, que o mesmo Gigante; que serão huns Gigantes sobre outros? Os Professores da Jurisprudencia Canonica todos são Gigantes da Jurisprudencia (empenhem-se muito embosa os Legistas em abatellos, que esta metna emulação nos acredita, porque a inveja de huns mostra o que ha que invejar da parte dos outros) e assim alcançaraõ a ver mais que aquelles primeiros; ou porque examinação melhor os principios; ou porque a nimia prezumpção dos seus contrarios lhes fez abrir os olhos para mais curiozo exame do seu direito. E sendo isto certo, aquelle argumento de conjectura de que uza o senhor Zelo no seu §. 22. he muito falivel, e não pode prevalecer contra a verdade infalivel, que consta dos titulos pelos quaes de nenhum modo lhe compete o direito que pertendem.

28 Diz mais, que feito o provimento se recorre a S. Magestade para se lhe manda passar carta de apresentaaõ, e confirmação, e que em huma, e outra se declara a qualidade do Doutor provido, se he Legista, ou Canonista; e alem desta pede tambem ao S. P. Bulla Apostolica na forma, que declara a Bulla de Pio IV. E mais abaixo faz hum grande reparo em que se duvide que sejaõ habeis os DD. Legistas estando confirmados por El Rey, e aprovados pelos SS. PP. por tantas cartas de confirmação, e tantas Bullas quantos são os provimentos, que tem havido na sua Faculdade. E isto mesmo repete no §. 19. deduzindo por concluzaõ o indubitavel do seu direito. Se tem tudo isto como dizem sua razãõ podem ter; ainda que nem assim he taõ certo, e irrefragavel o fundamento como imaginaõ. Mas se he assim como dizem, layaõ ao theatro do mundo essas cartas, e essas confirmaçoens a justificar essa verdade taõ seguramente dita, e a confundir, ou a contradicção, ou a incredulidade dos Doutores Canonistas: appareçaõ essas apresentaçõens da Universidade, essas cartas dos Reys, essas Bullas dos SS. PP. O A. deste Manifesto para titular a sua justiça nao fez que se desse ao prello hum assento do concelho sobre a Conezia Doutoral de Coimbra, aonde expressamente se chama aquelle Canoncato Conezia Doutoral de Canones? Pois porque não fez tambem imprimir huma dessas cartas, ainda que em todas ellas se diga que he Conezia de Canones, e que se pozeraõ editaes para os Doutores Canonistas que se quizessem apresentar? O A. não fez tambem imprimir o termo de provimento da dita Conezia em que affirmava, que era *afecta a Canonistas*, fazendo-lhe emmendar viciozamente a palavra, pondolhe por cima *Juristas*? Pois porque não nos exhibe impressas essas cartas, e essas Bullas, ainda que lhe emmende alguma palavra que for necessaria para as accomodar ao seu intento? Mão indicio he não exhibilos, sendo huns titulos na sua consideração taõ concludentes. Eys aqui porque não querem aquelles justificadissimos senhores, o juizo contradictorio, que os Canonistas pertendem; porque aquelles titulos affirmados, mas não vistos podem persuadir aos que vem a allegação, e não vem os documentos; porem examinados, e vistos podem fazer incerta, e dubia a sua grande justiça. Pouco fia della, quem tanto receya a discussão.

29 Quazi que estava em fazer hum contracto de ceder de toda a contradicção, com tanto que aquelles senhores mostrassem hum documento destes em termos que nos convença. Essas apresentaçõens, essas confirmaçoens, essas Bullas me parece, que quando se exhibirem nos haõ de dar o mais firme fundamento; e já daqui requer a nossa Faculdade aos senhores Legistas, que produzaõ esses titulos pois os allegaõ, e aliàs não os exhibindo cairãõ da causa conforme os termos da nossa *Orden. lib. 3. tit. 20. §. 22. 23. e 24.* Bem sabem os ditos senhores, e com elles o seu doutissimo Zelo, que as cartas de apresentação da Universidade sempre exprimem, que aquellas conezias são de Canones, e que nunca exprimem que elles são Doutores Legistas. Por isso fazem tanta diligencia para que se lhe mude a forma. Bem sabem, que as cartas de confirmação se lhe passaraõ sempre da mesma sorte; e que o Doutor Manoel de Mattos quando se

lhe passou a sua apresentação fez exactissimas diligencias para que se lhe mudasse, e se lhe declarasse a qualidade de Legistas; e que lhe não foy possível conseguilo, porque era contra a forma com que as cartas sempre se passaraõ. Bem sabem, que nunca exprimiraõ aos SS. PP. a mesma qualidade, e que esta nas suas Bullas nunc vem expressa, antes talvez venha expressa a contraria, e que lá se entende que são Doutores *in utroque*, como estamos vendo nas que se passaõ aos Doutores Canonistas. E se exprimem a pessoa, e a cadeira de que he Lente isto não he o que basta, porque sendo graduado *in utroque* a pode governar, ainda que seja de Leys. O que supposto, clara fica a obrepção, e por consequencia a má fé positiva em que se conservão, tendo em seu poder, e não ignorando estes titulos viciozos dos quaes se lhe não pode presumir ignorancia *Parexa de instrum. edit. tit. 10. resol. 2. num. 22. Castilho de tertiis cap. 26. num. 20. Larrea alleg. 68. num. 10. Barboz. in rubr. de preascript. num. 341.* e por consequencia lá vay destruido, e arruinado o fundamento da sciencia, e consentimento do Princepe, e do S. P. que o A. tão largamente expende no seu §. 28. não só, porque esta sciencia do Pontifice, ou Princepe supremo não basta que se conjecture, antes he necessario que evidentemente se prove; porque não se julga ter noticia, ou memoria das Leys particulares; mas tambem porque o Princepe enganado com huma obrepção manifesta, não se julga consentir, como a respeito de huma, e outra cousa deixamos ponderado na primeira deste Anti-legista na *Gloz. ao dito §. 16.* pela authoridade de Larrea, e de outros, que ao intento são bem terminantes.

30 E sendo isto assim, não se podia estranhar (como diz o A. num. 20.) no juizo dos homens doutos, e prudentes, e que tivessem noticia da materia, que no provimento da *Conezia Doctoral do Porto* em o Memorial, que se deu por parte do Doutor Manoel Braz Anjo se expendesse a sua justiça, ainda que se faltasse a noticia de alguns factos, que por antigos podiaõ disculpavelmente ser ignorados; e que somente se lembrasse de alguns mais modernos, ou de quazi todos os que intervieraõ nos provimentos de Doutores Canonistas, como se pode ver nos livros dos concelhos, e dos assentos, que deixamos apontados na 1. parte; pois de muitos, muito repetidos somente se achão quatro concursos em que dando o nome Doutores Canonistas, o deraõ tambem Doutores Legistas, sendo muitos mais os em q̄ só derão aquelles o nome, e muitos menos os em que o deraõ estes; como se pode ver do mesmo Cathalogo que o A. nos aponta neste capitulo, a num. 3. e assim não he muito, que o dito Doutor, ou seus Procuradores falassem *secundum communiter accidentia.*

31 E se isto se estranhou muito, mais se devia estranhar, que os Legistas parciaes do Doutor Giraldo Pereira Coutinho sem necessidade alguma dessem primeiro hum memorial a seu favor, em que toda a sua força pozeraõ em expender a justiça dos Doutores Legistas, como se isto fosse necessario para firmar melhor o direito daquelle grande Mestre, que se achava graduado em Canones. Este foy o primeiro memorial, que se deu aos Vogaes, que haviaõ ser naquelle concurso, não digo, q̄ para introduzir suggestoens, porque estas não eraõ necessarias para inculcar os merecimentos de hum talento tão agigantado; mas sim para persuadir a grande justiça, que da sua parte com muito solidos fundamentos prezumia, e de caminho a sombra daquelle doutissimo Corripheo estabelecerem melhor aquelle seu direito, que a propria consciencia lhe accuzava pouco firme. Daquelle memorial foy resposta o segundo, que elles chamaõ Canonista. Elles foraõ os que moveraõ a questaõ, em que se não fallava, só porque o seu temor os persuadia que se poderia falar; e incitado o dito Doutor Manoel Braz Anjo respondeo mostrando o nenhum direito da Faculdade de Leys. Esta resposta deraõ os ditos senhores ao prelo, e nõs em agradecimento daremos tambem aquelle seu primeiro memorial, e o offereceremos

remos à utilidade publica, que interessa muito em hum papel tão ellegante, tão douto, tão concludente, e em que nem ha incoherencias, nem faltas de noticia, nem ignorancias de facto, e de direito; porque alguma que nelle se acha, considero, q̄ seria casual inadvertencia, ou erro do Amanuente, q̄ o escreveo. Tal he a com que affirma, que a Bulla de Alexandre VI. diz *In altero jurium, vel Licenciato in Decretis*; quando isto he falso, porque as palavras da dita Bulla são as seguintes *Et alteri qui in altero jurium Doctor, seu Licenciatus existat*; e nem ainda da Bulla de Pio IV. que he só a que devia allegar diz *In altero jurium*; mas sim *Jurium Doctori*, que são termos totalmente diversos como temos mostrado, e qualquer mediano Gramatico hade conhecer.

32 Tambem diz, que a explicação do *In altero jurium*, convem a saber, *Decretorum, vel Decretalium* he livremente dita, e que se não acha nos livros. Sendo que a attestaõ muitos praticos do estylo da Curia, e não he tão livremente dita que se não ache nos livros, como na *Gloz. ao cap. 1.* deste manifesta, mostramos com as authoridades de Vanelpen, e de Pedro de Marca. Diz mais, que na Universidade se observou sempre serem igualmente providos Doutores Canonistas, e Legistas, e isto tambem he erro de facto; porque tanto se não observou sempre, que até o anno de 1627 não obtiverão, nem entraraõ aos concursos dos nossos Canonicatos os Doutores Legistas. Outro erro de facto, e de jure envolve tambem; porque diz, q̄ o Estatuto da Universidade explicou a Bulla de Alexandre VI. o erro de facto está, porque o dito Estatuto tal Bulla não explicou, e somente a referio; e todo o seu intento foy conformarle com a Bulla do S. P. Pio IV. que era a porque aquellas coneziãs ficaraõ pertencendo à Universidade, e aos seus graduados. O erro de jure está em q̄ suppoem, q̄ o dito Estatuto podia explicar, ou interpretar, ou emmendar a dita Bulla, ou a forma constituída totalmente opposta àquella explicação, ou aquella emmenda, q̄ não he dos Estatutos mas dos senhores Legistas. Não emmende com tanta liberdade os erros alheyos, quem tem q̄ emmendar os proprios.

Tollere si vis festucam de fratris oculo

Que tua conturbat lumina tolle trabem.

Nada importaõ os erros, que não offendem a substancia; o que importa muito são os erros com que se confunde a justiça, porque como disse o grande S. Agostinho in *Epist. ad Marcel. Interest in quantum, & in quibus erretur.*

33 Quizera não responder ao §. 21. porque não perigasse a modestia, e a prudencia, a q̄ não attendeo muito o senhor Zelozo; mas se faz preciso dizer q̄ nos concursos em que os Doutores Canonistas deixaraõ sem oppozitor aos Doutores Legistas obrou mais a attençaõ, que o receyo; mais a amizade particular, que o temor ao concurso: E talvez que muitas vezes obrassem as persuazoens, que nestes casos nunca faltaõ. Nas oppoziçoens entre o Doutor Manoel Tavares Coutinho, e o Doutor Manoel de Mattos, se em huma foy o provimento favoravel a hum Legista, em outra foy favoravel a hum Canonista. Na oppozição à conezia da Guarda, se dezistio hum oppozitor Canonista foy pela razaõ de Collega, e não sem efficazes persuazivas dos seus mesmos Collegiaes; e se cedeo outro foy declarando, que cedia, porque lhe não fazia conta aquelle Canonicato. Naquelle provimento do Doutor João de Carvalho no anno de 1627. a hum Lente de Prima de Leys não teve medo hum Lente de humã cathedrilha, e nem ainda hum Licenciado de Canoneis: destes

dura

dura a fama; e os escritos para eternizar os seus nomes; daquelle não vemos monumentos q̄ sejaõ honros clarins da sua fama. A hum Lente de Prima de Prima de Leys taõ grande como hum Marçal Cazado Jacome não teve medo hum Lente de sexto Canonista. A felicidade no concurso nem sempre a dà a mayor sciencia; muitas vezes a dà, ou a mayor fortuna, ou a mayor parcialidade, ou outras algumas circumstancias. Nem semelhantes concursos, como diz *Petra* já allegado em outra parte saõ os q̄ ordinariamente provaõ a mayor literatura. Com os referidos exemplos, não era muita deformidade, q̄ a hum insigne Lente de Prima se oppozesse hum Lente de Decreto igualado a vespora taõ benemerito, como não pode negar a mesma inveja. Aquellas conezias não saõ de sua natureza para os mais antigos; saõ para todos os que se quizerem oppor; que para isso se diz nos *Editaes Omnibus, & quibuscumque in sacro iuxta Canonico, &c.* e assim não dar o nome a alguma quando se poem em concurso o que he mais moderno, não he obrigação de justiça, e somente serà huma attenção aquem souber merecella; e serà huma politica louvavel, e nunca pode ser delicto principalmente nos oppositores, que se considerarem com direito mais seguro, e mais bem fundado. Nestes termos, como tem sido muitos mais os concursos em que dando o nome os Doutores Canonistas, o não deraõ os Doutores Legistas bem poderiamos dizer que por via de regra craõ aquelles mais para respeitados, e que estes saõ menos para temidos. Pelo menos ainda nenhum Oppozitor Canonista, argumentandolhe Legista à terceira propozição se mostrou cansado, e descaçado, nem deixou o texto q̄ lhe pozessem sem resposta. Mas deixada esta porque não pareça despique; o certo he, que nos Professores de huma, e outra Faculdade não pode haver receyo zo concurso porque todos saõ sabios, e todos saõ benemeritos. O querer persuadir excessos não deixa de ser vaidade culpavel, e perigoza. He conselho divino 1. reg. 2. *Nolite multiplicare loqui sublimia gloriantes.* E na sentença de S. João Chrisostom. homil. sup. *Math.* em não querer cada hum parecer o mais sublime consiste a sua maior sublimidade. *Si vis sublime ostendere virtutis noli sapere sublime.* Não queiraõ os senhores Legistas perder por jactanciozos o que merecem por sabios; porque de Mario creveco *Valer. Maxim. lib. 2. quod cum plura fecisset egregie una sui jactatione gloriam fame perdidit, & quia sibi presumpsit ascribere quod ex ore alieno captare debuerat publicae commendationis vota demeruit.*

No §. 22. não pode deixar de se fazer muito digno de nota, que o A. se meti a Juiz do juizo dos Vogaes, querendo-os condenar de que faltaraõ à justiça. E ainda, q̄ pertenda salvar a temeridade com hum parece, bem mostra não lhe parecer, porque deixa *por conta de Deos o exame de toda aquella ponderação.* No que assento com mais prudente arbitrio he, que aquelles rectifimos Vogaes poderiaõ errar no conceito, mas que não erraraõ na intenção. O mesmo discorro a respeito dos que habilitaraõ aos Doutores Legistas para as conezias Doutoraes: com a differença, porem, q̄ aquelles votaraõ em hum em que podiaõ votar, porque pelas Bullas se achava expressamente chamado; estes porem votaraõ naquelles, que pelos *Editaes* não craõ chamados, e pela Bulla de Pio IV. e forma constituida não podiaõ ser admittidos; e desta sorte, por mayores que fossem os seus merecimentos, já não podia haver attenção a elles sem offença da justiça. Julgaraõ entaõ, que craõ habeis os Legistas, porque fechando os olhos a tudo o mais, olharaõ materialmente para aquella palavra generica dos Estatutos muito mal entendidos; talvez, que se olhassem para a Bulla, e para a forma dada taõ clara, e taõ expressa julgassem de outro modo. Que olharaõ só para os Estatutos naquelle primeiro provimento (e o mesmo seria nos mais) consta do memo termo, que se nos exhibe impresso, ainda que viciado. ibi.

Se podessem vir apresentar por Oppozitores os Doutores Juristas, ou Licenciados pelo menos em Canones, que tivessem ordens Sacras, e os mais requizitos que os Estatutos requerião.

E este he o unico Edital, que se acha naquella forma, porque todos os mais sumente chamaõ Canonistas. E bem poderaõ aquelles senhores reparar, que aquelles Estatutos a que se referiaõ tinhaõ hum erro tão manifesto, como era a excluzão, ou não vocação dos Licenciados Theologos para as conezias Magistracs. Bem poderaõ reparar, que naquelle termo se dizia, que aquelle Canonicato era affecto a Canonistas, porque ainda entaõ não tinha a emmenda de *Juristas*, que os senhores Legistas lhe fizeraõ quando tiveraõ o livro em sua casa para trasladar delle aquelle documento. Aquelles homens doutos, como em fim eraõ homens, se enganarão, ou se quizeraõ deixar enganar com aquella palavra (que he a unica, que tem a seu favor os Doutores Legistas) que lerão nos Estatutos, sem lerem os §§. segunintes, nem as clauzulas da Bulla: e como aquella sua opiniaõ nalceõ de hum engano, e se convence de errada pela sobredita expressa determinação da Bulla de Pio IV. que entaõ não viraõ, pois se não referem a ella; se conclue q̄ não tem validade alguma; porque como diz *Treuthler. vol. 1. disp. 1. thez. 9. ubi Bachov. lit. B. Opiniones de errore convicta non valeant.* E aqui tem lugar o que já muitas vezes temos repetido, *scilicet*, que aquillo, q̄ se induzio por erro, e depois se continuou com o uzo, *de tecto errore in similibus casibus non obtinet. Fab. in rational. ad text. in L. quod uon ratione 39. ff. de legib. Colleg. Argentorat. Pandect. lib. 1. tit. 3. thez. 40. ibi. Et proinde quod non ratione introductum, sed primum errore deinde consuetudine obtentum est in aliis similibus non obtinet. L. 39. eod. tit. L. 13. §. ult. ff. de injur. & famos. libel. L. 1. §. 1. ff. de offic. eius cui mand. est jurisd. L. 6. pr. ff. de offic. Proconsul. & legat.*

35 Injustamente vitupera o A. a hum Doutor Canonista, porque disse, q̄ a posse não aproveitava aos Doutores Legistas; assim como a hum leigo não aproveitava a posse de perceber dizimos. Não he justo fallar com tanto desprezo; porque a soberba em nenhum caso deixa de ser vicio. Os Oppozitores da Universidade tambem são doutos, nem se devem desprezar, porque ainda não são Mestres. O A. (a quem supponho Mestre pelo modo com que falla) antes q̄ tivesse essa prerogativa, primero foy Doutor, e não havia querer ser deprezado, porque não se condecorava ainda com o Magisterio: *Quod tibi non vis alteri ne facias*, he preceito natural, q̄ se observa bem pouco, sem advertirem, que *qua mensura mensi fueritis remetietur vobis.* Quando o senhor Zelozo se ellevou à dignidade do Magisterio só era Doutor, e não adquirio de repente a mayor literatura; já tinha a que o dignificou para a cadeira. Todos os que frequentaõ a Universidade estudaõ para Mestres, e os que escolhem os Collegios para os condecorar com as suas Becas se reputaõ os mais egregios; e se actualmente não regem cadeiras são capazes disso: O ter, ou não ter composto livros, he accidente; nem sabemos do A. que tenha composto muitos, ou outros alguns mais que este seu ellegante manifesto; ainda que lhe não negamos, nem duvidamos huma grande Jurisprudencia para os poder compor. A comparação que aquelle Doutor (seja quem for) fez, e condena o senhor Zelozo, ainda que não tenha omnimoda identidade, não he tão inepta como o desprezo deste admiravel Escritor, e insigne Mestre nos inculca. A comparação não diz identidade, senão semelhança, e a semelhança não he necessario, que seja em tudo; basta que seja em algumas circumstancias. Muistos equiparados há em direito, que o são sumente

somente em huñs effeitos, e não em outros. Ainda que o *assim como*, ou o *scilicet* na rigorosa significação diga entre os comparados huma semelhança omnimoda, como diz *Barboz. de dictionib.* tratando da dita dicção *num. 1.* aonde allega a muitos; com tudo o mesmo A. limita aquella regra quando a comparação he entre cousas totalmente diversas; porque então a dita dicção não significa semelhança omnimoda: e assim para se verificar aquelle *assim como* basta que comparação seja *respectivè*. Nestes termos, não he necessario, que em direito Canonico haja expressa excluzão dos Doutores Legistas para os Beneficios Ecclesiasticos; basta que haja excluzão de Bulla especial para beneficios affectos, ou para as nossas conezias Doutoraes, com clauzulas irritantes, e prohibitivas de todo o costume em contrario, e restitutivas da mesma Bulla ao seu primeiro estado: e então não he improporcionado o dizer, que assim como os seculares não podem perceber dizimos, nem adquirir direito algum para isso por qualquer costume, ou prescripção supposta a prohibição, e rezistencia da ley, que ha por nullo, e infecto o tal costume; assim tambem os DD. Legistas não podem obter os nossos Canonicatos Doutoraes pela rezistencia da ley particular, que somente chama Doutores que sejam graduados em Canones, ou ao menos Licenciados, com excluziva de todos os outros, q̄ não tiverem a dita qualidade, como se justifica das clauzulas *ipsis, & non aliis, &c.* e que anulla como infecto tudo o que em contrario se obrar, ou julgar pelas clauzulas *sublata*, e outras que já referimos, restituindo logo tudo ao seu primeiro estado pelas clauzulas *Irritum quoque, & inane... restituentes, reponentes, &c.* e prohibindo o costume, ou Estatuto em contrario pela clauzula *Vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, &c.* E desta sorte se faz muito bem comparação respectiva da ley geral, à ley especial, pela semelhança dos termos com que huma, e outra procedem, cada huma no seu caso.

36 Em o *num. 24. & seqq.* pertende o A. fundar o seu direito pelas doutrinas que allega, para se attender o ultimo estado, como se o ultimo estado se fizera attendivel para a propriedade, ou como se as doutrinas allegadas fallarão mais que sobre o possessorio. Na primeira parte do nosso Anti-legista dissemos já nesta materia o que então nos occorreo. O senhor Zelozo confunde os termos da questão, com as authoridades que refere, para confundir tambem a verdade, e ver se pode offuscar o juizo dos que lerem o seu Manifesto. Nós não duvidamos aos Doutores Legistas a sua posse, ou facto della; ainda que aliàs tambem digamos que a dita posse he meramente de facto, vicioza, e incapaz de lhe dar titulo. Nem a posse por si só (como entende o A. não muito bem) he bastante para dar a propriedade da couza possuida. *Possessio nihil commune habet cum proprietate.* He necessario para que a posse dê direito certo, que se coadjuve com titulo habil, ou com diuturnidade de tempo, que constitua legitima prescripção, que possa reputar-se como titulo; intervindo aliàs boa fé, que he requisito essencial *sine quo non*, como he doutrina certa do *cap. fin. de prescript.* e de outros muitos, e de todos os Doutores, que falão em materia de prescripções.

37 Nem o ultimo estado em que o A. se firma tanto basta para dar titulo em quanto à propriedade, ou para mudar a qualidade do beneficio; nem tal provaõ os textos que o A. nos allega; antes provaõ o contrario. Porque o *cap. cum de beneficio 5. de prabend. in 6.* claramente diz que o terço provido alguma vez o beneficio em regulares, depois de estar feito secular por legitima prescripção não basta para deixar de se reputar secular, e se prover em Clerigo secular: de cuja rezolução claramente consta, que para o novo provimento daquelle beneficio se não hade attender ao ultimo estado em que o possuio hum regular; mas sim à sua qualidade, e natureza, que pela legitima prescripção

cripção tinha adquirido. Tornemos a dar as suas palavras. ibi.

De illo debet intelligi quod tanto tempore ab uno, vel pluribus secularibus clericis institutus in eo rectoribus extitit pacifice, ac continuè gubernatum ut prescriptio legitima sit completa, etiam si ante, vel post religiosi quauoque ministraverint in eadem.

Este he hum dos textos que o A. nos allega para provar que se hade estar pelo ultimo estado, quando o texto tal não diz. Delle se vê que para a posse poder mudar a qualidade do beneficio he necessario que haja verdadeira, e legitima prescripção. Como basta, logo, a posse, e ultimo estado para dar direito certo aos Doutores Legistas? Delle se vê, que se não attende ao ultimo estado, se não à natureza, e qualidade do beneficio. A razão que dà Passarino *ad d. text. num. 43.* para não se attender ao ultimo estado nos termos daquelle texto he, porque ainda que o ultimo estado fosse o de proverse em regulares, com tudo como contrario estava a prezumpção de direito, segundo a qual os Beneficios se julgão seculares (ainda que aliás não haja rezistencia do mesmo direito para que possa ser regulares) por isso se hade estar pela secularidade do beneficio, sem que seja necessario provalla; e sem que obste aquelle ultimo estado em quanto legitimamente se lhe não prova a regularidade, porque para se estar, ou não pelo ultimo estado se hade attender à natureza primordial do beneficio. As suas palavras são estas.

Sed melius dixisset non dari necessitatem probandi secularitatem, si non probetur regularitas, quia ut ipse fatetur, & probatum est supra primordialis beneficiorum natura est secularis. E mais abaixo ibi. Sic igitur non probata regularitate beneficii, satis constat de ejus secularitate. Et illud conferre spectat ad illum ad quem de jure spectat secularia beneficia conferre, nam in dubio beneficium presumitur seculare.

De cuja doutrina se deduz muito bem ao nosso intento, que para a collação de algum beneficio se fazer sem attenção ao ultimo estado, basta em contrario a prezumpção, e a natureza primordial dada *in limine foundationis*. E como em o nosso caso a natureza primordial, que ainda conserva os nossos Canonicatos foy a de serem affectos à Faculdade de Canones, e os Professores Canonistas não só tenhaõ por si a prezumpção de direito, que em duvida os persuade antes chamados, pela mayor porporção entre os beneficios Ecclesiasticos, e a sciencia Canonica; mas tambem tenhaõ clara, e evidentemente fundada a sua intenção nas expressas palavras da Bulla do S. P. Pio IV. e na forma dada *in limine* por palavras tão livres de toda a duvida, como por toda esta obra fica ponderado; claro fica que a favor dos Doutores Legistas não deve attenderse o seu ultimo estado, que allegaõ, sem provarem mudada por legitima prescripção a sua natureza. E como, não só não podem provar esta, por falta dos requisitos legales para ella necessarios; mas antes se lhe tem mostrado a nullidade do titulo com que pertendem roborar a sua posse, e a má fé com que tem procedido na obtenção destes beneficios com vicios tão manifestos, e obrepçoens tão evidentes, claro está que he nenhum o direito, que aos nossos Canonicatos podem ter. Assim prova aos senhores Legista a sua intenção o dito texto, que tão seguramente nos allegaõ.

38 Da mesma sorte, e com a mesma efficacia faz a seu favor o *cap. consultationibus 19. de jur. patron.* Este texto fala em termos muito differentes; porque ahi de nenhum modo se tratava do ultimo estado do beneficio, ou da sua qualidade, nem havia duvida se era, ou não era de Padroado; nem se questionava se o provido era, ou não era habil para a obtenção daquelle beneficio; e fomite se duvidada, se havia ser removido do beneficio aquelle Clerigo, que tinha sido nelle apresentado por hum Padroeiro, que possuia, ou quazi possuia o *ius presentandi*; e que tinha sido instituido por legitimo colador, no caso em que ao depois por demanda àquelle padroeiro, que tinha feito a apresentação, se tirasse o direito de Padroado: e resolve o S. P. naquelle Texto, que não; e com excellente, e certo fundamento; porque como aquelle Padroeiro *realiter, & verè, & cum bona fide* possuia aquelle Padroado, e o *ius presentandi* se reputa fructo do Padroado, que sem duvida pertence ao possnidor de boa fé; e aquelle Clerigo tinha adquirido aquelle com tão justo titulo, e tinha sido nelle legitimamente instituido, ao depois lhe não podia prejudicar o reivindicar aquelle Padroado por aquelle a quem de direito pertencia: cuja razão expende *Grac. de benefic. p. 5. cap. 5. a num. 55. Reinos. observ. 56. num. 16. Lambertin. de jure patron. lib. 2. p. 1. q. 3. art. 10. num. 1. Cabed. de patron. reg. Coron. cap. 8. num. 1.* e outros muitos que he superfluo referir. Considerem agora os doutos se este texto prova o intento dos Doutores Legistas. Vejaõ se esta resolução tem algum parentesco com aquella inhabilidade de que tratamos, supposta a especial vocação dos Doutores Canonistas, e suppostas as clauzulas irritantes de Bulla do S. P. Pio IV. Ponderem bem, se aquelle texto falla na conservação do beneficio, que se obtem sem titulo habil, ou com titulo nullo, intervindo a má fé dos providos. E ultimamente advirtaõ, se acato naquelle texto se diz, que aquelle estado dà por si titulo sufficiente para a propriedade, que he o ponto para que se nos allegou pelo senhor Zelozo com tanta Magistralidade.

39 Agora façamos reflexaõ na segunda parte daquelle allegado texto. Nelle resolveo o S. P. Alexandre 3. que se o Padroeiro apresentou imaginando, que era Padroeiro, mas não tendo na realidade a quazi posse daquelle Padroado, entaõ o Clerigo apresentado, e instituido se devia remover do beneficio; e a razão, que assinaõ os Doutores, que escrevem na materia he; porque como nos beneficios a questãõ da posse se deve envolver com propriedade, e aquelle provido não tinha titulo habil para a propriedade, não devia ser conservado na sua posse. Agora voltando ao nosso intento: os Doutores Legistas não tem titulo habil para a propriedade, e por consequencia nem para serem conservados na sua posse; porque o que pode haver totalmente os exclue, porque não chama; antes affecta à Faculdade de Canones aquelles Canonicatos, e o que allegaõ não pode ser titulo habil, e nem ainda colorado estando em contrario os que só devem ser verdadeiros titulos. Logo não podem os Doutores legistas de algum modo ser conservados na sua allegada posse, nem se deve attender para os provimentos futuros; porque seria fomentar a mesma intruzaõ, que ao principio tiveraõ, e continuar em huma nullidade notoria, que consta das clauzulas da Bulla do S. P. Pio IV. que repetidas vezes temos ponsterado. Este só fundamento basta para de nenhum modo serem admittidos os Doutores Legistas, em quanto plenariamente em competente juizo, ou na Sè Apostolica se não ducidir, que saõ habeis para os ditos Canonicatos, porque isso he occasionar huma obtenção injusta, e insubistente, e ao menos tão dubia, q̄ no foro da consciencia não pode ser licita a sua admissãõ havendo outros em quem se prover os beneficios sem a menor controversia pelas propoziçoens 2. e 3. de *Innocencio XI.* que no An-tilegista ficaõ apontadas. Sem que a isto obste o dizerem, que tem direito certo, porque isso mesmo he o que se duvida, e nesta materia não se hade estar pelo q̄ elles disserem, mas sim pelos fundamentos de direito, que fazem a sua

a sua justiça dubia, incerta, e disputavel.

40 Que o ultimo estado, sem estar legitimamente prescripto, totalmente mudada a primordial natureza não basta para titular a propriedade he doutrina incontraverfa, e he decizaõ clara do dito *cap. 5. de prabend. in 6.* e ainda que se deffenda a posse por virtude daquelle ultimo estado, e se attenda para conservalla em quanto não consta da falta do titulo, com tudo sempre fica a facultade de direito para se disputar a propriedade, que he a de que principalmente se duvida no caso que controvertemos. E isso se vê do *cap. quarellam 24. de ellect. & ellect. potest. cap. cum olim 7. de de causa possess. & propriab. cap. 7. de jur. patron.* e outros muitos; e isto mesmo dizem Pegas, Portugal, Lotterio, e Roza, que o A. nos transcreve, com animo tal liberal, que continuamente nos está dando nos seus AA. ainda nos mesmos lugares que nos cita, as doutrinas com que authorizemos a nossa resposta, e convençamos o seu Manifesto. Esta propriedade he a de que principalmente tratamos, e que tão fundamentalmente fica mostrado não assistir aos DD. Legistas.

41 Todos os Doutores, que nos allega o A. huns falaõ a respeito do direito de Padroado, e dos apresentados pelos Padroeiros; e dizem com admiravel fundamento, que se hade attender ao ultimo estado, e quasi posse do mesmo Padroeiro, para que por ella se regule a apresentação daquelle, que está na quasi posse, para se conferir o beneficio àquelle, que por elle for apresentado. Mas nós não movemos a questaõ, ou a duvida sobre a posse, nem sobre a propriedade do Padroeiro; porque esta he indubitavel. Somente movemos a duvida sobre a habilitade, ou inhabilitade dos promovidos, ou dos promovendos pela falta de vocação para os ditos Canonicatos. Nenhum dos allegados AA. diz, q se deve attender aquelle ultimo estado, e posse dos Padroeiros para que em virtude das suas apresentaçoes se admittaõ estas se forem feitas em fogeitos inhabeis; antes he bem sabido que as que nelles se fizerem são totalmente nullas *Card. de Luc. de jur. patron. disc. 64. num. 28. & 29. Leuren. in for. benef. de jur patron. sect. 1. cap. 2. §. 9. 153.* e he commum; e por isso são nulas as apresentaçoes daquelles que não tem as qualidades postas *in limine foundationis Pirr. Corrad. in praxi benef. lib. 4. cap. 6. num. 42. Leuren. supra 9. 132. num. 2.* chede todos os que falaõ na materia.

42 Outras falaõ a respeito dos que estão de posse do beneficio com algum titulo colorado, e isto somente em quanto à manatensaõ, e interdito *retinenda* em quanto se não decide a questaõ da propriedade; e assim poderiaõ ter lugar tantas allegaçoes, e se tivessemos feito alguma diligencia para esbulhar aos senhores Legistas da posse de serem admittidos ao concurso. Mas ainda a sobredita opiniaõ nas materias beneficiaes não he tão certa, que muitos, talvez que com mais seguro fundamento, não digaõ, que para a conservação, ou restituiaõ da posse nos beneficios he necessario, que conste do titulo; e com boa razãõ porque os beneficios de nenhum modo se podem possuir sem titulo *cap. beneficium 4. de regularib. in 6. cap. licet causam 9. de probat. cap. in literis de restit. spoliator. Portug. de donat. rege. lib. 2. cap. 34. num. 34.* aonde cita a muitos, e *num. 36.* diz que esta he a praxe do nosso reino *Valasc. consult. 79. num. 3. ibi.*

Solum autem ubi petitur tuitio, aut restitutio possessionis alicujus beneficii necessum est ostendere titulum provisionis, quia beneficium Ecclesiasticum sine Canonica institutione licite obtineri non potest non solum quoad proprietatem, sed nec quoad possessionem ut in reg. beneficium lib. 6. & c. Et num. 5. ibi. Ad cognoscendum autem titulum coloratum Ludov.

Gomez in reg. de trienal. quæst. 27. §. juris præsumptionem in princ. ponit duas regulas, quæ in effectu reducuntur ad unam, nempe quod ubicumque non est defectus in conferente beneficium, non inducitur privatio vel a jure, vel ab homine, talis possessio est colorata ut est textus, & ibi omnes in cap. cum nostris de concess. præbend. Ubi autem est defectus in conferente quia non habet potestatem conferendi, ut quia laicus, vel alienus Episcopus, qui conferendo faciunt contra jus... Vel inducitur privatio a jure, vel ab homine, tunc si titulus concessus ab istis non est coloratus, quia datum a non habente potestatem, pro non dato habetur, & pro non titulo... Et in summa tandem concludit quod omnis ille qui habet collationem ab eo qui prohibetur ipso facto conferre, vel a jure, vel ab homine dicitur non habere titulum coloratum, quia talis dicitur intrusus.

Pereira de man. reg. já allegado em outra parte cap. 21 num. 8. ibi.

In interdito enim retinendæ possessio debet justificari ex titulo ut habet text. in cap. sicut causam de probation. ubi Pontifex considerat justum possessoris titulum, quod sine dubio procedit ubi agitur de possessione beneficii, quia nemo tuendus est nisi titulum suæ possessionis ostendat, &c. Et num. 10. ibi: Si vero agatur de beneficii possessione, aut decimarum in quibus nulla incipit possessio nisi a titulo.

43 E ainda que os Doutores quando requerem titulo nas materias beneficias digaõ, que basta o colorado, com tudo nem este patrocina aos Doutores Legistas; porque a Bulla de Pio IV. só dá ao Rey facultade de apresentar, e aos ordinarios de conferir aquelles Canonicatos a graduados em Canones como se vê do citado *Vers. ita quod ibi. Unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis... presentari... institui... juntas as clauzulas antecedentes ibi. Affecti remaneant, ac illis, & non aliis de jure debeantur juntas as mais clauzulas irritantes, q̄ na mesma Bulla se acham, as quaes todas fazem, que não se possa conferir aquelles Canonicatos a Doutores Legistas, e que a tal instituição, ou collação não pode dar titulo, nem ainda colorado, como conclue *Valasc. sup. num. 7. ibi.**

Ex prædictis pater, quod si quis habuerit collationem ab Ordinario de beneficio reservato Sedi Apostolicæ absque dubio dicetur non habere titulum coloratum, nec juvabitur beneficio cartæ regie tutivæ, quia non dicitur habere titulum, cum habeat ab eo, qui non habet potestatem illud conferendi juxta supra dicta. Maxime quia textus ille habet clausulam decreti irritantis quæ sufficit ad discolorandum titulum, & possessionem... Et tale decretum non solum discolorat titulum, & possessionem, sed etiam detentionem infectam, & vitiosam reddit adeo ut omni juris adminiculo careat.

De cujas palavras se vê, que não pode dizerse titulo corado aquelle; que he contra a disposição de alguma ley, na qual se acha clauzula irritante; porq̃ esta clauzula discolora, e faz inadmissivel todo o titulo em contrario, e toda, e qualquer posse que se oppoem ao disposto, e constituido na mesma ley. O mesmo dis *Portug. ubi sup. a num. 39. ibi.*

Decretum autem irritans annullat gesta in contrarium
cap. si postquam de elect. in 6. Anton. Gabr. d. concl. 3.
num. 56. Reynoz. d. num. 4. ita ut ab initio omnia nulla
reddantur Salgad. de protect. p. 3 cap. 10. num. 69. Cald.
Pereir. forens. lib. 1. q. 6. num. 29. Marefcot. d. cap.
38. num. 12. August. Barboz. vot. 56. num. 41. Capyc.
Latro consil. 81. num. 41. & non solum titulum, sed eti-
am possessionem inficit Reynoz. observ. 30. num. 4. Salgad.
d. cap. 10. n. 65. ubi ait, quod talis possessor nullo titulo ju-
vare potest: & num. 70. Cassad super regula deciz 7.
num. 3. Garcia de benefic. p. 5. cap. 1. num. 427. Post.
observ. 46. num. 41. & seqq. Marefcot. d. cap. 38. num.
16. & 20. Quod adeo verum est, ut gesta nullum produ-
cant effectum, neque aliud quod juris fomentum habeat
cap. si eo tempore de elect. in 6. Gomes in regul. de tri-
enal. q. 49. num. 3. Post. dec. 50. num. 2. Salgad d.
cap. 10. num. 66. Habet enim decretum irritans annexam
inhibitionem Hyeronym. Leo dec. 95. num. 18. Unde nul-
lo modo talis possessor tuendus est; neque dici potest habere
titulum coloratum, immo intrusus dicendus est secundum
regulam Cancellariae de trienal. Mascard. conclus. 937. n.
25. & ea propter nullo modo tuendus est.

Barboz. ad text. in Clem. unic. de caus. posses. & propriet. aonde depois de
 assentar na doutrina, de que se não deve conceder a restituição sem provarse
 o titulo ao menos aparente, e colorado: *ibi. nequit restitui nisi probato titulo*
saltem aparenti, & colorato; depois em o *num. 5.* diz, que o titulo colorado
 he aquelle, que foy dado porq̃nem o podia dar, e de si he legitimo: *ibi.*
Titulus vero coloratus dicitur ille qui est habitus ab eo qui dare poterat, & ita
ex se legitimus, & secundum leges in communi; e depois em o *num. 8.* assen-
 ta na mesma doutrina, que acima expendemos. Plane os DD. Legistas não
 tem titulo algum colorado; porque nem a apresentação da Universidade, nem
 a instituição dos ordinarios lho pode dar, porque nem huns podem instituir,
 nem outros apresentar contra a forma da Bulla, e sem as qualidades, que el-
 la requer nos promovendos. O seu asserto Estatuto tambem lho não pode
 dar; porque Estatutos seculares não podem dar titulo habil para a obtenção de
 beneficios Ecclesiasticos, e só pode ter aquelle vigor, que tem a mesma Bul-
 la; como fica dito na primeira parte; e aliás nem podia mudar a forma dada
in limine, nem contravir ao que tinha constituido o S. P. na nova natureza,
 que deu aos nossos Canonicatos; nem aliás se podem nesta parte dizer revo-
 gados os Estatutos antigos, como largamente fica mostrado. Logo bem se se-
 gue, que não podem ter titulo algum nem ainda colorado, e que por conse-
 quencia, nem ainda devem ser mantenidos na sua asserta posse. Principal-
 mente, porque os Estatutos não podem de algum modo tirar, ou debilitar a
 força

força, e efficacia das clauzulas irritantes, q̄ na mesma Bulla temos ponderado não só dos provimentos feitos contra a forma dada, mas ainda de qualquer costume, ou Estatuto que em contrario se fizer, como consta das suas clauzulas: *ibi. Vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, &c.*

44 Nem os Doutores que pelo senhor Zelozo se acham allegados provaõ o contrario do que temos dito; porque Pegas no lugar referido, e outros muitos, que dizem o mesmo claramente falaõ àcerca de se attender o ultimo estado supposta a posse, ou do Padroeiro, ou do Collador para haverem de prevalecer as apresentaçoes, ou collaçoes por elles feitas; pela razão que deixamos apontada. E esta rezoluçãõ bem se deixa ver, que he muito diversa do nosso caso; porque não duvidamos do direito do Padroado, senão da inhabilidade dos apresentados; e he doutrina bem sabida que as apresentaçoes dos Padroeiros feitas em outros alem daquelles a quem os beneficios estaõ affectos não tem validade alguma; não duvidamos do direito que os ordinarios tem para instituir os legitimamente apresentados; semente da inhabilidade destes he que tratamos; e bem sabido he que os Bispos instituindonos beneficios de certa qualidade aquelles que a não tem, fazem nullamente a sua instituição. Como tambem não tratamos do ultimo estado do direito de apresentar, ou de conferir; mas do ultimo estado do beneficio. Entre hum, e outro vay muita differença; porque naquelle não se attende ao anterior estado, nem ainda à propriedade do Padroeiro, que quer controverter a mesma propriedade; e só se attende ao ultimo estado, e à posse do que apresentou, com tanto que verdadeiramente fosse possuidor de boa fé; e ainda neste não tem lugar a referida doutrina se o Padroeiro mostrar fundamento claro, evidente, e inelidivel. A respeito porem do ultimo estado do beneficio *aliter res se debet habere.* Ouçamos a *Lotterio de re benefic. lib. 1. quest. 34.* que o senhor Zelozo nos transcreve a seu favor em o *num. 31.* Em toda a *questam 34.* examina Loterio que couza seja estado do beneficio; quantos estados sejaõ; como se imprimaõ; como se mudem. Em o *num. 5.* diz, que difere o estado do beneficio do uzo do mesmo beneficio; porque o estado do beneficio se diz huma impressãõ de certas qualidades, que fazem diferir hum beneficio *especie* de outro beneficio. O uzo, porem, do mesmo beneficio chama huma simples contingencia da qualidade, que concorre na pessoa do Beneficiado contraria ao estatuto, ou natureza do mesmo beneficio qualificado. Em o *num. 14.* exemplifica estes beneficios qualificados nas conezias Magistraes, e Doutoraes, e em todos aquelles, que saõ devidos a certos generos de pessoas. Nestes diz em o *num. 17.* que o direito de os prover sempre rezide, e se transfere com a sua cauza, ainda que se pertenda a rezervaçãõ, ou affectaçãõ delles com derogaçãõ dos Estatutos (doutrina que se deve reflectir muito para o nosso cazo, porque a natureza, ou qualidade impressa no principio já a não podia tirar qualque rezervaçãõ, mudança, ou derogaçãõ) Em o *num. 18. & seqq.* diz, que dous saõ os modos de conhecer o estado verdadeiro do beneficio; hum por prova verdadeira; outra por prova que rezulta de prezumpçãõ. A prova verdadeira he a que rezulta do titulo da fundaçãõ; ou tambem de legitima prescripçãõ; a qual quando repugna o antecedente estado do beneficio necessita de plena, e concludente prova. E daqui se conhece, que a asserta prescripçãõ em que se querem fundar os DD. legistas, não pode prejudicar à verdadeira natureza dos nossos canonicatos; porque nem se prova, nem se pode provar concludentemente pelo que largamente fica ponderado, e porque as clauzulas da Bulla de Pio IV. *inficiunt omnem, & quamcumque possessionem sine qua prescriptio procedere non potest.* A prova prezumida he aquella que nasce do simples ultimo estado.

45 Em o *num. 25. & seqq.* pondera a grande differença que ha entre este estado

estado do beneficio, cuja materia he do *Cap. cum de beneficio §. de præbend. in 6.*, e o estado da Collação, ou apresentação q̄ he a materia do *Cap. consultationibus 19. de jure patronatus* (com cujas doutrinas nos pertende confundir o senhor Zeloz, porq̄ não soube fazer estas distincções) nestes, affirma, que se attende o ultimo estado, com tanto que haja boa fê; ou que o proprietario não mostre titulo claro, e evidente, que faça notoria a mesma propriedade: Porque mostrando-o entã, como diz em o *num. 28.*

Remaneret elisa ipsa possessio, & absorpta per proprietatem juxta opinionem Abb. in eodem Cap. consultationibus num. 9.

E como diz em o *num. 28.*, esta prova por instrumento publico se diz: *Probatio evidens, & facere rem notoriam... & non secus ac judicatum habet vim definitionis causæ;* e a respeito desta doutrina, he que diz em o allegado *num. 31.* que se hade Limitar quando se opponha ao titulo, ou instrumento alguma couza relevante.

46 Passando a tratar em o *num. 35.* sobre o estado ultimo do beneficio, diz, q̄ este se hade julgar conforme o tempo da dispozição; porque aquelle primeiro estado se funda na verdade, e natureza do mesmo beneficio (notesse qual foy nestes Canonicatos a primeira dispozição, e qual o estado que entã tiverã, porque he o que exprime a sua qualidade, e natureza) e o ultimo se funda em huma presumpção, a qual cede à verdade; e por isso este ultimo estado presumido cede à prova do estado contrario, q̄ a principio lhe foy legitimamente impresso *ib.*

Quia talis status (ut præmissimus) innititur nude & simplici præsumptioni; quemadmodum præsumptio veritati cedit... Ita & hic ultimus status præsumptus cedit probationi status contrarii legitimè impressi; ut colligitur ex text. in Cap. cum de beneficio §. de præbend. in 6. ubi Gloz. &c.

E a razão que dà em o *num. 63.* he.

Quia dato statu antecedenti legitimè impresso, jam non agitur simpliciter de inducendo novo statu, sed simul de immutando præcedenti, quæ quidem immutatio non potest contingere, nisi detur status fortior, & prævalens, & sic legitimè præscriptus.

E por isso todas as vezes, que hà perjuizo de terceiro, se este prova o estado antecedente legitimamente impresso, de nenhum modo se attende o ultimo estado, q̄ somente he presumido, como diz em o *n. 44: ib.*

Ita ubi agitur cum Tertio, qui probavit anteriorem statum legitimè impressum, nullo modo attenditur status ultimus præsumptus, &c.

E logo em o *num. 45. & seqq.* passa a advertir as circumstancias q̄ são necessarias para se dizer mudado o estado antecedente legitimamente instituido; que todas servem terminantemente para o nosso intento. A primeira he, que haja prescripção de 40. annos continuos, e completos. A segunda, que haja boa fê tambem continua em todos os possuidores: e que a mã fê se conhece quando o provido, e o providente não ignoraõ o estado do beneficio, segundo o qual o pro-

vido o não pode obter, ao menos do modo que lhe foy conferido. E aqui se deve fazer reflexão, q̄ os DD. Legistas não podião obter estes Canonicatos; porq̄ os obtem, e obtiverão sempre do modo q̄ lhe não foraõ conferidos; pois os obtem como Legistas, e o modo com que se lhe conferem he como a Canonistas. Como Canonistas os chamaõ os Editaes. Como a Canonistas se lhe passaõ as apresentaçoes. Como Canonistas fazem o concurso em Canones. Como a Canonistas se lhe passaõ as cartas na Meza da Consciencia, e se confirmaõ por El-Rey. Como a Canonistas se lhe expedem em Roma as Bullas de confirmação. Vejaõ q̄ boa fê; vejaõ que obtenção de benefícios da mesma forma que se lhe conferem.

47 A terceira he, q̄ deve concorrer poder no Colador para mudar o estado do beneficio. E para explicar este poder faz differença entre os Bispos, e o Pontifice. Em quanto aos Bispos, ou outros inferiores diz, que podem mudarhe o estado selho deraõ na producção, ou instituição primordial do mesmo beneficio; mas que de nenhuma sorte podem mudar o estado precedente, se este foy constituido pelo Pontifice: principalmente se na tal instituição primordial uzou o mesmo Pontifice de clauzulas irritantes: porq̄ todas as vezes que o S. P. induz algum estado, não podem os inferiores mudalo de algum modo. Esta doutrina só basta para detroit tudo quanto o A. neste capitulo tão pouco terminante tem accumulado. Nem os Padroeiros podião apresentar, nem os Coladores Ordinarios conferir estes benefícios contra a forma constituida pelo S. P. E por consequencia, nem pode ter lugar a prescripção por falta de taõ essencial requisito; nem os DD. Legistas se podem livrar de intruzos, conforme as regras commuas nesta materia q̄ na primeira parte deixamos expendidas na *Gloza ao §. 16. per totam, & precipue prope finem*; sem que se possaõ aproveitar do titulo colorado, pela doutrina de *Valasc. dist. Consult. 79. ib. Quia hac videntur converti: Est intrusus: Ergo non habet titulum coloratum.*

48 Em quanto ao Pontifice diz, que ou se trata da questão do poder, ou da vontade. Em quanto ao poder não há duvida. Em quanto à vontade diz, que deve concorrer a vontade de mudar *a principio*; e que alias se não julga constituido novo estado: E que para se conhecer esta vontade he necessario, q̄ quem a allega justifique a Sciencia do primeiro, e antigo estado naquille de cuja vontade se trata: porque se não pode presumir que alguem quer aquillo que ignora; e que esta ignorancia se prezume em quanto há duvida: e que he necessario mostrar esta vontade manifesta, clara, e perspicua. E conclue que as Provizoens Apostolicas rariissima vez são bastantes para mudar o estado do beneficio; principalmente se as taes Provizoens são feitas por cauza de alguma reservação (como em o nosso cazo são as confirmações) as quaes de nenhum modo se attendem para o effeito de mudar o estado, todas as vezes, q̄ consta do antecedente contrario: contra cuja mudança sempre no S. P. concorrem duas presumpções; huma he a ignorancia do facto acerca do estado precedente; e outra he a difficuldade do uzo de semelhantes mudanças, conforme a regra do *Cap. porrecta de Confirm. util. vel inutil.* Cujõ defeito da vontade em tanto dura em quanto falta a Sciencia do antecedente estado. A qual mudança nenhum decurso de tempo a pode induzir, todas as vezes que das suas Provizoens consta ou que foy menos bem informado, ou que ignorou o estado antigo. E sendo esta a doutrina do dito A, muito mais fortemente procede quando da mesma forma das Bullas se conhece que elle quer conservar o antigo estado, como em o nosso cazo em q̄ as Bullas sempre exprimem, ou DD. *in utroque*, ou em direito Canonico. Não transcrevo *ad formalia* as palavras de Lotterio, porque seria trasladar todo o seu Capitulo, q̄ he bastante-mente extenso: mas peço aos curiozos o lêam com reflexão, porque todo elle parece feito *ex consulto* para o nosso cazo. E me admito de que o senhor Zelozo, ou o não lesse, tendo-o entre as mãos; ou se rezollesse a allegalo, sendo contra elle
taõ

taõ expreſſamente. Mas aproveitouſe de hum par de palavras, que ſeparadas de todo o contexto lhe pareceo podiaõ fazerlle alguma conta; e o demais deixou-o ficar em ſilencio, porq̃ lhe naõ podia ſervir para o ſeu intento. Affim authorizaõ os ſenhores Legiſtas as ſuas rezoluçoens.

49 *Portugal de donat. reg. lib. 3. cap. 28. num. 80,* (alem de falar, naõ do eſtado impreſſo no beneficio, mas ſim do ultimo eſtado do direito de apresentar) ainda q̃ diz, q̃ ſe deve attender o ultimo eſtado, logo limita eſta doutrina quando ſe exhibe o instrumento claro da fundaçãõ: *ib. Aut instrumentum foundationis clarum, & indubitatum;* e o meſmo diz em o *num. 153.* E naõ poſſo deixar de reflectir em q̃ tranſcrevendo o ſenhor Zelozo eſta doutrina de Portugal, lhe paſſaſſe em claro as clauzulas referidas, contentando-ſe em as ſuprir com huns pontinhos: ſinaevidente de q̃ entendeo q̃ aquellas palavras lhe naõ ſerviãõ; ou q̃ o ſeu ponto foy encobrir a verdade com os ſeus pontos. Os documentos claros, expreſſos, e indubitaveis da fundaçãõ dos Canonicatos Doutoraes eſtaõ evidentes na Bulla do S. P. Pio IV, e nas cartas da Mageſtade impetrante: Logo pelas meſmas doutrinas q̃ o ſenhor Legiſta nos allega, naõ pode ſubſiſtir a poſſe em q̃ ſe funda.

50 Julgo eicuzado referir as doutrinas dos noſſos Reynicolas, q̃ aſſentãõ q̃ nos beneficios do Padroado Regio naõ ſe attende o ultimo eſtado, que aqui ſe podiaõ accomodar, porque a raziãõ he a meſma ou muito ſemelhante; mas o noſſo intento naõ he amontoar allegaçõens, mas ſomente expender o que nos parece terminante para o noſſo cazo. E aſſim ſõ aſſentamos com a regra do *Cap. Licet causam de probat,* e com a commua opiniaõ dos DD, e de Portugal no lugar referido, que a poſſe vicioza, nulla, e intruza [qual he a dos DD. Legiſtas, como claramente fica moſtrado) naõ he de algum modo manutenivel nos beneficios; nem acho nos AA. opiniaõ em contrario; porque os que concedem manutençaõ he em outros termos, e naõ nos em que ſe considera intruzaõ. Antes todas as vezes que ſe moſtra a propriedade, naõ ſe attende a poſſe, porque eſta ſe abſorbe naquella, *Portug. alios referens dict. cap. 28. num. 152.* E iſto meſmo dizem *Peg. forens. 2. part. cap. 11. num. 205. Themud. p. 4. decis. 58. n. 24. Phab. decis. 8. num. 6. Gam. decis. 247. n. 1. Valasc. conf. 51. num. 48. in fin.* que todos dizem q̃ nas couzas eipirituaes, ou anexas naõ hã poſſe ſem titulo; nem ſe pode colorar com titulo nullo, ou injuſto. E Themudo no lugar referido diz, que de nenhum modo pode correr preſcripçaõ tôdas as vezes que conſta do titulo injuſto; que lhe deu principio.

51 *Rozã de execut. part. 1. in addit. ad cap. 7. num. 267.* tambem fala do ultimo eſtado do direito do Padroado, e naõ do eſtado impreſſo na fundaçãõ do beneficio; e tambem ſe reſtringe no cazo em que hã instrumento claro da fundaçãõ; porque eſte ſem duvida prevalece ao ultimo eſtado; e *frustra* olhamos para o prezente eſtado quando ſe nos offerece aos olhos aquella fundaçãõ, e aquella origem. No meſmo ſentido, e na meſma materia fala *Gonzal. in reg. 8. Cancell. Cloz. 45.* (e naõ 54,) o qual *num. 31.* traz varias circumſtancias neceſſarias para ſe attender à poſſe; e huma dellas he a verdadeira apresentaçaõ, e instituição (quaes naõ podem ſer as que ſe fazem contra a forma conſtituida *in Limine,* e de peſſoas naõ chamadas na fundaçãõ) outra he a boa fẽ dos providos, que tambem naõ hã, como fica expendido: E ao depois dã huma doutrina, que he boa para o intento porque diz *num. 42. com Puteo. decis. 29. n. 7, & 12. lib. 2. Quod fundans se in ſtatuto dubio non eſt audiendus.* Bem deve ſer ouvido quem naõ tem outro fundamento mais que em hum eſtatuto, que ſobre ſer ſecular em materia beneficial, eſtã taõ dubio. E logo mais abaixo limita o meſmo Gonzales a ſua doutrina quando conſta do defeito da propriedade, porq̃ entãõ eſta abſorbe a poſſe; e ſe hade attender naõ a quem allega a poſſe; mas a quem allega a propriedade. Iſto meſmo dizem os mais AA. que o ſenhor Zelozo da verdade nos allega; e eſtas ſãõ as authoridades proprias, terminantes, e concludentes de que tanto blazona, e

lamente em huns effectos, e não em outros. Ainda que o *assim como*, ou o *scilicet* na rigorosa significação diga entre os comparados huma semelhança omnimoda, como diz *Barboz. de dictionib.* tratando da dita dicção *num. 1.* aonde allega a muitos; com tudo o mesmo A. limita aquella regra quando a comparação he entre cousas totalmente diversas; porque então a dita dicção não significa semelhança omnimoda: e assim para se verificar aquelle *assim como* basta que comparação seja *respectivè*. Nestes termos, não he necessario, que em direito Canonico haja expressa exclusão dos Doutores Legistas para os Beneficios Ecclesiasticos; basta que haja exclusão de Bulla especial para beneficios affectos, ou para as nossas conezias Doutoracs, com clauzulas irritantes, e prohibitivas de todo o costume em contrario, e restitutivas da mesma Bulla ao seu primeiro estado: e então não he improporcionado o dizer, que assim como os seculares não podem perceber dizimos, nem adquirir direito algum para isso por qualquer costume, ou prescripção supposta a prohibição, e rezistencia da ley, que ha por nullo, e infecto o tal costume; assim tambem os DD. Legistas não podem obter os nossos Canonicatos Doutoracs pela rezistencia da ley particular, que somente chama Doutores que sejam graduados em Canones, ou ao menos Licenciados, com exclusiva de todos os outros, q̄ não tiverem a dita qualidade, como se justifica das clauzulas *ipsis, & non aliis, &c.* e que annulla como infecto tudo o que em contrario se obrar, ou julgar pelas clauzulas *sublata*, e outras que já referimos, restituindo logo tudo ao seu primeiro estado pelas clauzulas *Irritum quoque, & inane... restituentes, reponentes, &c.* e prohibindo o costume, ou Estatuto em contrario pela clauzula *Vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, &c.* E desta sorte se faz muito bem comparação respectiva da ley geral, à ley especial, pela semelhança dos termos com que huma, e outra procedem, cada huma no seu caso.

36 Em o *num. 24. & seqq.* pertende o A. fundar o seu direito pelas doutrinas que allega, para se attender o ultimo estado, como se o ultimo estado se fizera attendivel para a propriedade, ou como se as doutrinas allegadas fallaraõ mais que sobre o possessorio. Na primeira parte do nosso Anti-legista dissemos já nesta materia o que então nos occorreo. O senhor Zelozo confunde os termos da questão, com as authoridades que refere, para confundir tambem a verdade, e ver se pode offuscar o juizo dos que lerem o seu Manifesto. Nòs não duvidamos aos Doutores Legistas a sua posse, ou facto della; ainda que aliàs tambem digamos que a dita posse he meramente de facto, vicioza, e incapaz de lhe dar titulo. Nem a posse por si só (como entende o A. não muito bem) he bastante para dar a propriedade da cousa possuida. *Possessio nihil commune habet cum proprietate.* He necessario para que a posse dê direito certo, que se coadjuve com titulo habil, ou com diuturnidade de tempo, que constitua legitima prescripção, que possa reputar-se como titulo; intervindo aliàs boa fé, que he requisito essencial *sine quo non*, como he doutrina certa do *cap. fin. de prescript.* e de outros muitos, e de todos os Doutores, que falaõ em materia de prescripçoens.

37 Nem o ultimo estado em que o A. se firma tanto basta para dar titulo em quanto à propriedade, ou para mudar a qualidade do beneficio; nem tal provaõ os textos que o A. nos allega; antes provaõ o contrario. Porque o *cap. cum de beneficio 5. de prabend. in 6.* claramente diz que o terço provido alguma vez o beneficio em regulares, depois de estar feito secular por legitima prescripção não basta para deixar de se reputar secular, e se prover em Clerigo secular: de cuja rezolução claramente consta, que para o novo provimento daquelle beneficio se não hade attender ao ultimo estado em que o possuiu hum regular; mas sim à sua qualidade, e natureza, que pela legitima prescripção

cripção tinha adquirido. Tornemos a dar as suas palavras. *ibi.*

De illo debet intelligi quod tanto tempore ab uno, vel pluribus secularibus clericis institutis in eo rectoribus extitit pacifice, ac continuè gubernatum ut prescriptio legitima sit completa, etiam si ante, vel post religiosi quauoque ministraverint in eadem.

Este he hum dos textos que o A. nos allega para provar que se hade estar pelo ultimo estado, quando o texto tal não diz. Delle se vê que para a posse poder mudar a qualidade do beneficio he necessario que haja verdadeira, e legitima prescripção. Como basta, logo, a posse, e ultimo estado para dar direito certo aos Doutores Legistas? Delle se vê, que se não attende ao ultimo estado, se não à natureza, e qualidade do beneficio. A razão que dà Passarino *ad d. text. num. 43.* para não se attender ao ultimo estado nos termos daquelle texto he, porque ainda que o ultimo estado fosse o de proverse em regulares, com tudo como contrario estava a presumpção de direito, segundo a qual os Beneficios se julgaõ seculares (ainda que aliás não haja rezistencia do mesmo direito para que possaõ ser regulares) por isso se hade estar pela secularidade do beneficio, sem que seja necessario provalla; e sem que obste aquelle ultimo estado em quanto legitimamente se lhe não prova a regularidade, porque para se estar, ou não pelo ultimo estado se hade attender à natureza primordial do beneficio. As suas palavras são estas.

*Sed melius dixisset non dari necessitatem probandi secularitatem, si non probetur regularitas, quia ut ipse fatetur, & probatum est supra primordialis beneficiorum natura est secularis. E mais abaixo *ibi.* Sic igitur non probata regularitate beneficii, satis constat de ejus secularitate. Et illud conferre spectat ad illum ad quem de jure spectat secularia beneficia conferre, nam in dubio beneficium presumitur seculare.*

De cuja doutrina se deduz muito bem ao nosso intento, que para a collação de algum beneficio se fazer sem attenção ao ultimo estado, basta em contrario a presumpção, e a natureza primordial dada *in limine foundationis.* E como em o nosso caso a natureza primordial, que ainda conservaõ os nossos Canonicatos foy a de serem affectos à Faculdade de Canones, e os Professores Canonistas não só tenhaõ por si a presumpção de direito, que em duvida os persuade antes chamados, pela mayor porporção entre os beneficios Ecclesiasticos, e a sciencia Canonica; mas tambem tenhaõ clara, e evidentemente fundada a sua intenção nas expressas palavras da Bulla do S. P. Pio IV. e na forma dada *in limine* por palavras tão livres de toda a duvida, como por toda esta obra fica ponderado; claro fica que a favor dos Doutores Legistas não deve attenderse o seu ultimo estado, que allegaõ, sem provarem mudada por legitima prescripção a sua natureza. E como, não só não podem provar esta, por falta dos requisitos legales para ella necessarios; mas antes se lhe tem mostrado a nullidade do titulo com que pretendem roborar a sua posse, e a má fé com que tem procedido na obtenção destes beneficios com vicios tão manifestos, e obrepçoens tão evidentes, claro está que he nenhum o direito, que aos nossos Canonicatos podem ter. Assim prova aos senhores Legista a sua intenção o dito texto, que tão seguramente nos allegaõ.

38 Da mesma sorte, e com a mesma efficacia faz a seu favor o *cap. consultationibus 19. de jur. patron.* Este texto fala em termos muito differentes; porque ahi de nenhum modo se tratava do ultimo estado do beneficio, ou da sua qualidade, nem havia duvida se era, ou nao era de Padroado; nem se questionava se o provido era, ou não era habil para a obtenção daquelle beneficio; e foyente se duvidada, se havia ser removido do beneficio aquelle Clerigo, que tinha sido nelle apresentado por hum Padroeiro, que possuia, ou quazi possuia o *jus presentandi*; e que tinha sido instituido por legitimo colador, no caso em que ao depois por demanda àquelle padroeiro, que tinha feito a apresentação, se tirasse o direito de Padroado: e resolve o S. P. naquelle Texto, que não; e com excellente, e certo fundamento; porque como aquelle Padroeiro *realiter, & vere, & cum bona fide* possuia aquelle Padroado, e o *jus presentandi* se reputa fructo do Padroado, que sem duvida pertence ao possuidor de boa fé; e aquelle Clerigo tinha adquirido aquelle com tão justo titulo, e tinha sido nelle legitimamente instituido, ao depois lhe não podia prejudicar o reivindicar a aquelle Padroado por aquelle a quem de direito pertencia: cuja razão expende *Grac. de benefic. p. 5. cap. 5. a num. 55. Reinos. observ. 56. num. 16. Lambertin. de jure patron. lib. 2. p. 1. q. 3. art. 10. num. 1. Cabed. de patron. reg. Coron. cap. 8. num. 1.* e outros muitos que he superfluo referir. Considerem agora os doutos se este texto prova o intento dos Doutores Legistas. Vejaõ se esta resolução tem algum parentesco com aquella inhabilidade de que tratamos, supposta a especial vocação dos Doutores Canonistas, e suppostas as clauzulas irritantes de Bulla do S. P. Pio IV. Ponderem bem, se aquelle texto falla na conservação do beneficio, que se obtem sem titulo habil, ou com titulo nullo, intervindo a má fé dos providos. E ultimamente advirtaõ, se acato naquelle texto se diz, que aquelle estado dà por si titulo sufficiente para a propriedade, que he o ponto para que se nos allegou pelo senhor Zelozo com tanta Magistralidade.

39 Agora façamos reflexão na segunda parte daquelle allegado texto. Nelle resolveo o S. P. Alexandre 3. que se o Padroeiro apresentou imaginando, que era Padroeiro, mas não tendo na realidade a quazi posse daquelle Padroado, então o Clerigo apresentado, e instituido se devia remover do beneficio; e a razão, que assinaõ os Doutores, que escrevem na materia he; porque como nos beneficios a questão da posse se deve envolver com propriedade, e aquelle provido não tinha titulo habil para a propriedade, não devia ser conservado na sua posse. Agora voltando ao nosso intento: os Doutores Legistas não tem titulo habil para a propriedade, e por consequencia nem para serem conservados na sua posse; porque o que pode haver totalmente os exclue, porque não chama; antes affecta à Faculdade de Canones aquelles Canonicatos, e o que allegaõ não pode ser titulo habil, e nem ainda colorado estando em contrario os que só devem ser verdadeiros titulos. Logo não podem os Doutores legistas de algum modo ser conservados na sua allegada posse, nem se deve attender para os provimentos futuros; porque seria fomentar a mesma intrusão, que ao principio tiveraõ, e continuar em huma nullidade notoria, que consta das clauzulas da Bulla do S. P. Pio IV. que repetidas vezes temos ponsterado. Este só fundamento basta para de nenhum modo serem admittidos os Doutores Legistas, em quanto plenariamente em competente juizo, ou na Sè Apostolica se não dicidir, que laõ habeis para os ditos Canonicatos, porque isso he occasionar huma obtenção injusta, e insubsistente, e ao menos tão dubia, q̄ no foro da consciencia não pode ser licita a sua admissaõ havendo outros em quem se prover os beneficios sem a menor controversia pelas propoziçoens 2. e 3. de Innocencio XI. que no An-tilegista ficaõ apontadas. Sem que a isto obste o dizerem, que tem direito certo, porque isso mesmo he o que se duvida, e nesta materia não se hade estar pelo q̄ elles disserem, mas sim pelos fundamentos de direito, que fazem a sua

a sua justiça dubia, incerta, e disputavel.

40 Que o ultimo estado, sem estar legitimamente prescripto, totalmente mudada a primordial natureza não basta para titular a propriedade he doutrina incontrouersa, e he decizaõ clara do dito *cap. 5. de prabend. in 6.* e ainda que se deffenda a posse por virtude daquelle ultimo estado, e se attenda para conserualla em quanto não consta da falta do titulo; com tudo sempre fica a facultade de direito para se disputar a propriedade, que he a de que principalmente se duvida no caso que controvertemos. E isso se vê do *cap. quarellam 24. de ellect. & ellect. potest. cap. cum olim 7. de de causa possess. & propriieb. cap. 7. de jur. patron.* e outros muitos; e isto mesmo dizem Pegas, Portugal, Loterio, e Roza, que o A. nos transcreve, com animo tal liberal, que continuamente nos està dando nos seus AA. ainda nos mesmos lugares que nos cita, as doutrinas com que authorizemos a nossa resposta, e convençamos o seu Manifesto. Esta propriedade he a de que principalmente tratamos, e que taõ fundamentalmente fica mostrado não assistir aos DD. Legistas.

41 Todos os Doutores, que nos allega o A. huns falaõ a respeito do direito de Padroado, e dos apresentados pelos Padroeiros; e dizem com admiravel fundamento, que se hade attender ao ultimo estado, e quasi posse do mesmo Padroeiro, para que por ella se regule a apresentação daquelle, que està na quasi posse, para se conferir o beneficio àquelle, que por elle for apresentado. Mas nós não movemos a questaõ, ou a duvida sobre a posse, nem sobre a propriedade do Padroeiro; porque esta he indubitavel. Somente movemos a duvida sobre a habilitade, ou inhabilitade dos promovidos, ou dos promovendos pela falta de vocação para os ditos Canonicatos. Nenhum dos allegados AA. diz, q se deve attender aquelle ultimo estado, e posse dos Padroeiro para que em virtude das suas apresentaçoes se admittaõ estas se forem feitas em fogeitos inhabeis; antes he bem sabido que as que nelles se fizerem saõ totalmente nullas *Card. de Luc. de jur. patron. disc. 64. num. 28. & 29. Leuren. in for. benef. de jur. patron. sect. 1. cap. 2. §. 9. 153.* e he commum; e por isso saõ nulas as apresentaçoes daquelles que não tem as qualidades postas *in limine foundationis Pirr. Corrad. in praxi benef. lib. 4. cap. 6. num. 42. Leuren. supra q. 132. num. 2.* chede todos os que falaõ na materia.

42 Outras falaõ a respeito dos que estaõ de posse do beneficio com algum titulo colorado, e isto fomente em quanto à manatensaõ, e interdicto *retinenda* em quanto se não decide a questaõ da propriedade; e assim poderiaõ ter lugar tantas allegaçoes, e se tivessemos feito alguma diligencia para esbulhar aos senhores Legistas da posse de serem admittidos ao concurso. Mas ainda a sobredita opiniaõ nas materias beneficiaes não he taõ certa, que muitos, talvez que com mais seguro fundamento, não digaõ, que para a conservaõ, ou restituiaõ da posse nos beneficios he necessario, que conste do titulo; e com boa razãõ porque os beneficios de nenhum modo se podem possuir sem titulo *cap. beneficium 4. de regularib. in 6. cap. licet causam 9. de probat. cap. in literis de restit. spoliator. Portug. de donat. rege. lib. 2. cap. 34. num. 34.* aonde cita a muitos, e *num. 36.* diz que esta he a praxe do nosso reino *Valasc. consult. 79. num. 3. ibi.*

Solum autem ubi petitur tuitio, aut restitutio possessionis alicujus beneficii necessum est ostendere titulum provisionis, quia beneficium Ecclesiasticum sine Canonica institutione licite obineri non potest non solum quoad proprietatem, sed nec quoad possessionem ut in reg. beneficium lib. 6. & c. Et num. 5. ibi. Ad cognoscendum autem titulum coloratum Ludov.

Gomez in reg. de trienal. quest. 27. §. juris præsumptionem in princ. ponit duas regulas, quæ in effectu reducuntur ad unam, nempe quod ubicumque non est defectus in conferente beneficium, non inducitur privatio vel a jure, vel ab homine, talis possessio est colorata ut est textus, & ibi omnes in cap. cum nostris de concess. præbend. Ubi autem est defectus in conferente quia non habet potestatem conferendi, ut quia laicus, vel alienus Episcopus, qui conferendo faciunt contra jus... Vel inducitur privatio a jure, vel ab homine, tunc si titulus concessus ab istis non est coloratus, quia datum a non habente potestatem, pro non dato habetur, & pro non titulo.... Et in summa tandem concludit quod omnis ille qui habet collationem ab eo qui prohibetur ipso facto conferre, vel a jure, vel ab homine dicitur non habere titulum coloratum, quia talis dicitur intrusus.

Pereira de man. reg. já allegado em outra parte cap. 21 num. 8. ibi.

In interdico enim retinendæ possessio debet justificari ex titulo ut habet text. in cap. sicut causam de probation. ubi Pontifex considerat justum possessoris titulum, quod sine dubio procedit ubi agitur de possessione beneficii, quia nemo tuendus est nisi titulum suæ possessionis ostendat, &c. Et num. 10. ibi: Si vero agatur de beneficii possessione, aut decimarum in quibus nulla incipit possessio nisi a titulo.

43) E ainda que os Doutores quando requerem titulo nas materias beneficias digaõ, que basta o colorado, com tudo nem este patrocina aos Doutores Legistas; porque a Bulla de Pio IV. só dá ao Rey facultade de apresentar, e aos ordinarios de conferir aquelles Canonicatos a graduados em Canonicos como se vê do citado *Vers. ita quod ibi. Unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis... presentari... institui... juntas as clauzulas antecedentes ibi. Affecti remaneant, ac illis, & non aliis de jure debeantur juntas as mais clauzulas irritantes, q̄ na mesma Bulla se acham, as quaes todas fazem, que não se possa conferir aquelles Canonicatos a Doutores Legistas, e que a tal instituição, ou collação não pode dar titulo, nem ainda colorado, como conclue *Valasc. sup. num. 7. ibi.**

Ex prædictis pater, quod si quis habuerit collationem ab Ordinario de beneficio reservato Sedi Apostolicæ absque dubio dicitur non habere titulum coloratum, nec juvabitur beneficio cartæ regie tutivæ, quia non dicitur habere titulum, cum habeat ab eo, qui non habet potestatem illud conferendi juxta supra dicta. Maxime quia textus ille habet clausulam decreti irritantis quæ sufficit ad discolorandum titulum, & possessionem... Et tale decretum non solum discolorat titulum, & possessionem, sed etiam detentionem infectam, & vitiosam reddit adeo ut omni juris adminiculo careat.

De cujas palavras se vê, que não pode dizerse titulo corado aquelle, que he contra a dispozicao de alguma ley, na qual se acha clauzula irritante; porq̃ esta clauzula discolora, e faz inadmissivel todo o titulo em contrario, e toda, e qualquer posse que se oppoem ao disposto, e constituido na mesma ley. O mesmo dis *Portug. ubi sup. a num. 39. ibi.*

Decretum autem irritans annullat gesta in contrarium
cap. si postquam de elect. in 6. Anton. Gabr. d. concl. 3.
num. 56. Reynoz. d. num. 4. ita ut ab initio omnia nulla
reddantur Salgad. de protect. p. 3 cap. 10. num. 69. Cald.
Pereir. forens. lib. 1. q. 6. num. 29. Marescat. d. cap.
38. num. 12. August. Barboz. vot. 56. num. 41. Capyc.
Latro consil. 81. num. 41. & non solum titulum, sed etiam
possessionem inficit Reynoz. observ. 30. num. 4. Salgad.
d. cap. 10. n. 65. ubi ait, quod talis possessor nullo titulo ju-
vvari potest: & num. 70. Cassad super regula deciz 7.
num. 3. Garcia de benefic. p. 5. cap. 1. num. 427. Post.
observ. 46. num. 41. & seqq. Marescot. d. cap. 38. num.
16. & 20. Quod adeo verum est, ut gesta nullum produ-
cant effectum, neque aliud quod juris fomentum habeat
cap. si eo tempore de elect. in 6. Gomes in regul. de tri-
enal. q. 49. num. 3. Post. dec. 50. num. 2. Salgad. d.
cap. 10. num. 66. Habet enim decretum irritans annexam
inhibitionem Hyeronym. Leo dec. 95. num. 18. Unde nul-
lo modo talis possessor tuendus est; neque dici potest habere
titulum coloratum, immo intrusus dicendus est secundum
regulam Cancellariae de trienal. Mascard. conclus. 937. n.
25. & ea propter nullo modo tuendus est.

Barbos. ad text. in Clem. unic. de caus. posses. & propriet. aonde depois de assentar na doutrina, de que se não deve conceder a restituicao sem provarse o titulo ao menos aparente, e colorado: *ibi. nequit restitui nisi probato titulo saltem aparenti, & colorato;* depois em o *num. 5.* diz, que o titulo colorado he aquelle, que foy dado porq̃nem o podia dar, e de si he legitimo: *ibi. Titulus vero coloratus dicitur ille qui est habitus ab eo qui dare poterat, & ita ex se legitimus, & secundum leges in communi;* e depois em o *num. 8.* assenta na mesma doutrina, que acima expendemos. Plane os DD. Legistas não tem titulo algum colorado; porque nem a apresentação da Universidade, nem a instituicao dos ordinarios lho pode dar, porque nem huns podem instituir, nem outros apresentar contra a forma da Bulla, e sem as qualidades, que ella requer nos promovendos. O seu asserto Estatuto tambem lho não pode dar; porque Estatutos seculares não podem dar titulo habil para a obtencao de beneficios Ecclesiasticos, e só pode ter aquelle vigor, que tem a mesma Bulla; como fica dito na primeira parte; e aliàs nem podia mudar a forma dada *in limine*, nem contravir ao que tinha constituido o S. P. na nova natureza, que deu aos nossos Canonicatos; nem aliàs se podem nesta parte dizer revogados os Estatutos antigos, como largamente fica mostrado. Logo bem se segue, que não podem ter titulo algum nem ainda colorado, e que por consequencia, nem ainda devem ser mantenidos na sua asserta posse. Principalmente, porque os Estatutos não podem de algum modo tirar, ou debilitar a força

força, e efficacia das clauzulas irritantes, q̄ na mesma Bulla temos ponderado não só dos provimentos feitos contra a forma dada, mas ainda de qualquer costume, ou Estatuto que em contrario se fizer, como consta das suas clauzulas: *ibi. Vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, &c.*

44 Nem os Doutores que pelo senhor Zelozo se acham allegados provaõ o contrario do que temos dito; porque Pegas no lugar referido, e outros muitos, que dizem o mesmo claramente falaõ àcerca de se attender o ultimo estado supposta a posse, ou do Padroeiro, ou do Collador para haverem de prevalecer as apresentaçoes, ou collaçoes por elles feitas; pela razaõ que deixamos apontada. E esta rezoluçãõ bem se deixa ver, que he muito diversa do nosso caso; porque não duvidamos do direito do Padroado, senãõ da inhabilidade dos apresentados; e he doutrina bem sabida que as apresentaçoes dos Padroeiros feitas em outros alem daquelles a quem os beneficios estaõ affectos não tem validade alguma; não duvidamos do direito que os ordinarios tem para instituir os legitimamente apresentados; fomento da inhabilidade destes he que tratamos; e bem sabido he que os Bispos instituindonos beneficios de certa qualidade aquelles que a não tem, fazem nullamente a sua instituição. Como tambem não tratamos do ultimo estado do direito de apresentar, ou de conferir; mas do ultimo estado do beneficio. Entre hum, e outro vay muita differença; porque naquelle não se attende ao anterior estado, nem ainda à propriedade do Padroeiro, que quer controverter a mesma propriedade; e só se attende ao ultimo estado, e à posse do que apresentou, com tanto que verdadeiramente fosse possuidor de boa fé; e ainda neste não tem lugar a referida doutrina se o Padroeiro mostrar fundamento claro, evidente, e inelidivel. A respeito porem do ultimo estado do beneficio *aliter res se debet habere.* Ouçamos a *Lotterio de re benefic. lib. 1. quest. 34.* que o senhor Zelozo nos transcreve a seu favor em o *num. 31.* Em toda a *questam 34.* examina Loterio que cousa seja estado do beneficio; quantos estados sejaõ; como se imprimaõ; como se mudem. Em o *num. 5.* diz, que difere o estado do beneficio do uzo do mesmo beneficio; porque o estado do beneficio se diz huma impressãõ de certas qualidades, que fazem diferir hum beneficio *especie* de outro beneficio. O uzo, porem, do mesmo beneficio chama huma simples contingencia da qualidade, que concorre na pessoa do Beneficiado contraria ao estatuto, ou natureza do mesmo beneficio qualificado. Em o *num. 14.* exemplifica estes beneficios qualificados nas conezias *Magistraes*, e *Doutoraes*, e em todos aquelles, que saõ devidos a certos generos de pessoas. Nestes diz em o *num. 17.* que o direito de os prover sempre rezide, e se transfere com a sua cauza, ainda que se pertenda a rezervaçãõ, ou affectaçãõ delles com derogaçãõ dos Estatutos (doutrina que se deve reflectir muito para o nosso caso, porque a natureza, ou qualidade impressa no principio já a não podia tirar qualque rezervaçãõ, mudança, ou derogaçãõ) Em o *num. 18. & seqq.* diz, que dous saõ os modos de conhecer o estado verdadeiro do beneficio; hum por prova verdadeira; outra por prova que rezulta de prezumpçãõ. A prova verdadeira he a que rezulta do titulo da fundaçãõ; ou tambem de legitima prescripçãõ; a qual quando repugna o antecedente estado do beneficio necessita de plena, e concludente prova. E daqui se conhece, que a asserta prescripçãõ em que se querem fundar os *DD. legistas*, não pode prejudicar à verdadeira natureza dos nossos canonicatos; porque nem se prova, nem se pode provar concludentemente pelo que largamente fica ponderado, e porque as clauzulas da Bulla de Pio IV. *inficiunt omnem, & quamcumque possessionem sine qua prescriptio procedere non potest.* A prova prezumida he aquella que nasce do simples ultimo estado.

45 Em o *num. 25. & seqq.* pondera a grande differença que ha entre este estado

estado do beneficio, cuja materia he do *Cap. cum de beneficio §. de præbend. in 6,* e o estado da Collação, ou apresentação q̄ he a materia do *Cap. consultationibus 19. de jure patronatus* (com cujas doutrinas nos pertende confundir o senhor Zeloz, porq̄ não soube fazer estas distincçoens) nestes, affirma, que se attende o ultimo estado, com tanto que haja boa fê; ou que o proprietario não mostre titulo claro, e evidente, que faça notoria a mesma propriedade: Porque mostrando-o entãõ, como diz em o *num. 28.*

Remaneret elisa ipsa possessio, & absorpta per proprietatem juxta opinionem Abb. in eodem Cap. consultationibus num. 9.

E como diz em o *num. 28,* esta prova por instrumento publico se diz: *Probatio evidens, & facere rem notoriam... & non secus ac judicatum habet vim definitionis causæ;* e a respeito desta doutrina, he que diz em o allegado *num. 31.* que se hade Limitar quando se opponha ao titulo, ou instrumento alguma couza relevante.

46 Passando a tratar em o *num. 35.* sobre o estado ultimo do beneficio, diz, q̄ este se hade julgar conforme o tempo da dispozição; porque aquelle primeiro estado se funda na verdade, e natureza do mesmo beneficio (notesse qual foy nestes Canonicatos a primeira dispozição, e qual o estado que entãõ tiveraõ, porque he o que exprime a sua qualidade, e natureza) e o ultimo se funda em huma presumpção, a qual cede à verdade; e por isso este ultimo estado presumido cede à prova do estado contrario, q̄ *a principio* lhe foy legitimamente impresso *ib.*

Quia talis status (ut præmissimus) innititur nudæ & simplicis præsumptioni; quemadmodum præsumptio veritati cedit... Ita & hic ultimus status præsumptus cedit probationi status contrarii legitimè impressi; ut colligitur ex text. in Cap. cum de beneficio §. de præbend. in 6. ubi Gloz. &c.

E a razão que dà em o *num. 63.* he.

Quia dato statu antecedenti legitimè impresso, jam non agitur simpliciter de inducendo novo statu, sed simul de immutando præcedenti, quæ quidem immutatio non potest contingere, nisi detur status fortior, & prævalens, & sic legitimè præscriptus.

E por isso todas as vezes, que hà perjuizo de terceiro, se este prova o estado antecedente legitimamente impresso, de nenhum modo se attende o ultimo estado, q̄ somente he presumido, como diz em o *n. 44; ib.*

Ita ubi agitur cum Tertio, qui probavit anteriorem statum legitimè impressum, nullo modo attenditur status ultimus præsumptus, &c.

E logo em o *num. 45. & seqq.* passa a advertir as circumstancias q̄ são necessarias para se dizer mudado o estado antecedente legitimamente instituido; que todas servem terminantemente para o nosso intento. A primeira he, que haja prescripção de 40. annos continuos, e completos. A segunda, que haja boa fê tambem continua em todos os possuidores: e que a mã fê se conhece quando o provido, e o providente não ignoraõ o estado do beneficio, segundo o qual o provido

vido o não pode obter, ao menos do modo que lhe foy conferido. E aqui se deve fazer reflexão, q̄ os DD. Legistas não podião obter estes Canonicatos; porq̄ os obtem, e obtiverão sempre do modo q̄ lhe não foraõ conferidos; pois os obtem como Legistas, e o modo com que se lhe conferem he como a Canonistas. Como Canonistas os chamaõ os Editaes. Como a Canonistas se lhe passaõ as apresentaçoes. Como Canonistas fazem o concurso em Canones. Como a Canonistas se lhe passaõ as cartas na Meza da Consciencia, e se confirmaõ por El-Rey. Como a Canonistas se lhe expedem em Roma as Bullas de confirmação. Vejaõ q̄ boa fê; vejaõ que obtenção de beneficios da mesma forma que se lhe conferem.

47 A terceira he, q̄ deve concorrer poder no Colador para mudar o estado do beneficio. E para explicar este poder faz differença entre os Bispos, e o Pontifice. Em quanto aos Bispos, ou outros inferiores diz, que podem mudar o estado se lho deraõ na producção, ou instituição primordial do mesmo beneficio; mas que de nenhuma sorte podem mudar o estado precedente, se este foy constituido pelo Pontifice: principalmente se na tal instituição primordial uzou o mesmo Pontifice de clauzulas irritantes: porq̄ todas as vezes que o S. P. induz algum estado, não podem os inferiores mudalo de algum modo. Esta doutrina só basta para detroit tudo quanto o A. neste capitulo tão pouco terminante tem accumulado. Nem os Padroeiros podião apresentar, nem os Coladores Ordinarios conferir estes beneficios contra a forma constituida pelo S. P. E por consequencia, nem pode ter lugar a prescripção por falta de taõ essencial requisito; nem os DD. Legistas se podem livrar de intruzos, conforme as regras commuas nesta materia q̄ na primeira parte deixamos expendidas na *Gloza ao §. 16. per totam, & precipue prope finem*; sem que se possaõ aproveitar do titulo colorado, pela doutrina de *Valasc. dist. Consult. 79. ib. Quia hac videntur converti: Est intrusus: Ergo non habet titulum coloratum.*

48 Em quanto ao Pontifice diz, que ou se trata da questão do poder, ou da vontade. Em quanto ao poder não hà duvida. Em quanto à vontade diz, que deve concorrer a vontade de mudar *a principio*; e que alias se não julga constituido novo estado: E que para se conhecer esta vontade he necessario, q̄ quem a allega justifique a Sciencia do primeiro, e antigo estado naquille de cuja vontade se trata: porque se não pode prezumir que alguem quer aquillo que ignora; e que esta ignorancia se prezume em quanto hà duvida: e que he necessario mostrar esta vontade manifesta, clara, e perspicua. E conclue que as Provizoens Apostolicas rarißima vez saõ bastantes para mudar o estado do beneficio; principalmente se as taes Provizoens saõ feitas por cauza de alguma reservação (como em o nosso cazo saõ as confirmações) as quaes de nenhum modo se attendem para o effeito de mudar o estado, todas as vezes, q̄ consta do antecedente contrario: contra cuja mudança sempre no S. P. concorrem duas prezumpções; huma he a ignorancia do facto acerca do estado precedente; e outra he a difficuldade do uzo de semelhantes mudanças, conforme a regra do *Cap. porreta de Confirm. util. vel inutil.* Cujõ defeito da vontade em tanto dura em quanto falta a Sciencia do antecedente estado. A qual mudança nenhum decurso de tempo a pode induzir, todas as vezes que das suas Provizoens consta ou que foy menos bem informado, ou que ignorou o estado antigo. E sendo esta a doutrina do dito A, muito mais fortemente procede quando da mesma forma das Bullas se conhece que elle quer conservar o antigo estado, como em o nosso cazo em q̄ as Bullas sempre exprimem, ou DD. *in utroque*, ou em direito Canonico. Não transcrevo *ad formalia* as palavras de Lotterio, porque seria trasladar todo o seu Capitulo, q̄ he bastante-mente extenso: mas peço aos curiozos o lêam com reflexão, porque todo elle parece feito *ex consulto* para o nosso cazo. E me admira de que o senhor Zclozo, ou o não lesse, tendo-o entre as mãos; ou se rezollesse a allegalo, sendo contra elle

taõ expressamente. Mas aproveitouse de hum par de palavras, que separadas de todo o contexto lhe pareceo podiaõ fazerlle alguma conta; e o demais deixou-o ficar em silencio, porq̃ lhe não podia servir para o seu intento. Assim authorizao os senhores Legistas as suas rezoluçoens.

49 *Portugal de donat. reg. lib. 3. cap. 28. num. 80,* (alem de falar, não do estado impresso no beneficio, mas sim do ultimo estado do direito de apresentar) ainda q̃ diz, q̃ se deve attender o ultimo estado, logo limita esta doutrina quando se exhibe o instrumento claro da fundação: *ib. Aut instrumentum foundationis clarum, & indubitatum;* e o mesmo diz em o *num. 153.* E não posso deixar de reflectir em q̃ trancreyendo o senhor Zelozo esta doutrina de Portugal, lhe passasse em claro as clauzulas referidas, contentando-se em as suprir com huns pontinhos: final evidente de q̃ entendeo q̃ aquellas palavras lhe não servião; ou q̃ o seu ponto foy encobrir a verdade com os seus pontos. Os documentos claros, expressos, e indubitaveis da fundação dos Canonicatos Doutoraes estaõ evidentes na Bulla do S. P. Pio IV, e nas cartas da Magestade impetrante: Logo pelas mesmas doutrinas q̃ o senhor Legista nos allega, não pode subsistir a posse em q̃ se funda.

50 Julgo eicuzado referir as doutrinas dos nossos Reynicolas, q̃ assentão q̃ nos beneficios do Padroado Regio não se attende o ultimo estado, que aqui se podiaõ accomodar, porque a razão he a mesma ou muito semelhante; mas o nosso intento não he amontoar allegaçõens, mas somente expender o que nos pareceo terminante para o nosso cazo. E assim sò assentamos com a regra do *Cap. Licet causam deprobat,* e com a commua opiniaõ dos DD, e de Portugal no lugar referido, que a posse vicioza, nulla, e intruza [qual he a dos DD. Legistas, como claramente fica mostrado) não he de algum modo manutenivel nos beneficios; nem acho nos AA. opiniaõ em contrario; porque os que concedem manutençaõ he em outros termos, e não nos em que se considera intruzaõ. Antes todas as vezes que se mostra a propriedade, não se attende a posse, porque esta se absorbe naquella, *Portug. alios referens dict. cap. 28. num. 152.* E isto mesmo dizem *Peg. forens. 2. part. cap. 11. num. 205. Themud. p. 4. decis. 58. n. 24. Phab. decis. 8. num. 6. Gam. decis. 247. n. 1. Valasc. conf. 51. num. 48. in fin.* que todos dizem q̃ nas couzas espirituas, ou anexas não hã posse sem titulo; nem se pode colorar com titulo nullo, ou injusto. E Themudo no lugar referido diz, que de nenhum modo pode correr prescripçaõ todas as vezes que consta do titulo injusto, que lhe deu principio.

51 *Roz. de execut. part. 1. in addit. ad cap. 7. num. 267.* tambem fala do ultimo estado do direito do Padroado, e não do estado impresso na fundação do beneficio; e tambem se restringe no cazo em que hã instrumento claro da fundação; porque este sem duvida prevalece ao ultimo estado; e frustra olhamos para o prezente estado quando se nos offerece aos olhos aquella fundação, e aquella origem. No mesmo sentido, e na mesma materia fala *Gonzal. in reg. 8. Cancell. Cloz. 45. (e não 54,) o qual num. 31.* traz varias circunstancias necessarias para se attender à posse; e huma dellas he a verdadeira apresentação, e instituição (quaes não podem ser as que se fazem contra a forma constituida *in Limine,* e de pessoas não chamadas na fundação) outra he a boa fê dos providos, que tambem não hã, como fica expendido: E ao depois dã huma doutrina, que he boa para o intento porque diz *num. 42. com Puteo. decis. 29. n. 7, & 12. lib. 2. Quod fundans se in statuto dubio non est audiendus.* Bem deve ser ouvido quem não tem outro fundamento mais que em hum estatuto, que sobre ser secular em materia benefical, està taõ dubio. E logo mais abaixo limita o mesmo Gonzales a sua doutrina quando consta do defeito da propriedade, porq̃ então esta absorbe a posse; e se hade attender não a quem allega a posse; mas a quem allega a propriedade. Isto mesmo dizem os mais AA. que o senhor Zelozo da verdade nos allega; e estas são as authoridades proprias, terminantes, e concludentes de que tanto blazona, e

em que tanto funda a sua justiça.

52 Sendo esta a commua resolução dos DD, he tambem certo que fica contra producentem elidida a posse que pertendem os DD. Legistas; pois nem tem titulo para ella, antes este lhe he contrario; nem estado ultimo firme, ou de algum modo attendivel; porque lhe obstaõ o primeiro estado impresso na fundação, e a observancia concernente a elle por espacio de 131. annos; a Bulla expressa de Pio IV; as cartas da Magestade impetrante; a forma certa da fundação; os estatutos da Universidade, q̄ de nenhum modo os chamão, nem comprehendem, e que no cazo que tivessem alguma duvida.lha tinha tirado a observancia subsecuta; os Editaes continuados na mesma forma chamando somente DD. Canonistas; os multiplicados documentos, que se achaõ no Cartorio, pelos quaes consta serem os ditos Canonicatos affectos a Canonistas; e em fim pelas mesmas cartas, e Bullas confirmatorias, que todas exprimem a faculdade de Canones. O que tudo faz certos, claros, e indubitaveis os fundamentos dos DD. Canonistas, e os titulos em q̄ estabelecem a sua justiça. Sem que obste o disputarem-lha os DD. Legistas, porque saõ disputas inadmissiveis contra o notorio defeito da propriedade de que a Faculdade de Leys sem a menor duvida se convence destituida.

53 Resta responder ao ultimo §. em que o A. se reveste de hum espirito adulatorio, sem advertir, que he vicio detestavel a lizonja. Poderamos aqui lembrarnos do texto da escriptura *Ozeã 7*, e do que diz *Solorzan. Emblem. 50*; mas parece-nos melhor uzar do silencio, e offerecer somente a verdade sem ornato. Os beneficios da Real Collegiada de S. Thomè antes que se ellevasse à soberania de Santa Basilica Patriarchal eraõ, como hoje saõ do Padroado Regio, sem q̄ de algum modo estivessem affectos a graduados em Canones pela Bulla do S. P. Pio IV; e estava na livre nomeação, ou apresentação da Magestade o dalos conforme o seu real beneplacito; de cuja vontade, e resolução nem podemos, nem devemos disputar. Depois de erecta, e sublimada à dignidade de Patriarchal as suas Conezias não ficaraõ logeitas à forma, e condições do Indulto de Pio IV, ainda que o ficassem à forma do Concilio Tridentino pela Bulla Aurea do S. P. Clemente XI. a 7. dos Idos de Novembro de 1716: e assim não fazem paridade alguma humas, e outras conezias; nem o provimento que se refere por todas as circunstancias taõ justificado. E se a piedade do senhor Rey D. Sebastião impetrou ao S. P. Pio IV. aquelles Canonicatos Doutoraes para Canonistas; tambem a Faculdade de Canones com legura confiança se promete da soberana piedade, e inimitavel justiça do Augultissimo Monarcha que nos governa, olhe para os seus Graduados com a preferencia que lhe asseguraõ as Bullas Pontificias; as disposições do Sagrado Concilio Tridentino; a Uniformidade que com admiração se vê nesta Santa Igreja com a Romana em todos os seus ritos, e perfeições Ecclesiasticas; e ultimamente o seu real, justo, e prudente arbitrio, como Padroairo que he destes Canonicatos Doutoraes.

G L O Z A VII.

Ao Capitulo 6. da primeira parte.

1 **E**Ntramos em hum novo Laberinto, mais intrincado que o de Creta, em o qual não he facil tomar o fio; porque inclue este *cap. 6.* tanta allegação, tanta doutrina, e tantos pontos taõ alheios da principal questão que devemos disputar, que nos faz repugnancia grande não só o impugnalos, e arguilos, mas ainda o le-los. De que serve para o ponto que tratamos inquirir, se os Professores de Leys tem impedimento para se ordenarem

Sacerdotes? Ou quem disse que elles tem alguma inhabilidade para serem Clerigos? De que servem para o nosso ponto as vulgares doutrinas da extenção do caso expresso para o caso omisso, que para o intento de nenhum modo se podem applicar? A que proposito vem os DD. Bullados, ou de *tibi quoque*? Que necessidade hã de encher huma quantidade de §§. para disputar se foy bem, ou mal excluido o D. Giraldo Pereyra Coutinho da Conazia Doutoral do Porto? De que aproveita amontoar AA, e allegar doutrinas para mostrar que os DD. Legistas não são inhabeis *in genere* para obter beneficios? Dizemos nos q̄ são inhabeis *absolute*, & *in abstracto*? Somente se disseramos isto podiaõ ter lugar as muitas erudiçoens em que tão dituzamente se espraya o senhor Zelozo. Melhor fora que nos mostrasse AA, que dissessem serem os Legistas habeis para beneficios affectos a outra Faculdade. Mas para isto não hã nem pode haver authoridade alguma. Não são inhabeis os Theologos para os beneficios; mas são *respectivè* inhabeis para os Canonicatos Doutoraes, porque lhe falta o grão na Faculdade a que foraõ affectos. Não são os Canonistas *absolute* inhabeis para os beneficios; mas são *respectivè* inhabeis para os Canonicatos Magistraes, porq̄ não são chamados para elles, e porque estaõ affectos a Theologos. Não são *absolute* inhabeis os Legistas para os beneficios; mas são *respectivè* inhabeis para as Conazias Doutoraes de Rezidencia, e para as Doutoraes de Portalegre Leiria, &c. Porque estas são affectas à Faculdade de Canones. Não são *absolute* inhabeis os Sacerdotes, aliã doutos para os beneficios; mas são *respectivè* inhabeis para os beneficios que são affectos a Graduados. Não são *absolute* inhabeis os DD. de qualquer Faculdade para obter os beneficios; mas são *respectivè* inhabeis para obter os beneficios na sua fundação affectosa certo genero de pessoas, ou a pessoas de certa familia. Não são inhabeis os Legistas para as Igrejas Parochiaes; mas são *respectivè* inhabeis para as da Universidade, porq̄ estaõ affectas a Theologos, e Canonistas. Não são *absolute* inhabeis antes são muito mais habeis os Lentes; mas são *respectivè* inhabeis, porque estaõ excluidos dellas como consta do Estatuto *lib. 1. tit. 17. in princip.* O mesmo procede em o nosso caso. He escuzado trazer doutrinas geraes, que não servem para a especialidade. He superfluo provar a regra, quando se disputa a limitação. Todo o nosso ponto pende da Bulla do S. P. Pio IV; e de averiguar se estes Canonicatos foraõ, ou não foraõ affectos *in Limine foundationis*. Se o foraõ, por mais habilidades que o A. ex cogite nos seus Legistas, nada lhe aproveita para os não reputar inhabeis, e por consequencia intruzos. E isto bastava para responder, e refutar tudo o que neste Capitulo 6. se pondera.

2 Por esta razão não responderei a muitos dos §§. deste Cap. 6. Mas não posso deixar de reflectir em alguns. He verdade q̄o direito Canonico, e os Pontifices *absolute loquendo* não excluem dos beneficios aos DD. Legistas; porque se admittem os Clerigos sem Graduação alguma, tambem admittiraõ os Sacerdotes q̄ tiverem a Sciencia Civil. Porem he tambem certo que não se achate texto (excepto o Cap. 2. de Privileg. in 6. de q̄ logo falaremos) em q̄ se aprove, ou se requeira nos Sacerdotes a Civil Jurisprudencia: antes achamos alguns em que se lhe prohibe como menos util, e mais occasionada à distracção dos estudos necessarios para a mayor utilidade da Igreja, e consecução dos fins espirituaes, que *primariò* se pertendem; e he tambem certo que a Sciencia Canonica para estes fins he muito mais util, q̄ a Civil.

3 Não hã duvida, q̄ para a obtenção dos beneficios he necessaria a Sciencia *Cap. cum in cunctis 7. de elect. cum similibus*: E que esta Sciencia constitue os Sacerdotes sal da terra, luzes do mundo, e estrellas do Firmamento, para communicarem aos outros a sua Sciencia. Mas para isto não basta, nem bastou em tempo algum a Sciencia Civil; porq̄ ainda q̄ se funde nos tres principios de direito natural *honestè vivere, alterum non ladere, ius suum unicuique tribuere*; com tudo estes

principios por si só não bastaõ: aliãz qualquer homem sem mais letras se poderia dizer douto, e capaz de ensinar aos outros as materias ecclesiasticas, e os dogmas da fé; porq̃ em todos com o lume natural estaõ impreslos estes principios. Os DD. Legistas os sabem, e as Leys constituem os meyo de os observar em ordem a sociedade mutua, e governo Civil da republica, e administração da justiça; mas esta Sciencia não he a que conduz primariamente para o governo espirital da Igreja, e para o conhecimento das materias ecclesiasticas; aliãz diriamos que eraõ inuteis os Canones, e ainda a Theologia: Nem *Lotter. Loc. Cit. lib. 3. q. 7. n. 104.* tal affirma; porque só diz, que para se governar bem a Igreja, e se poderem decidir os cazos de novo emergentes he necessario saber os principios de direito; e que por isso não basta só o grão em Canones, mas que he necessaria tambem a competente Sciencia para os ministerios ecclesiasticos, e decizoes pertencentes a hum, e outro foro, interno, e externo. Mas tambem em outra parte diz, que não basta a Sciencia sem o grão a respeito daquelles beneficios, que precisamente requerem o grão em Canones. Como tambem não diz, que basta a Sciencia Civil; ou que esta he a mais necessaria para as materias ecclesiasticas, e espirituas; antes não há A. que tal diga, porque todes affentaõ ser mais propria, mais necessaria, e mais util a Sciencia Canonica.

4 Nem os DD. Legistas saõ os de quem disse Christo no Evangelho: *Vos estis sal terra, vos estis Lux mundi* (Digaõ muito embora os AA, ou diga o senhor Zelozo o que quizer) nem saõ elles os aquem chamou o S. P. Honorio III. no *Cap. fin. de Magistr.* Estrellas do Firmamento, com cujos resplendores se illustra o Ceo da Igreja; mas sim aos DD. Theologos, e tambem aos DD. Canonistas, porque os Canones saõ parte, e praxe da Theologia. E aquella justiça q̃ haõde ensinar os taes Mestres nas palavras: *Ad justitiam valeant plurimos erudire* se não entende da justiça legal, que he a que ensinaõ os DD. Legistas; mas sim daquella da qual disse o Apostolo S. Paulo *Reposita est mihi corona justitiae*; porque esta he a que tem por objecto, e por fim as Sciencias Theologica, e Canonica; pois huma, e outra se dirigem para o bem espirital em ordem à salvaçaõ das almas.

5 Confessamos que antigamente não havia DD. Graduados da sorte que hoje hã; mas sempre houve homens doutos, que he o mesmo que DD; e estes q̃ na Igreja floreceraõ nos primeiros seculos, e aquem a Igreja attendia para os ministerios ecclesiasticos não eraõ os Professores da Jurisprudencia Civil; pois esta foy nos primeiros seculos ignota no Occidente, como já advertimos com o Cardeal de Luca; nem achamos nos primeiros Concilios memoria alguma em que se fizesse mençaõ da mesma Sciencia; e mais com tudo para os beneficios, e ministerios ecclesiasticos se requereõ sempre a Sciencia; final certo de que as que se requeriaõ eraõ a Theologica, e Canonica, que entaõ somente estavaõ conhecidas na Igreja como profissaõ, ainda que já entaõ em os negocios que respeitavaõ ao temporal se servissem os Pontifices os Bispos, e os Juizes de algumas Leys Imperaes, que se Canonizaraõ e fizeraõ proprias do direito Canonico: assim como as Leys mutuadas da Grecia se fizeraõ proprias do direito Civil dos Romanos.

6 Nem no Occidente havia nos primeiros seculos Escolas, ou Academias em que se ensinasse, e professasse a que propriamente chamamos Jurisprudencia Civil, pois só principiou *post inventas Amalphi sub Lothario 2. Pandectas* como refere *Bulaus in histor. univers. Parisiens. tom. 2. pag. 255.* Bortonio in *dissertat. Izagogica ad Turrecrem. num. 6.* Sabemos que em França não florecia o direito Civil, e que principiou a sua profissaõ com Irnerio, que o professou em Bononia *sub Lothario* chamando para este effeito alguns Professores da Italia como refere *Paucirol. de Clar. leg. interpret. lib. 2. cap. 20, & 29, & 46.* Mas nem por isso se tinhaõ inttituido Academias publicas em que as Leys se ensinasse; e só *defacto* se introduzio o seu estudo em Pariz, como refere *Cironio ao Cap. super specula*

cula 28. de privileg. E como o S. P. Honorio III. viſſe, que eſtes eſtudos com a ſua novidade, e fallacia das Leys Civis deſtrahiaõ os homens do eſtudo de direito Canonico taõ neceſſario para o governo da Igreja, e com o qual ſe podiaõ muito bem decidir os negocios eccleſiaſticos, e que em França era eſcu- zado o tal eſtudo, porq̃ naõ lo governava aquelle Reyno pelas Leys Civis dos Romanos, prohibio totalmente, naõ ló o ensino, mas tambem o eſtudo do meſ- mo direito para conſervar a authoridade do Canonico; como *ex Ciron. ub. ſup.* diz *Arſthun. Duck de authorit. jur. Civil. Romanor. lib. 2. cap. 5. num. 38.* E ló ao depois ſe erigio a primeira Academia chamada Aurelianente por authoridade de Clemente V, e de Phelipe chamado o Pulcro no anno de 1312. como diz o meſmo *Duck n. 57.* E em Roma tambem naõ houve Academia publica ſenão a que instituiu Innocencio IV. no anno de 1245. como conſta do *Cap. 2. de pri- vileg. in 6.*

7 Por eſta cauza ſe fica conhecendo, q̃ os Canones antigos, que requeriaõ homens dotados de Sciencia para os beneficios, e ministerios eccleſiaſticos, de ne- nhuma forte cogitaraõ da Faculdade, e profiſſaõ Civil, que era impropria, e q̃ entaõ nas eſcholas publicas ſenaõ practicava; e aſſim nos primeiros ſeculos naõ ſe fazia cazo na Igreja, para os fins eſpirituacs q̃ pertendia, de outras Sciencias mais que Theologia, e Canones. Porem pelo decurſo do tempo a raridade de Le- trados fez conceder expectativas, reservas, e mandados de provizaõ a favor das peſſoas que ſe conheciaõ, atè o tempo em que entrou o Seisma entre Urbano VI, e Clemente q̃ ſe diſſe VII, e continuou tanto tempo que durou 50. annos como diz *Burio in notitia. Roman. Pontif. ſuſtentando os factionarios com as ren- das dos ſeus beneficios taõ pernicioza divizaõ como refere Tomafin. Veter. & nov. ecclef. diſcipl. part. 2. lib. 1. cap. 53. an. 1.* que eſtes ſaõ os fructos que a Igreja colhe de Letrados, que para tudo achaõ Leys, e direito. Voltando po- rem a paz começaraõ a diſtinguirſe as Faculdades como diz o meſmo *Tomafin. n. 9, en. 13.* faz huma obſervaçaõ q̃ ſerve para o intento, neſtas palavras: *Ubi non oſcitanter illud obſervandum eſt, antiquiſſimorum potius quam nuperorum Conciliorum Decretis ſe attemperaffe Tridentinam Synodum, dum non magnificat Graduatõs in Me- dicina, vel in jure Civili.* De cuja authoridade ſe deduzem duas couzas a primèi- ra he, q̃ o S. P. Pio IV, e o S. P. Paulo III. que fizeraõ o Concilio Tridentino naõ ſe quizeraõ accomodar ao Concilio Baziliente e Lateranente V, que admit- tiaõ DD. Legiſtas, e ainda Medicos aos beneficios *pro graduatis;* e ló quizeraõ conformarſe com os Canones antigos chamando ló Theologos, e Canoniſtas; e eſta he a meſma razaõ, que dá o *Cardeal de Luca de Canon. & capit. diſc. 33,* que tranſcrevemos na 1. part. n. 29. E daqui ſe conhece que ainda que Xiſto IV, e Leaõ X, e Alexandre VI. chamaſſem tambem Legiſtas, com tudo o S. P. Pio IV. ſenaõ quiz accomodar a eſta vocaçãõ, e ló quiz chamar DD. Theologos, e Canoniſtas conforme a diſpoziçaõ dos Canones antigos.

8 A ſegunda couza que ſe deduz da ſobredita authoridade, e de outras q̃ dizem o meſmo he, que os Canones antigos de nenhum modo Canonizavaõ o eſtudo, e profiſſaõ de direito Civil, nem attendiaõ aos ſeus Profeſſores, como taes, aos ministerios eccleſiaſticos, porque ló attendiaõ às Sciencias de Theo- logia, e Canones. E he muito para admirar que o A ſe rezolva a dizer que *naõ ſe acha texto de direito Canonico em que ſe determine a Faculdade, que devem ſaber, os que houverem de ſer promovidos para as Dignidades, Igrejas, e beneficios eccleſiaſticos.* Bem mostra, que os naõ lè, ou os naõ entende quem aſſim o af- firma. Alguns referimos na 1. part. n. 27. Em tres textos. como em eſpelhos clariffimos, ſe vê o quanto o direito Canonico determina a Faculdade de Theo- logia, e Canones para os Sacerdotes, que ſaõ õs que haõde obter os benefi- cios eccleſiaſticos: ſaõ elles o *Cap. ſuper ſpecula fin. ne Cleric. vel Monach. & Cap. ſu- per ſpecula fin. de Magiſtr. o cap. ſuper ſpecula 28. de privileg.* O Concilio Tridentino, que

que tambem he texto de direito Canonico o dà a conhecer em muitos lugares, como já ponderámos na dita 1. part. Agora apontaremos mais alguns. O S. P. Celestino *Epist. 3. ad Episc. Apulia, & Calabria cap. 1. referido por Graciano in Cap. nulli 1. dist. 38.* neitas palavras. *Nulli Sacerdotum suos liceat Canones ignorare, nec quidquam facere quod Patrum possit regulis obviare.* Concilium Francofordiente celebratum anno Domini 794. Canon. 53. *ib. Ut nulli Episcoporum, & Sacerdotum liceat sacros Canones ignorare.* Synodus Bullensis anno Domini 858. Can. 23: *ib. Sacros præterea Canones nulli Sacerdotum ignorare permittitur.* O Concilio Mediolanense III. celebrado no anno de 1573. Cap. 10, aonde falando das Sciencias, que os Clerigos devem saber, e q̄ se lhe devem ensinar determina, que senão occupem em outros estudos, mais que: *In iis Litterarum initiis, ac studiis tempus ponere jubeat quibus aditus eis, & progressio fiat, vel ad Theologiae Scientiam, vel ad Sacrorum Canonum peritiam, ad ecclesiasticarumque rerum cognitionem.* Bastem estes de muitos que poderamos allegar. Agora corra por conta do senhor Zelozo mostrarme hum que diga, ou mande que os Sacerdotes saibão, ou professem Leys para poder governar as Igrejas, e tratar as materias espirituas, ensinar aos Povos o que for conveniente para a salvação das almas, e defender as mesmas Igrejas contra as heregias.

9 Todos os AA, que falaõ na Sciencia necessaria, e util para o governo das Igrejas, e que os Clerigos devem saber, e estudar, assentaõ ser esta Sciencia a de Theologia, e Canones: E os que lhe requerem a Sciencia Civil he *secundario* para melhor intelligencia dos mesmos Canones nas materias forenses: assim como aos Professores de Leys lhe he conveniente *secundario* a Sciencia de Canones para algumas materias, que se devem julgar conforme as Leys Canonicas. Muitos AA. referi na 1. part. an. 25, e em outros lugares, e muitos mais referira senão fora superfluo. Todos dizem, que para qualquer ministerio, ou occupação se deve sempre julgar requizita aquella Sciencia, que coordina melhor para o fim que se pertende. Por esta razaõ os mesmos Estatutos da Universidade nos exames para os Bispados, para as Igrejas, e para as conezias as Sciencias que determina saõ a de Theologia, e a de Canones, porque estas saõ as Sciencias que melhor se coordinaõ para aquelles ministerios. E sendo estas as Sciencias que os Pontifices pertendem he dilirio, ou cegueira da vontade querer persuadir que se intenderaõ, ou procuraraõ naquelles, que das mesmas Sciencias não eraõ Professores.

10 Do q̄ fica dito se vê como he falso o que o A. afirma em o num. 2. & 3; e tambem o quanto he fragil o argumento, que faz do dito *Cap. 2. de privileg. in 6.* Porque toda a pessoa que o ler com attenção hade ver, que não se deduz delle o q̄ o senhor Zelozo nos pondera. Pois não foy a intenção do S. P. mostrar que huma, e outra Sciencia era necessaria precisamente, e com igual conveniencia para o governo espiritual; e muito menos, que a Jurisprudencia Civil por si só era mais apta para os ecclesiasticos [que he o principal empenho do A.] nem tambem foy querer, que os ecclesiasticos se applicassem primariamente ao estudo Civil, cuja profissão aliã he era prohibida, e fomite se lhe facultava *secundario, & privatim* em quanto conduzia para o melhor conhecimento da Sciencia Canonica naquella parte que he forense, e contentioza. Dou as palavras do S. P. Innocencio IV.

Cum de diversis mundi partibus multi confluant ad Sedem Apostolicam quasi matrem: nos ad communem tam ipsorum, quam aliorum omnium commodum, & profectum paterna solitudine intendentes, ut sit eis mora hujusmodi fructuosa, providimus, quod ibidem de cetero regatur, & vigeat studium juris divini, & humani, Canonici videlicet, & Civilis.

Destas palavras se vê, que o S. P. Innocencio IV. com paternal providencia quiz, que na Curia Romana houvesse estudo geral de Theologia (que a esta applicação os DD. com a Gloza ao mesmo texto aquellas palavras *Juris divini*) e tambem de Canones, e de Leys para comodo, e proveito dos que de todo o mundo concorriaõ à Curia aos seus negocios, para que a dilacão lhe não fosse infructuosa, e para que não perdessem tempo de se adiantar nos estudos das Sciencias. Porem de nenhum modo consta, que instituiu o estudo do direito Civil para os Clerigos determinadamente como necessario para os ministerios ecclesiasticos; nem q̄ approvasse aquella profissão nos Sacerdotes; pois a Roma não só Clerigos concorrem, mas tambem seculares, e por isso se instituiu estudo para todos conforme os seus estados. Nem se pode dizer (ainda q̄ o digaõ alguns AA.) q̄ por este texto se permittio aos Sacerdotes o estudo de direito Civil, q̄ de antes lhes estava prohibido; pois lhe não achamos Clauzula alguma derogatoria das dispoziçoens antecedentes; nem para esse intento se dirigio aquella constituição, mas sim para o fim que fica ponderado, q̄ foy instituir aquella Universidade, e concederlhe os privilegios de que faz menção o mesmo texto. Por isso he opiniaõ commua dos DD. (e sem duvida a mais certa) q̄ aos Sacerdotes, aos Religiozos, aos Arcediagos, aos Plebanos, e a todos os mais q̄ tem Personados he prohibido o estudo de direito Civil, como he expressa decizaõ do *Cap. non magnopere 3. e do Cap. fin. ne Cleric. vel Monach. e do cap. 1. eodem tit. in 6.* q̄ não se acha revogada, e he doutrina de *Fagnan. ad d. cap. fin. de Barboz. ad mesmo text. n. 3. de Reifensst. lib. 3. tit. 50. n. 8. & 9. & P. Infelicis in cap. 28. de privileg. n. 3.* E assentaõ quazi todos que aos taes só lhes he permittido o estudo civil *privatim*, para mayor perfeição do estudo de Canones; ainda q̄ atè este lhe contradizem muitos *de quibus Zerol. in prax. Episcop. 1. part. verb. studium §. 5.* E ainda q̄ muitos digaõ q̄ podem ouvir as licçoens publicas, com tudo todos assentaõ, q̄ procede esta doutrina quando se não faz principalmente, *sed secundariò ad finem majoris perfectionis juris Canonici.* E ainda esta opiniaõ diz ser commummente reprovada *Frotio de vero, & perfecto Clerico lib. 2. cap. 35. n. 5,* e que a contraria he mais verdadeira dizem *Fagnan. & Reifensst. ub. sup. Petra tom. 3. ad constit. 2. Bonifacii 9. n. 11.*

11 Nem obsta o privilegio concedido no dito *Cap. 2.* em quanto permite q̄ os que estudarem naquelle estudo geral de novo instituido percebaõ os fructos dos seus beneficios: Porq̄, alem de q̄ o dito texto se deve entender *singula singulis referendo*; porq̄ nelle não se acha palavra em que aos Sacerdotes se faculte o estudo Civil, ou que diga q̄ os q̄ estudarem as Leys sendo Sacerdotes, e tendo beneficios percebaõ os ditos fructos: tambem se pode, e deve entender daquelles q̄ não são Sacerdotes, nem tem beneficios com os quaes seja incompativel a publica profissão do estudo Civil: Ou daquelles q̄ tem privilegio para o dito estudo, como em algumas Universidades hà, conforme dizem *Reifensstuel, e Petra* nos lugares citados, e outros muitos: Ou daquelles q̄ se applicação ao direito Civil *non principaliter, sed ad maiorem perfectionem juris Canonici* como expressamente diz *Petratom. 3. ad constit. 40. Bonifac. VIII. n. 5. Fagnan. in d. cap. super speculan. 33,* e outros. Mas dado, que no dito texto se permitta aos Clerigos o estudo da Jurisprudencia Civil, como dizem *Passarin, in d. cap. 2. e Petra d. tom. 3. ad constit. Bonif. IX. n. 13,* nem por isso se segue, q̄ os Professores daquella Faculdade sem a profissão Canonica são aptos para as materias ecclesiasticas, nem q̄ o Pontifice attendeo a ella principalmente, nem q̄ ella basta, e ainda he mais util para os fins intentos pelo S. P. Pio IV, que he o ponro principal de q̄ tratamos; e muito menos havendo vocação expressa de DD. Canonistas, e por consequencia, excluzaõ de todos os q̄ não forem graduados naquella Faculdade.

12 O argumento que o A, faz no §. 11. he tão inepto, e insubsistente, como hade conhecer quem nelle reflectir. Tanto que vio, que no titulo *de Magistris* não se falava em DD. Canonistas, logo entendeu que tinha hum argumento con-

concludentissimo: como se o constituirse no Concilio Lateranense; e em outros, e no *Cap. 4. e fin.* do mesmo titulo, que em todas as Igrejas Metropolitanas houve de hum Mestre em Theologia, fizesse argumento de que se deduzisse que, falando de direito commum não estavaõ de melhor condiçãõ os Canonistas, que os Legistas. Palmo-me do como o seu grande entendimento se deixou prender, e pagar de hum fundamento tão frivolo, sem advertir, q̄ em outras partes do mesmo direito Canonico se recomenda a profissãõ de Canones aos Sacerdotes, e de nenhuma sorte se lhe recomenda a profissãõ de Leys antes se lhe prohibe. Veja se de direito commum estaõ de igual partido huns, e outros Professores. Quanto mais que (como já dissemos) os Canouistas não dizem q̄ os Legistas são absolutamente inhabeis, sendo aliãõ idoneos, para todos e quaesquer beneficios; porq̄ só dizem que o direito Canonico, e os Pontifices não attendem à profissãõ Civil como util (ou mais util) e precisamente necessaria para o governo espiritual das Igrejas, nem a consideraõ, ou a promovem para semelhante fim; e que a Sciencia de Leys q̄ se acha nos Professores Civilistas não faz conjectura sufficiente para se entender q̄ o S. P. os quiz chamar para as Conezias Doutoraes em q̄ só considerou como util, e necessaria a Sciencia Canonica.

13 Podera tambem advertir o A. que o dito texto no dito *cap. 4.* em quanto constitue que haja nas Igrejas Metropolitanas hum Mestre Theologo para ensinar os Clerigos, não só pertende Mestre que lhes ensine a Sagrada Escritura, mas tambem aquellas couzas que pertencem para a salvaçãõ das almas, cujo fim se consegue pela Theologia moral, e pelo direito Canonico, q̄ (pelo q̄ temos dito) he parte da mesma Theologia; ou huma couza com ella, sem outra distincçãõ mais, q̄ a q̄ vay da theoria à praxe. E por isso Gonzales diz, q̄ este Mestre constituido pelo Concilio Lateranense he para ensinar Theologia, e Canones, como são palavras suas ao dito *Cap. 4. n. 2. ib. Nam etsi Magister institui debeat ut publice doceat Sacram Theologiam, vel Sacros Canones.* E isto mesmo se mostra no Synodo Romana q̄ refere o mesmo Gonzales: *ib. Tum divina Scripturae Magistri, & institutores ecclesiastici officii nullatenus desint.* Por esta razaõ para a Prebenda Theologal q̄ determina o Concilio Tridentino *Sess. 5. de reform. cap. 1.* (que he aquella mesma que tinha determinado o Concilio Lateranense IV.) assenta *Petra d. tom. 4. ad constit. 2. Innocent. VI. n. 35.* com outros muitos e por huma rezoluçãõ da Sagrada Congregaçãõ, pode ser elleito hum Canonista ao menos nas Italias, porque nellas o tal Conego Theologal *Congruentius ad morales controversias explicandas constituitur.* Ainda que aliãõ as outras Magistraes de França (e o mesmo se hade dizer nas nossas) q̄ são precisamente affectas a DD. Theologos senãõ possaõ conferir a DD. Canonistas, como diz o mesmo Petra; de tal sorte q̄ seja nulla a collaçãõ feita de outra sorte, e o provido assim não possa fazer seus os fructos do beneficio, pela doutrina do mesmo Petra e de Corrado *in praxi lib. 2. cap. 5. an. 9.*

14 Por esta razaõ, olhando para a commua disposiçãõ de direito os privilegios concedidos aos que ensinãõ Theologia se julgaõ concedidos aos q̄ ensinãõ Canones como he communissima rezoluçãõ dos DD. *cum quibus Fagnan. in cap. fin. eodem tit. a n. 2. Petra tom. 3. ad constit. 10. Bonifac. VIII. a n. 3. & tom. 4. ad constit. 2. Innocentii VI. n. 7. Reifensst. ad tit. de Magistr. n. 16, & ad tit. de Cleric. non resident. n. 135, & in proam. §. 13. num. 231.* E ainda nos termos de direito novo do Concilio Tridentino dicta *Sess. 5. cap. 1.* dizem o mesmo *Grac. de benefic. part. 3. cap. 2. n. 64. Rebuf. in prax. tit. de dispens. de non resid. n. 25. Navarr. in manual. cap. 25. n. 120,* e outros muitos que cita Barb. nas remissoens ao Concilio Trident. e esta he rezoluçãõ da Sagrada Congregaçãõ que refere o mesmo Barboza: *ib. Congregatio censuit docentes jus Canonicum in publica Universitate gaudere privilegiis de percipiendis in absentia fructibus suarum prebendarum, &c.*

15 Não posso deixar de reparar em que o A. com menos reflexãõ diga que em todos os textos do dito *tit. de Magistr.* somente se faz mençãõ do estudo da Sagrada

Theo-

Theologia, e de Mestres constituídos para elle. Bem mostra que os não lèo; porq̃ a principal materia daquelle titulo he sobre os Mestres q̃ se devem constituir em todas as Cathedraes para ensinar Gramatica, e as mais artes liberaes, como se vê dos mesmos textos e em *Gonzales in d. cap. 4. a n. 3. e em Fagnan. in cap. 1. & 4. eodem tit.*; donde vem a origem da Dignidade de Mestre Schola que hà em todas as Sès. E sò no cap. 4. he que se constituiu que alem do tal Mestre que devia haver nas Cathedraes houvesse hum Mestre Theologo nas Metropolitanas, como delle se pode ver. Aquelles Mestres de que falaõ os textos antecessores saõ os que requer em todas as Cathedraes naõ só o Concilio Lateranense, mas o Cabilonense, o Valentino, o Tullente, o Meldente, o Remense, o Aquisgranense, o Vazense o Moguntino, e outros muitos, e ultimamente o Tridentino *d. Sess. 5. de reform. cap. 1.* Para estes he que o allegado *text. no cap. quanto 3. eod. tit.* fala em logeitos idoneos, e Letrados, e a respeito destes he q̃ uza da palavra *quicumque*, e das palavras *studia litterarum*, que o senhor Zelozo com tanta recommendação pede q̃ se notem, como se fizeraõ alguma couza para o nosso intento. Estes que haõde ser constituídos para ensinar tambem os Clerigos, (dos quaes só outros Clerigos podem ser Mestres, como nota Fagnano no lugar referido) e a quem se haõde assignar os redditos da prebenda de q̃ o dito texto fala saõ os idoneos, e Letrados que se devem elleger para aquelle Magisterio; cuja Litteratura deve consistir na Sciencia da Gramatica, e naquellas doutrinas que bastem para instruir os discipulos na Religiaõ Christãa, e nos bons costumes. Agora façaõ reflexaõ os doutos na muita conexaõ que tem isto com a aptidaõ dos Professores Civilistes para os Canonicatos Doutoracs, que requerem o grão em Canones.

16 Os outros textos que falaõ *absolutè* em homens Letrados para os beneficios, e ministerios ecclesiasticos, se haõde entender commenturandosse a Sciencia conforme a qualidade, e natureza do beneficio; e qual seja esta Sciencia se hade conhecer por outros textos que o declaraõ, e pelas doutrinas commuas dos DD. nesta materia; nem se podem entender da Litteratura em direito Civil, cujo estudo he prohibido aos Clerigos e cuja profissãõ naõ serve para as materias espirituas. Já sobre este ponto temos allegado superabundantemente; mas sejame licito transcrever a authoridade de *Petra tom. 4. ad Const. 2. Bonifac. 9.* que he terminante para o intento, e tambem para elidir a força que o A. faz no dito *Cap. 2. de privileg. in 6. Diz assim num. 5.*

Ad rem itaque exordimur cum Petro Blesen. Epist. 9. Vers. 26. Res plena discriminis est in Clericis usus legum, & sæcularium quætere peritiam: Ex his enim hauriunt quomodo publicis litigis, conventionibus, & sæcularibus se involvant, qui dumtaxat divinis, & spiritualibus rebus vacare debent, ut dicitur in Can. mollities 21. q. 4. & Can. duo sunt genera 12. q. 1. In vanitate enim, & obscuritate sensus ambulant, & quasi vino inebriantur, qui sæcularibus disciplinis occupantur, ut scripsit D. Hyeron. ad Damasum de filio prodigo; Unde Imperator ait in L. Consulta Cod. de testam. Absurdum Clericis est, imò etiam opprobriosum si peritos se vellent ostendere: disceptationum esse forensium. Qui enim ad removendam cæcitatem ignorantie huiusmodi Sciencias discere appetit, quasi siliquis ventrem replere cupit, quæ sanè inflant, & onerant, sed non faciunt, ut lepide notat Glos. marg. in Can. legimus dist. 37. qui.

*bus bene perpensis collacrymabatur Petrus Blesensis male con-
tritum tempus, quod in studis juris Civilis insumpsit, ibi:
Dicant Legistæ, quid illis ad salutem animæ conferunt
illæ Principum leges quibus ego infelix aliquando mi-
litavi.*

Fala o dito A. da Constituição de Bonifácio IX. pela qual concedeo à Cidade de Ferrara estudo geral de Theologia, Canones, Leys, Medicina, e outra qualquer licita Faculdade; e depois de dizer em o num. 4. que esta concessão geral se deve entender *respective* (isto he para cada hum se applicar conforme o seu estado, e as disposições de direito) entra a mover a questão, se por ventura os ecclesiasticos podem licitamente applicarse a outros estudos que não sejaõ os de Theologia, e Canones, ou gozem do privilegio de receber os fructos dos seus beneficios, que he concedido aos que estudaõ as ditas duas Sciencias; e depois de resolver no §. 5. o que fica apontado, e referir no §. 6. & seqq. a prohibição de direito Canonico, diz no §. 10, que esta prohibição se não entende do estudo privado para mayor intelligencia dos Sagrados Canones; e no §. 12. diz que nas Universidades publicas *nec principaliter, nec obiter* podem applicarse às ditas Sciencias, e cita a Fagnano a Passarino, e a Barboza, que citaõ a outros. No §. 13. faz menção das Universidades privilegiadas, e da Universidade Romana de que trata o dito *Cap. 2. de privileg. in 6.* e da Universidade Salmantina pela Bulla Eugenia, as quaes por privilegio tenaõ comprehendem na dita disposição de direito commum; porem a respeito das outras Universidades em que não hã este privilegio, diz que os que quizerem applicarse as ditas Faculdades lhes não he licito o tal estudo; e que os que intentarem applicarse a elle devem primeiro obter indulto da Sè Apostolica, a qual o costuma conceder *cum clausula, pro majori Sacrorum Canonum intelligencia minoribus 25. an. ad triennium*, para o que cita a *Corrad. in prax. dispens. lib. 5. cap. 5. per totum*. E conclue attestando do estillo da Sagrada Congregação, como Secretario que era della, ser certo não poder dispensar alguem *prater Papam* q̄ os Clerigos se possaõ aplicar a Leys, *etiam transeundi causa ad jus Canonicum, & Theologiam*; ou que possaõ os não prohibidos receber os fructos dos seus beneficios por cauza dos taes estudos.

17 Claro fica o como a Sè Apostolica permite aos Clerigos o estudo Civil, ou o como attende a profissão de Leys, que o A. pertende igual em tudo à de Canones, e summamente apta, e mais apta para as materias ecclesiasticas; e isto por hum par de textos que falaõ indefinidamente em Letrados, que todos entendem de Letrados em Canones, e Theologia; e pela dicizaõ do *Cap. 2. de privileg. in 6.* que não está tão claro como o imagina; e que ainda que o estivesse he hum privilegio particular daquella Universidade, que não derogar a regra, antes afirma, porque *exceptio firmior regulam in contrarium*. E o mesmo estillo da Curia mostra a rezolução de direito commum, em quanto só o Papa pode dispensar nella: e mostra tambem o quanto não aprova a profissão Civil, pois só a faculta aos ecclesiasticos *pro majori Sacrorum Canonum intelligencia, minoribus 25. annis ad triennium*. Examinem os doutos, se estaõ ou não estaõ nesta parte de melhor condição os Canonistas.

18 A doutrina da *Gloz. ao cap. cum ex eo 36. de elect. in 6.* não tem vigor, não só por ser contra a expressa prohibição de direito commum; mastambem por não ser recebida pelos DD. que melhor falaõ nesta materia. *Reifenst. ad tit. de Cleric. non resident. §. 5. n. 135: ib.*

*Speſtato jure antiquo poſſunt beneficiarii, etiam Curati
qui.*

quinque annis abesse ut in Universitate quapiam Theologiae, vel Juri Canonico studere valeat, &c. Et num. 136 ibi. Tempus istud quinquennale beneficiarius concessum pro studio Theologico, sive Canonico postea Bonifacius VIII. relatus cap. cum ex eo 34. de elect. in 6. extendit ad Septennium. Et num. 142. ibi. Quinto requiritur, ut assumatur studium Theologicum, vel Canonicum cap. ult. de Magistr. Nam haec duae studia vel maxime necessaria sunt Ecclesiae Dei, & Republicae Christianae, servuntque ad divinum cultum immediatus promovendum; quamvis in cap. cum ex eo 34. de elect. in 6. ubi cum obtinentibus Parochialem ecclesiam potest Episcopus dispensare usque ad septennium, etiamsi videatur concessum studium Philosophicum pro primo biennio, aut triennio, veluti praevium ad Sacram Theologiam, vel Sacros Canones rite intelligendos. Imò Gloz d. cap. cum ex eo verb. septennium, & Vers. Litterarum istud ampliat ad jus Civile, atque Gramaticam, eo quod textus indistincte loquatur Litterarum studio; ac promde videatur intelligendus generaliter. Verum quia citata Decretalis requirit dispensationem Episcopi, haec quoad alia studia dari nequibit, nisi subsistente speciali, & legitima causa; alioquin cum dispensatio contra jus commune data ab inferiore non valeret ut aliunde notum.

O mesmo dizem Fagnano, Schmalzgrueber, Leurenio, Pirinh, e outros muitos, que he elcuzado referir.

19 Quanto mais que o dito texto he huma extensaõ do quinquennio, q de direito antigo se concedia para o estudo de Theologia, e Canones; e assim destas mesmas Sciencias se deve entender; e isso persuadem as palavras do mesmo texto: ibi. *Quae ad sui regimen viris Literatis per maxime noscitur indigere* Et ibi. *Ut fructum in Dei in Ecclesia suo tempore afferre valeant opportunum.* Das quaes se conhece, que só fala daquellas Sciencias, que saõ necessarias, e uteis às Igrejas. E ainda que se haja de sustentar a doutrina da dita Gloza, esta se hade entender do estudo de direito Civil, *non principaliter, sed accessorie*, conforme as commuas doutrinas nesta materia. E tanto naõ he esta intelligencia contra o verdadeiro sentido da Gloza, e contra as suas palavras expressas (como o A. diz sem outra authoridade mais, que a tua) que antes o darlhe outra seria contra a expressa prohibiçaõ de direito, e contra as commuas doutrinas; e naõ podemos suppor do A. da dita Gloza, aliàs doutissimo, semelhante vicio ao de quem a allega. Alem de que, a dita Gloza tem em si huma contradicçaõ, que està bem à vista; porque entende, que aquelle *Litterarum studia* de que fala o texto comprehendendo o estudo da Gramatica, quando o dito texto fala dos estudos que podem ser necessarios aos que estavaõ providos nas Igrejas Parochiaes; e estes se devem suppor habeis na mesma Gramatica, aliàs nem poderiaõ ser ordenados, nem promovidos às ditas Igrejas; e supposta esta Sciencia, que deve preceder, ficava sendo inutil semelhante estudo, nem d'elle se pode entender o dito texto.

20 No §. 6. pertende o A. mostrar evidente a igualdade summa de huma, e de outra Faculdade contra a commua torrente dos DD, querendo dar a ambas o mesmo principio, e o mesmo fim: e para itto nos acarreta os sabidos textos da Escritura, e das diffiniçoens da Jurisprudencia. Bem sabemos que to-

das as leys procedem como do primeiro principio daquella Ley eterna, que está na mente de Deos, de que trataõ communmente os AA. *Cum quibus Gonzal. in apparat. Reifensf. in proam.* e outros muitos. Deos detoda a Ley he principio mas com diverio modo, da natural como Author da natureza; da escrita como especial Legislador; da Evangelica como Author da Graça; e da Ecclesiastica como Pontifice Supremo, e como Cabeça da Igreja de quem dimana toda aju- riddicção Espiritual communicada immediatamente a S. Pedro, e atodos os seus Succeslores. Das Leys Civis tambem se pode dizer principio, como Authorda sociedade humana dando o poder de as constituir aos povos de quem se trans- fundio aos Princepes. Mas não he este o principio de que falamos, e de que po- dia nesta razaõ generica resultar igualdade, ou conveniencia entre as Leys do seculo, e as da Igreja; aliás diriamos, que havia huma igualdade summa, e ne- nhuma differença entre o direito Civil, e ainda o dos Gentios, e dos Barba- ros (que todos tem suas Leys com que vivem) com o direito natural, com o divino, com a Ley Evangelica, e com a Escritura Sagrada (que esta he a que propriamente são *ex ore Altissimi*, e de quem melhor se verifica o *per me reges regnant*) pois todas procedem do mesmo principio da Ley Eterna: Mas o certo he, que todas se distinguem com essenciaes differenças, ainda que convenhão na re- zaõ generica, e se dirijão todas ao fim de *honestè vivere; alterum non Ladere: jus suum unicuique tribuere.* Falamos sim dos principios, ou fontes do que propria- mente chamamos direito Civil dos Romanos (que he toda a esfera em que se revolve a profissão dos Legistas) sobre os quaes se podem ver *Cravina de Ortu & progressu juris Widmon. ad tit. ff. de origin. jur.* e todos os que escreverão à *L. 2. ff. eodem tit. e a Gotlofred. de quatuor fontibus juris Civilis.* Cuja materia não expendemos, porque he alhea, e não affectamos erudição, que aliás sem muito trabalho poderiamos mostrar transcrevendo aqui o que em outra parte escreve- mos largamente.

21 Ao nosso intento são diversos os principios, e diversos os fins de huma, e outra Jurisprudencia; e taõ diverlos q̄ totalmente se distinguem. Porque do direito Civil he objecto o homem em quanto Cidadão, e do direito Canonico he objecto o homem em quanto Christão, e filho da Igreja. *Reifensf. in proam. n. 29.* A cauza efficiente do direito Civil he o povo, ou o Principe secular: A cauza efficiente do direito Canonico he o Pontifice como Vigario de Christo. O fim do direito Civil he dirigir os homens para a sociedade politica: o fim do direi- to Canonico he dirigir o homem para a sociedade Christãa, e para o seu ulti- mo fim que he Deos. Vejasse a authoridade de *Reifensf. ub. sup. §. 10. per totum* aonde em o *num. 184.* explica o como se hade entender aquelle principio de direi- to Civil, *honestè vivere, &c. Schmalzgrueber in dissert. proam. §. 7. n. 233. ib.*

Ex quo infertur multiplex præstantia juris Canonici supra jus Civile; nam 1. præstat origine quia promanat ab ipso Christo, & a potestate merè spirituali.... 3. Materia quia hæc spiritualis est, vel spirituali annexa. 4. Fine; quia in- tendit prò fine ultimo æternam Beatitudinem, & salutem animæ spiritualem, ac supernaturalem, per vitæ, & justitiæ Christianæ opera obtinendam.

Contra Jus Civile 1. promanat a potestate prorsus secu- lari, profana, & a Populo proximè collata, translataque in Principes; sumpsit enim initium a legibus quibusdam Curia- ris, & a Lege 12. Tabularum.... 3. materia illius merè profana est, quia profanæ sunt res, personæ, & actiones cir-

ca quas versatur. 4. finis ejusdem est merè temporalis; quia spectat ad solam justitiam Legalem, quietem Reip. temporalem, & felicitatem naturalem.

Schimier in jus Canon. lib. 1. tract. 1. cap. 1. lect. 2. §. 2. n. 123: *ib.*

Ecclesiastica, & Civilis potestas, cum sint diversi ordinis differunt essentialiter... dum potestas regalis ad externam, & politicam Republicæ incolumitatem, Sacerdotalis ad internam spiritualem, & æternam Beatitudinem ordinatur.

Caballut. in Theoria jur. Canon. lib. 1. cap. 5. *ib.*

Differunt verò dua jura ista secundum modum, finemque particularem. Jus quippe Civile intendit commune bonum, ut est conveniens humanæ in terris societati, seu status politico. At Canonicum respicit commune bonum ut ad vitam refertur æternam, finemque supernaturalem.

Doujat prænotion. Canoniar. lib. 1. cap. 2. num. 4. *ib.*

Distat denique a Civili jure Pontificium; tum materia, quod hoc sacras præcipue res, e spirituales; illud civiles, & fluxas, sive temporales tractet: tum authoritatis discrimine, quæ in illo politica est, & mere humana, in hoc autem multum habet ex divino, inspecta præsertim origine.

Vejaſte o dito A. no dito §. e no lib. 5. cap. 22. per tot. que não transcrevo porque he dilatado o dito capitulo; mas nelle firma com solidos fundamentos a doutrina que temos dado, e responde aos argumentos que em contrario pode haver, porque nunca falta hum Legista, que argumente contra a verdade. E reparo na grande Jurisprudencia do nosso Antagonista, que allegando huma opiniaõ menos certa, e podendo valerle das razoens, que expende Fortun. Garc. de ultim. fin. jur. Canon. & Civil. não achou outra authoridade com que provar a igualdade de huma, e outra Jurisprudencia no seu principio, e no seu fim, senão com a doutrina da Gloz. ao Cap. quanto 3. de Magistr. que nada serve para o intento, e que fala nos fogeitos idoneos, e Letrados para ensinar Grammatica. e as letras humanas, que são os de que fala o mesmo texto, e na Gloza nem palavra se diz a respeito de Legistas. E da mesma sorte tras a doutrina da Gloz. ao cap. fin. eodem tit. sem advertir, que nella, nem no texto se fala em Legistas, nem de igualdade entre huma, e outra Sciencia; e sem reparar, q̄ fala em Mestres, e doutos em Theologia, e sem ver, que he erro na construcão dizer, que *docibilis est habilis ad docendum* quando *docibilis* só pode dizerse aquelle que *est habilis ad discendum, seu capax ut doceatur*: e por isso a Gloz. ao d. cap. 34. de elect. in 6. verb. *Septennium*, e com ella Reifens. lib. 3. tit. 4. n. 136. dizem, que os Bispos não concedaõ logo aos Clerigos todo o Septenio; mas experimentem primeiro se aproveitaõ nos estudos de forte, que le possa esperar delles utilidade para a Igreja. E ainda que a Gloza diga aquellas palavras bem se vê que o seu sentido he: *Docibiles, idest qui postea fiant habiles ad docendum*, como se conhece das palavras da mesma Gloza *ib. Ut postmodum doceant*, e das palavras do mesmo texto: *ib. Ad Theologica professionis studium aliqui docibiles destinantur: qui cum docti fuerint in Dei Ecclesia velut splendor fulgeant firmamenti: ex quibus postmodum copia possit haberi doctorum*: cisto mesmo se conhece da Gloza marginal explicando a dita palavra: *ib. Unde melius dixisset dociles: quia homo docilis Sciencia docibilis: quandoque tamen sumitur unum pro alio. Unde J. 6. & erunt omnes docibiles Dei*. Muito pouco examina o senhor Zelozo as authoridades, e o seu verdadeiro sentido quando as allega.

22 Os textos que o A. aponta no §.7. nada provaõ do para que se allegaõ. Porque o *Cap. Beatus Petrus cauz. 6. q. 1.* não diz que o Apostolo S. Pedro julgava pelas Leys as materias ecclesiasticas, porque só diz, que não admittia para accusadores dos Bispos os homicidas, adulteros, e outros criminozos; e que não só não admittia os infames, q̄ estavaõ prohibidos pelas leys do seculo, mas nem ainda os Leigos; e nem ainda consentia que os menores accusassem os mayores, porq̄ isto não só pelas leys divinas, mas ainda pelas do seculo era prohibido. Que tem isto com o nosso cazo? O *Cap. unaquaque 3. caus. 13. q. 2. §. item qua,* alem de ser de Graciano, não fala das leys seculares, como delle se pode ver. Os mais textos o que dizem he semente, que os Canones se aproveitaõ algumas vezes das leys Civis; mas isto hade ser Canonizando-as, e fazendo-as proprias suas; porque aliás não podiaõ ter força, nem efficacia alguma nas materias espirituales. E vay muita differença de se conformarem os Canones com as dispozições de algumas leys Civis; a terem os meros professores de direito Civil habeis, e muito habeis para os ministerios ecclesiasticos.

23 Não duvidaõ os DD. Canonistas, que a constituição do S. P. Honorio III. foy local para França, nem o A. do Memorial n. 25. diz o contrario, como falsamente se lhe imputa, antes claramente diz que foy especial para aquelle Reyno nas palavras: *ib. Que Honorio III. em Pariz, e mais Universidades de França, &c.* Para que he, logo, levantar hum testemunho? Antes o senhor Zelozo suppoem falso, porque exprime, que havia outras Universidades em França em que se estudava o direito Civil, e que a prohibição de Honorio III. não se extendia às outras Universidades. Diz falsamente porque a dita prohibição não foy só para Pariz: para isto não he necessario mais que ler as palavras do *Cap. super specula 28. de privileg. ib. Quia tamen in Francia & nonnullis Provinciis. Et ic: Firmiter interdiciamus, & districtius inhibemus ne Parisiis, vel Civitatibus, seu aliis locis vicinis, &c.* He falso que em França havia outras Universidades em que se estudasse direito Civil, porque ainda que houvesse outras Universidades nellas senão professava aquelle direito, porque a primeira, que se instituiu foy por Clemente V. como já deixamos advertido com Pancirolo, Cironio, e Duck; e a prohibição de Honorio foy dirigida às pessoas para que nenhuma ensinasse, ou aprendesse aquella Faculdade; como se vê das palavras: *ib. Quisquam docere, vel audire Jus Civile presumat.* E a razão que dà o S. P. he geral para toda a França, e para todas as Provincias que se não governavaõ pelo direito Civil dos Romanos (que he o que os senhores Legistas professão) como consta das palavras: *ib. Quia tamen in Francia, & nonnullis Provinciis Laici Romanorum Imperatorum legibus non utuntur, &c.* E que a prohibição era geral para todo o Reyno consta porq̄ Carlos IX, e Henrique III. prohibiraõ por Edictos publicos o estudar o direito Civil, para que não parecesse que o Reyno dizia alguma logeição ao Imperio Romano; e para que as outras Universidades senão dezemparassem, como dizem os referidos Cironio e Duck.

24 Mas ainda, que a dita Constituição fosse local, se acha incorporada em direito commum, e passa a ter força de Ley Geral. Innumeraveis são as Epistolas Decretales, e muitas rezoluções conciliares, que se achão emanarem especialmente para esta, ou aquella Provincia; para este, ou para aquelle Reyno; para este, ou aquelle Bispado; e incorporadas nas Decretales fazem direito commum. Isto he ponto bem trivial. Quanto mais que, sem fazermos outra couza mais, que virar a folha acharemos que o A. quer constituir regra no *Cap. 2. de privileg. in 6.* contendo elle hum privilegio especial: E he inadvertencia grande arguirnos outros aquillo mesmo em que tantas vezes está caindo. Principalmente quando a constituição do dito *cap. 2.* se funda em huma razão especial, e não excede a razão de privilegio, ainda que incorporado em direito; e o dito *cap. 28.* se funda em huma razão geral da utilidade da Igreja, e que em todos os Sacerdotes

milita com a mesma força. Mas veja o A. se a decizaõ do *Cap. fin. ne Cleric. vel Monach.* he constituição local, e se emanou somente *prò tunc* (como falsamente diz sem author no dito *num. 9.*) misturando-a, e confundindo-a com a do dito *cap. 28.* Veja se a razão motiva ainda permanece; veja se he necessaria licença da S^e Apostolica para os Sacerdotes se applicarem aquelles estudos: veja se tem sido necessario privilegio a muitas Universidades para facultar aos Sacerdotes aquella profissão; e ultimamente veja se aquella constituição he perpetua, ou se hã alguma porque esteja revogada; que quanto no dito *cap. 2.* não hã tal revogação, antes estã ainda o dito *cap. fin.* em seu vigor, e principalmente em o nosso Reyno.

25 Não dizemos, que as ditas Constituições emanarãõ em odio da Jurisprudencia Civil. Dizemos sim que emanarãõ em favor da Theologia, ou para melhor dizer, em favor da mesma Igreja, e dos fins espirituaes que pertende conseguir pelos Sacerdotes, que são os seus Ministros, e Operarios: os quaes fins só julga conseguir perfeitamente pelo estudo, e profissão das Sciencias Theologica, e Canonica. He verdade que no dito *cap. 28.* o fim que teve o S. P. para prohibir o estudo de direito civil, foy para que se frequentasse mais o estudo de Theologia, e Canones; e tambem porque suppostos os muitos Canones, e Epistolas Decretaes em que se comprehendem as principaes materias de todo o direito, rara poderia ser a cauza ecclesiastica, que não podesse decidirse pelo direito Canonico; e nisto não falou o Pontifice por hyperbole, como diz o A, senão pela realidade; poderamos para isto transcrever a Innocencio, Cironio, a Altalerra, e Van-Elpen, e outros; mas contentarnoshemos com as palavras de Joã Brotonio na sua dissertação Izagogica §. 6. ib.

Quorum non minus [fala de Innocencio III. Alexandre III. Gregorio IX, e outros] singularis doctrinae, & aequitatis opinione, quam suprema auctoritate ducti, ex toto orbe, uno agmine, Christi fideles controversias suas, tametsi super rebus merè temporalibus, & inter laicos ipsos vertentes ad Apostolicam Sedem dirimendas ultrò detulere. In us autem decidendis tot brevi a Romanis Pontificibus rescripta, ac sententiae emanarunt, ut Ecclesia in quibuscumque ferendis judiciis Jure Civili non amplius indigere propemodum videretur.

Mas não foraõ sô aquelles os motivos daquella constituição; foy tambem a cauza para que os Sacerdotes não ficassem com a porta aberta para se destruir com estudos totalmente alheios do seu estado, e em que vay arriscada a summa perfeição que devem ter; isto he o que vem a dizer o S. P. na integra que tornaremos a repetir: ib. *Ut discipuli Helisai liberius juxta fluentia plenissima resideant at Columba, dum in januis scalas non invenerint ad quas divaricari valeant pedes suos.* E he muito para advertir que no corpo daquelle *cap. 28.* recomende o S. P. que aquelles que se quizerem mostrar verdadeiros amigos do Espozo da mesma Igreja devem com todo o cuidado promover os Sacerdotes para aquelles estudos ecclesiasticos: ib. *Vos autem filii, sic diligentius praescripta servetis, & faciat studiosus ab aliis observari, quod veri amici sponsi possitis merito comprobari, dum paranymphos suos erudiendos, ad epithalamica Carmina curaveritis promoveri.*

26 A razão desta razão he a que consta do dito *cap. fin.* e vem a ser; porq̃ as outras Sciencias são fallaces, vãs, inuteis aos Sacerdotes, e ainda de algum modo illicitas, se não se tomaõ com aquella cautela, e moderação q̃ he conveniente.

Isto

Isto he o que diz a integra do dito texto que ja em outra parte referimos. E a causa final he a que consta do dito cap. fin. *ibi. Ut dilatato suo tentorii loco fun- culos suos faciat longiores, ut sit fides catholica circumcincta muro inexpugnabili bellatorum, quibus resistere valeat ascendentibus ex adverso.* Vejaõ como concorda esta razão do S. P. Honorio III. e esta causa final com a do S. P. Pio IV. na Bulla dos nossos Canonicatos: *ibi. Quin etiam Doctorum virorum copia in partibus illis hac tempestate, qua perniciosas heresum dogmata usque ad Hispania fines penetrarunt: Et Ecclesiis universis tam in spiritualibus, quam temporalibus undique insidantur longe magis quam antea exquirenda sit, ut Ecclesia ipsa talium presidiiis subnixæ non solum præserventur a noxiis, &c.* Quiz Honorio III. os Sacerdotes professores daquellas sciencias, com as quaes armados fossem fortissimos defensores da Igreja contra os seus inimigos. Quiz Pio IV. que nas Igrejas houvesse homens doutros que a defendessem fortemente contra os seus inimigos, e lhe servissem de presidio inexpugnavel. Como se faz verisimil, que para este fim quizesse huns professores de huma sciencia profana, e secular? Julgou aquella, que para o pretendido effeito somente serviaõ aquellas sciencias, e por isso lo lhes prohibia o estudo, e profissão de Leys. Intendeo este aquelle mesmo effeito; como he crível, que aprovasse a mesma sciencia, e chamasse os seus Professores? Logo muito bem deduzem os Canonistas da rezolução daquelle texto hum fundamento solido para concluir *ex identitate finis, & rationis* que o S. P. Pio IV. só attendeo aos Professores da sciencia Canonica, e Theologica, para os fins q̄ naquelles Canonicatos intentava.

27 Em o num. 11. 12. e 13. se occupa o. A. em mostrar, que não he incongruente, que as pessoas Ecclesiasticas sejaõ Mestres na Faculdade de Leys; e no mesmo assumpto gasta o §. 15. 16. e 17. Digaõ os doutos se pertence para a nossa questãõ o disputar esta materia. Não he tão firme a doutrina, q̄ não tenha seus AA. e sua razãõ a opiniaõ contraria. A verdade Deos a sabe; e se he conveniente aos Sacerdotes, ou à Igreja aquelle exercicio, não nos importa disputalo; sendo que pode duvidarse, porque se hade attende a distracção para os negocios, e estudos seculares nos que estudaõ, para aprender, e não nos que estudaõ para ensinar? Porque hade ser prohibida aquella sciencia aos que ouvem publicamente nos bancos, como discipulos. e não aos q̄ ensinaõ publicamente nas cadeiras, como Mestres? Distrahe menos das applicaçõens Sagradas, e Canonicas o ouvir para saber, do que o ler e examinar as questõens, revolver, e folhear os livros para assentar doutrinas, escrever, e riscar postilas; para dictar, e explicar na cadeira, e argumentar na sala? Pareciam a mim, que quanto he mayor o estudo, e o trabalho, tanto fica menos livre o tempo para outros exercicios. Não sou tão rigidamente esculpulozo, que negue ser aquelle ministerio muito util, muito honesto, e muito louvavel; mas tambem não me posso persuadir, que a razãõ de Honorio III. não parece ser a mesma, e que aquellas occupaçoens tambem não distraem dos estudos da Sagrada Theologia, e Canones Sagrados. Seja o que for, para o nosso intento não nos importa firmar opiniaõ neste ponto; e só para responder ao senhor Zelozo nos basta dizerlhe, que nada serve para o nosso caso a sua allegaçãõ; porque deste antecedente: os Clerigos que forem graduados em Leys podem ser Mestres naquella Faculdade: não se segue a consequencia de que podem ser conegos Doutoraes. Para reger a cadeira de Leys bastalhe que sejaõ graduados em direito civil; para vestir aquella murça he preciso que sejaõ graduados em direito Canonico. Para aquelle Magisterio bastalhe que saibaõ Leys; para este ministerio Ecclesiastico he necessario que saibaõ Canones. Para os cargos da republica civil bastaõ Legistas; para os ministerios da Igreja, e da Republica ecclesiastica saõ precisamente necessarios Canonistas.

28 Quizera passar em silencio a materia do §. 14. e o argumento que o senhor

senhor Zelozo nelle faz, porque serve de hum lunar feissimo a taõ ellegante manifesto. Mas he precizo mostrar a sua falsidade. Diz que o Estatuto *lib. 3. tit. 45.* prohibe aos Canonistas ouvir as liçoens do Decreto. Se o dito Estatuto estivera em Grego, ou em Arabigo podia o A. ter alguma desculpa. Em primeiro lugar he necessario advertir que os Estatutos Originacs do anno de 1591. impresos no de 1593. naõ tem naquelle lugar que o A. aponta, as palavras *ibi. Naõ sendo em Decreto.* Mas, suppostos os Estatutos impresos no anno de 1654. ouçamos o que dizem *dict. lib. 3. tit. 42. §. 3. ibi. Os ouvintes em Canones serãõ obrigados no segundo, e terceiro anno ouvir as liçoens todas de Prima, e Vespõra, e as mais liçoens grandes, e as Cathedrilhas: e os Clerigos ouviraõ o mesmo desde o primeiro anno: e nos tres seguintes ouviraõ Prima, e vespõra, e todas as liçoens grandes.* Huma das liçoens grandes he a da cadeira de Decreto. Vejasse agora a grande verdade, com que o senho Zelozo affirma que se prohibe aos Clerigos o estudar Decreto; ao mesmo tempo, que se lhe manda que ouçaõ 6. annos as suas liçoens, e que de outra sorte naõ se lhe levaraõ em conta, nem se poderaõ graduar Bachareis. O titulo 45. loamente fala a respeito dos ultimos dous annos para completar os 8. cursos. A razãõ que se pode considerar he, porque como aquelles ultimos dous annos saõ os estudantes obrigados a ouvir liçoens de Leys, e os Clerigos as naõ podem ouvir, quiz o Legislador que os Clerigos naquelles dous annos se occupassem em ouvir as liçoens daquelles livros, que contem direito mais novo, e mayor conexãõ com o direito Civil. Da mesma sorte aos Legistas se lhe ordena, que nos ultimos dous annos ouçaõ duas liçoens de Canones, mas prohibesselle o ouvir Decreto, pella menor conexãõ que tem com o direito Civil, e que he menos proprio para as cauzas forentes. O que daqui se segue he, que aquelles dous annos que os Legistas ouvem Canones, em que o A. faz tanta força para os constituir scientes em direito Canonico, lhe naõ daõ aquella sciencia que o S. P. requer para os Canonicatos naquellas palavras: *Uni Doctõri seu Licenciato in Decretis.* E aqui naõ posso deixar de advertir o erro, ou ignorancia com que os senhores Legistas se persuadem, que aquelle *in Decretis* se entende a respeito do Decreto de Graciano, sendo que naõ se entende senãõ a respeito dos Decretos conciliares, que os Canonistas devem saber, e que regularmente naõ sabem os Legistas, como com Vanespen deixamos escrito.

29 Em o §. 18. se cança em mostrar que os Legistas se podem fazer Clerigos. Quanto este §. he inutil fique à consideraçaõ dos que tiverem o deleitavel exercicio de ler aquelle manifesto. Naõ està o ponto em poder ordenarse, senãõ na causa, e no fim para que se ordenaõ. Examinem bem a sua vocaçãõ os que se fazem Sacerdotes, e tenhaõ a curiozidade de ler o P. Arbiol no seu livro *Vocacion Ecclesiastica.* Vejaõ se os leva o fim de servir a Igreja, de ensinar os povos, de acodir ao pobres, e de lucrar as almas. Estas saõ as obrigaçoens dos Sacerdotes, e principalmente dos que tem beneficios Ecclesiasticos; e este o fim para que se deve dirigir o que se resolve a constituirse naquelle estado de todos o mais santo, o mais illustre, o mais sublime, e o mais chegado a Deos. Naõ he da materia presente o declamar. Supponho, como devo, que todos quando buscaõ aquelle estado o naõ fazem *querentes quæ sua sunt.* E peço a Deos que em nenhum caia a lamentaçãõ do Serafico Doutor S. Boaventura de *statu Ecclesiæ ibi. Væ, væ, væ, quanti hodie infelices ad sacros Ordines accedunt, & Divina Ministeria accipiunt, non calidum panem; sed terrenum querentes; non spiritum, sed lucrum; non Dei honorem, sed suam ambitionem; non salutem animarum, sed questum pecuniarum; non Christo servire mundo corde, sed corpore solum sine spiritu; non ad perfici in anima, sed ad dilitiari, ditari, superbire, & luxuriari de patrimonio Christi, & de eleemo-*

synis pauperum. Et ibi. Non nulli diebus istis ambitiose laborant, & Ecclesiasticas Dignitates multis virginiis... potius rapiunt, quam assequuntur. Non vocati a Deo, implusi a Diabolo sumunt honorem tanquam Dathan, & Abiron, & sicut ii postmodum confundentur.

30 Do num. 19. para diante entra o A. a fazer huma grande barafunda com a dispozicao do Sagrado Concilio Tridentino em varios lugares, e especialmente para o nosso intento na *sess. 24. de reformat. cap. 12.* dizendo que o Concilio não induz preceito, mas só concelho. Bem poderamos impugnar isto sem que nos faltassem AA. e fundamentos em que estabelecessemos a opiniao contraria. Bem poderamos dizer, que aquelle concelho era a respeito da quantidade de conezias, que se haviaõ conferir a graduados, e não a respeito da qualidade dos graduados. Bem poderamos dizer q̄ o concelho era só a respeito das Cathedraes em que não podesse oblervarse a forma do Concilio Tridentino comodamente. Mas demoslhe que não induza preceito o Concilio; diga-me o senhor Zelozo se induz preceito, e necessidade precisa a nossa Bulla, ou se procede fomite de concelho? He verdade que o verbo *Hortatur*, na sua propria significação, não diz preceito absoluto (ainda que muitas vezes o diz *secundum materiam subjectam*) mas também não diz simplesmente concelho, porque significa admoestação persuaziva, e quasi imperativa. Vejasse o Calepino na dita palavra; e vejasse também a sua juridica significação em Calvino no lexico na dita palavra: *ibi. Hortari magis est quam monere: id enim quasi quoddam imperium habet. L. jubemus dod ad leg. Jul. repetun.* E se nós conferirmos os ditos lugares do Concilio Tridentino, e a dispozicao da nossa Bulla com a dispozicao do mesmo Concilio na *sess. 25. de reform. cap. 5.* se verá que induz hum preceito não só a respeito das Conezias Doutoraes que elle constitua todas as vezes que chegassem a conferirse a primeira vez do modo disposto; mas também mais terminantemente a respeito das nossas conezias Doutoraes. Já transcrevemos as suas palavras em outra parte, mas aqui são proprias. Diz assim.

Idem in Præbendis Theologalibus, Magistralibus, Doctoralibus, aut Præbiteralibus, Diaconalibus, subdiaconalibus, quandocumque ita constituta fuerit observetur, ut eorum qualitatibus, vel ordinibus nil in ulla provisione de trabatur: & aliter facta provisio subreptitia cenceatur.

E por esta razão o Concilio Toletano, o Remenense, o Aquense, e outros constituirão como ley, que para as conezias, e dignidades nas Igrejas Cathedraes só podessem ser elleitos graduados em Theologia, ou em Canones conforme a dispozicao do Concilio Tridentino. De que bem se vê que a admoestação era só para se constituirem a principio, porque não quiz pôr o Concilio essa obrigação; mas que constituidas assim induz o Concilio hum tal preceito que já se não possaõ conferir de outro modo, nem a outros graduados.

31 Alem de que; nós não fundamos a nossa justiça na dita rezolucao do dito Concilio Tridentino *sess. 24. cap. 12.* como fundamento total, e unico: mas só nos valemos delle como coadjuvante da expressa rezolucao da Bulla do S. P. Pio IV. e como demonstrativo da vontade do mesmo Pontifice, da intencao do mesmo Concilio, e da especial attencao, que se deve ter as Faculdades Theologica, e Canonica para os provimentos dos ditos Beneficios. Também não deduzimos (como o A. falsamente nos imputa) do mesmo Concilio regra universal para todos, e quaesquer beneficios; mas sim para aquelles, q̄ são affectos a graduados em alguma das sobreditas Faculdades: e da sua determinação fazemos evidente argumento de que a profissao Civil não he a que consti-

constitue a aptidão para as materias Ecclesiasticas, e espirituas, que para semelhante casta de beneficios he necessaria, conforme os fins que por elles se pertendem; pois vemos que o mesmo Concilio em nenhuma parte, nem para algum ministerio Ecclesiastico fez menção da Jurisprudencia Civil, ou chamou os graduados Legistas, e somente chamou aos graduados Theologos, e Canonistas. Nem o senhor Zelo, de quantos AA. nos allega inutilmente, nos mostra hum, que diga, que para os Canonicatos do Concilio Tridentino, ou para aquelles que estão constituidos para graduados Theologos, e Canonistas podem, ou devem ser admittidos os DD. Legistas: ao mesmo tempo, q̄ a respeito dos Canonicatos do mesmo Concilio, e dos mais q̄ requerem grão especifico lhe temos mostrado no Anti-legista tantos que dizem, que para os taes beneficios qualificados se requer precisamente o grão naquellas faculdades, e lhe não basta o recebido em Leys.

32 Ainda que o Concilio Tridentino não induza preceito, mas só conselho; ninguem pode duvidar, que aquelle verbo *Hortamur*, e aquella taxativa *tantum* induz huma vontade enixa do S. P. e dos mais Padres do Concilio, e huma especial recomendação das Faculdades de Theologia, e Canones: Porque se o Concilio não entendera ser summamente uteis, e necessarias aquellas Faculdades para o melhor governo das Igrejas, e das materias espirituas, e julgaraõ igualmente util a profissão Civil, não especificaraõ com tanta individuação, que nas Provincias em que comodamente podesse ser se conferissem todas as Dignidades, e a meya parte das conezias somente a DD. ou Licenciados em Theologia ou Canones; e contentarsehiaõ ordenando que se dessem a logeitos Letrados, ou constituindo que se conferissem a graduados sem especificar as faculdades. E quando não tirassemos outra cousa da dita dispozição Conciliar, e de outras semelhantes; sempre tiravamos a infalivel prefereneia, que rezulta daquella especial determinação, ou efficaz exhortação do Concilio, com a qual se conformaraõ tanto os Romanos Pontifices, que regularmente não concedem semelhantes beneficios, se não a quem tiver aquella qualidade como attesta o mesmo Lotterio, que o A. (dão ley se com boa fé) nos dá truncado *lib. 1. cap. 15. num. 1. & seqq.*

Quatenus hortatur Sancta Synodus in Provinciis ubi id commodè fieri potest Dignitates omnes, & saltim dimidia pars Canonicatum in Cathedralibus Ecclesiis, & Collegiatis insignibus conferantur tantum Magistris, & Doctoribus, aut etiam Licenciatis in Theologia, vel jure Canonico; atque ita in hoc equiparat ipsis Cathedralibus Collegiatis insignes, adeò ut non sufficiat qualitas Clericatus cum idoneitate, sed exigatur prerogativa hæc Magistris, aut Doctoratus, aut denique Licenciaturæ: quod licet non sit de præcepto, sed de Concilio, cum Concilium non præcipiat præcisè, sed hortetur, ut advertit Rota decis. 29. num. 8. part. 2. divers. nihilominus Romani Pontifices pro eorum summa pietate non provident de Dignitatibus hujusmodi in Collegiatis, qui non habent dictas qualitates, nisi per eosdem sibi exprimat an Ecclesia sit insignis, vel secus, ut colligitur ex eadem decis. 29. in principio.

E he muito para reparar na causa, q̄ o dito Lotter. num. 9. considera para esta determinação, ou exortação Conciliar; pois diz, que o Concilio o exco-

gitara assim por causa da frequencia, ou multidaõ dos Fieis, que concorrem a semelhantes Igrejas, para assim attender ao fim espirital da salvaçaõ das almas: cuja doutrina dà hum excellente fundamento, de que aquelle he o fim primario q os Pontifices pertendem, e que para a melhor consecuçãõ delle se julgãõ mais proprias, e convenientes, e por isso foraõ unicamente chamadas a aquellas duas Faculdades.

33 Não podemos deixar de fazer grande reflexãõ em que o A. que no §. 23. & seqq. accuza tantos erros, no seu §. 21. caisse em huma inadvertencia taõ grande, como a de querer provar q o Concilio Tridentino não induz preceito, valendosse para isso da observancia, ou para melhor dizer do abuzo com que antes da Bulla de Alexandre VI. se proviaõ nas Cathedraes do reino sogetos sem letras, e sem grãõ algum. A bulla de Alexandre VI. emanou no anno de 1496. e o Concilio Tridentino se promulgou no anno de 1564. como logo antes da Bulla de Alexandre VI. havia aquelle abuzo, porque o Concilio não induzio preceito? Reparem agora os criticos a grande Jurisprudencia, e subtilissimo fundamento com que o senhor Zelozo se deixa dizer que por esta razãõ vemos que se proviaõ sem ter grãõ algum os Canonicatos das Cathedraes de Portugal. Meu senhor: o abuzo que havia antes do Concilio Tridentino nenhuma prova faz para o seu intento; antes por isso mesmo que antecedentemente havia aquelle abuzo veyo o Concilio emmendalo com aquella dispoziçaõ.

34 O Concilio Tridentino, como já dissemos, he verdade, que não impos absoluto preceito; mas a razãõ disto he a que já advertimos, e consti das palavras: *In Provinciis ubi id commodè fieri potest.* Considerou o Concilio, que podia haver algumas Provincias, ou Bispos em que não haveria copia de DD. em Theologia, ou Canones, e por isso não constituiu ley a respeito dos graduados; mas constituiu huma quazi ley a respeito das sciencias a que se havia attender para os provimentos dos taes Canonicatos; porque naquella rezoluçaõ seguia a dispoziçaõ, e a mente dos Canones antigos que assim o determinavaõ como diz o citado Barboz. de *Canonic. cap. 2. num. 30. ibi. Conferantur tantum Magistris, vel Doctoribus, aut Licenciatis in sacra Theologia, vel in Jure Canonico, juxta mentem antiquorum Canonum.* E isto mesmo dizem outros AA. de que já referimos alguns. De que bem se vê que o direito Canonico nunca foy a sua intençãõ attender à profissãõ civil para os ministerios Ecclesiasticos. E he muito para reparar, que nem ainda, considerando o Concilio que podia haver aquella falta de graduados, fez mençaõ alguma de graduados Legistas, quando aliãõ podera lembrarse delles se fora a tua intençãõ admittilos àquellas Dignidades, e Canonicatos; antes chegando a falar naquelles graduados, lhepoem a taxativa *tantum* que fica ponderada.

35 Tambem he digno de reparo, que o A. diga, que: *da mesma sorte sem grãõ algum podem ser elleitos para Bispos, &c.* Aquelle sem grãõ algum, parece que nao he verdade; e que não he dito porquem tem alguma noticia da Jurisprudencia Canonica. Tambem parece, que suppoem o senhor Zelozo, que, porque o Concilio na *d. sess. 24. cap. 12.* não induz preceito dos Conegos, fica tambem não sendo preceito o *cap. 2. da sess. 22. de reform.* em quanto constitue que os Bispos sejaõ DD. ou Licenciados em Theologia, ou Canones; ou ao menos aprovados com o publico testemunho de alguma Universidade insigne, ou sendo Regulares, dos Prelados das suas Religioens; cuja attestaçãõ e quival ao mesmo grãõ de Doutor: E isto he falso, porque não ha quem diga que o tal Concilio não induz preceito; pois bem se vê que todo elle he preceptivo: E já antes do mesmo Concilio era necessario, que os Bispos fosse graduados, como com *Rebuf. tract. de nominat. q. 1. num. 29. tem Cened collect. § 1. ad Decretum num. 4. ibi.*

Sciendum tamen est Christianissimum Regem nostrum ad hujus modi Prælaturas nominare posse, non quidem quoscumque pro capto suo (ut inquit Corras. in paraph. Sacerd. 4. part. ex num. 3.) sed tanto muneri dignos, etate videlicet, doctrina, gradu, & moribus idoneos, juxta Concil. Trident. sess. 22. cap. 2. & Licet in quantum dictum cap. 2. statuit quod talis promovendus sit Doctõr, id jam esset decretum de jure antiquo, &c.

He verdade que o dito Concilio Tridentino não induz precisa obrigação de que os Bispos sejam infalivelmente DD. mas induz preceito para que ou sejam DD. ou Licenciados, ou ao menos sejam aprovados idoneos para satisfazer ao munus Episcopal com a publica attestaçao de alguma Universidade; e esta idoneidade hade ser na sciencia de Theologia, ou Canones; porque esta he a que precisamente requer, e constitue o dito Concilio como infalivelmente necessaria: ibi.

Scientia verò præter hæc, ejusmodi polleat, ut muneris sibi injungendi necessitati satisfacere, ideo que antea in Universitate studiorum Magister, siue Doctõr, aut Licenciatus in Theologia, vel Jure Canonico meritõ sit promotus, aut publico academice testimonio idoneus ad alios docendos ostendatur.

De cujas palavras bem se vê naquella cauzal *ideoque*, que a sciencia que o Concilio requer, e a que só julga conveniente, e necessaria he a de Theologia; ou de Canones, como diz *Illustris. Præsul à Cunha in cap. 1. dist. 38. num. 2. Gonzal. in reg. 8. Cancell. Glõz. 4. num. 67.* e outros muitos. E por isso no caso, que não sejam graduados haõde fazer o seu exame em direito Canonico, ou em Theologia, porque estas são as sciencias, que o Tridentino constitue, com o qual se conformarão os nossos Estatutos lib. 1. tit. 19. nem consta; que para Bispos se nomeem graduados em Leys; e no caso, que se nomee algum sempre hade ser examinado em huma das sciencias requizitas; porque como não tem o grão que especificamente o Concilio dispoem, sem duvida se hade logeitar ao exame, que o mesmo Concilio constitue.

37 Em quanto aos Arcediagos, ninguem até agora duvidou q o Concilio constitua preceito: E para isto não he necessario mais que ver a dita *sess. 24. cap. 12. ibi.*

Archidiaconi etiam, qui oculi dicuntur Episcopi sint in omnibus Ecclesiis ubi fieri potest Magistri in Theologia seu Doctõres, aut Licenciati in jure Canonico.

Aonde aquella dicção *etiam* que he conjunctiva, ata aquella disposição com a antecedente, que sem duvida he preceptiva: E aquelle verbo *sint* está no imperativo; e se o verbo imperativo não induz preceito, não sey de que palavra se hade induzir. Os mesmos AA. que o senhor Zelozo allega como são Navarro Garcia, e Murga, o mostram assim expressamente; e me admiro de que o A. que os havia citar na pagina seguinte *num. 25.* proferisse huma prodozição tão absoluta, e tão pouco authorizada. Desta sorte nenhum Decreto do Tridentino fará ley, nem induzirá preceito; porque não ha diversidade de
 razão

razaõ entre humas, e outras rezoluçoens do mesmo Concilio. Diversa cousa he não estar em uzo em algumas partes a dispozição do Concilio, por ter cessado a razaõ do mesmo Concilio, e porque hoje em muitas Cathedraes não tem os Arcediagos aquelle exercicio, ministerio, e jurisdicção, q̄ de antes lhe pertencia, como refere *Gonzal in not. ad text. in cap. 1. de offic. Archid. lit. B. Reifensf. ad eund. tit.* que saõ os termos em que falaõ Barboza, e Garcia; do que não induzir preceito, em quanto requeria nos promovendos àquella Dignidade ou grão em Theologia, ou Canones. Tanto indnzia, e induz ainda preceito, que naquellas Igrejas em que os Arcediagos não forem somente Dignidades em o nome, mas tiverem annexo officio, e jurisdicção lhe he precisamente necessario o dito grão, e de nenhuma sorte lhe basta o grão em Leys; e este he o estilo, e praxe da Curia. Dou para isso os mesmos AA. allegados pelo senhor Zelozo, pois lhe estou na obrigação de mos allegar terminantes contra si, e contra as suas doutrinas. Vejaõ-se nos lugares citados no Manifesto num. 25. porque el-cuzo transcreyer as suas authoridades. Mas alem desses darei a *Barboz. in remiss. ad Concil. Trident. ibi.*

Archidiaconis qui non habent curam animarum, vel jurisdictionem non præcipitur hoc Decreto, ut sint Doctores, vel Licenciati: sed debet intelligi de illis Archidiaconis qui revera Archidiaconatus officium exercent, non autem de aliis. Et ibi. Qui verò carent cura animarum, & omni prorsus jurisdictione, non comprehenduntur hoc Decreto quoad qualitatem Doctoratus, vel Licenciaturæ per hoc caput requisitam.

De cujas palavras se ve que o Decreto do Concilio induz preceito, ainda que este preceito se haja de limitar, e restringir naquelles Arcediagos, que não tem jurisdicção alguma. O mesmo diz *Lotter. de re benefic. lib. 3. q. 7. a num. 41.* aonde attesta do estilo da Curia em observancia do Decreto conciliar; e q̄ na mesma Curia se não conferem as ditas dignidades sem o impetrante mostrar que he Doutor, ou Licenciado em Theologia, ou Canones; e que não o sendo se lhe não concede de outro modo, senão com a clauzula decretoria, e preceptiva de tomar dentro de hum anno em alguma Universidade, precedendo rigorozo exame, o grão em alguma das ditas duas Faculdades. O mesmo diz *Garc. d. cap. 7. a num. 38.* aonde referem algumas declaraçoens da Sagrada Congregação; e o dito *Lott. num. 54.* affirma, que não basta qualquer sciencia para obter a dita Dignidade, se não concorrer o tal grão realmente conferido. Veja agora o senhor Zelozo, se o Concilio induz preceito nesta parte; e examine a sua consciencia para confessar, que falou sem fundamento quando no dito §. 22. disse sem authoridade alguma, que o Concilio Tridentino nas ditas dispoziçoens não determinava ley precisa, nem induzia preceito; e quando no §. 23. disse sem fundamento, e sem authoridade terminante (*imò potius* com as q̄ allega contrarias) que aquella rezolução era a verdadeira, e a communissima entre os DD.

38 Nestes termos, não tem acção para arguir os erros allheios quem no mesmo que argue està errando; e ainda levantando testemunhos. O primeiro testemunho que levanta, para arguir hum erro q̄ não ha, he que o A. do Memorial Canonista num. 33. pretende estabelecer huma regra precisa, e geral de que por dispozição do Concilio Tridentino devem ser graduados em Theologia, ou direito Canonico os que houverem de ser providos nos beneficios: E isto he falso. Não he necessario mais que ler as palavras do dito Memorial: *ibi.*

E he tanto necessário ser graduado em Theologia, ou direito Canonico, para os provimentos das Dignidades, e beneficios Ecclesicos, que requerem grão de Doutor, ou Liceuciado, que não basta ser graduado na faculdade de Leys.

Bem se vê que se restringe aos beneficios qualificados, que requererem o grão de Doutor. Logo falsa, e delozamente lhe imputa o senhor Zelozo huma generalidade em todos os beneficios, que nas ditas palavras não exprime.

39 E daqui se conhece ser injustissima a calumnia com que argue o segundo erro em o *num.* 24. Porque o dito Memorial *num.* 28. a que o A. se refere não affecta Univertalmente todos os beneficios para os Professores de Theologia, e Canones pela dispozição do Concilio Tridentino; pois somente diz, que a sciencia que recomenda os DD. para os beneficios Ecclesiasticos, he a Theologica, e Canonica; e até aqui diz a verdade (queira, ou não queira o senhor Zelozo) porque assim o dizem uniformemente os AA. e a materia sojeita assim o persuade. E para confirmar esta verdade certa, a comprova com o Concilio Tridentino em varias partes porque em todas só faz menção daquellas sciencias para aquellas dignidades, Prelaturas, conezias, e ministerios para que requer o grão nos promovendos; e não se achará em todo elle lugar em que recomende, ou pertenda como requisito necessário à faculdade Civil: E especificando a decizaõ do dito Concilio *sess.* 24. *de reform. cap.* 12. diz assim.

Dispoem em o dito *cap.* 12. que não só as Dignidades, mas que ao menos a metade das Conezias se pro-
vaõ em pessoas desta graduacão, &c.

E assim falsamente se queixa o A. de que os Canonistas querem affectar a se mais do que o Concilio lhe dà, e querem usurpar aos Legistas o que o Concilio lhes deixa livre de affectacão; pois o dito Memorial claramente fala só na meya parte das conezias.

40 O primeiro erro que imputa ao A. do Memorial não he tão claro, que não possa ter cabal desculpa, e que se haja de culpar como erro manifesto; porque muitos AA. àquella exhortacão do Concilio chamaõ Decreto, como se pode ver no mesmo Lotterio no lugar citado. E como continha hum quazi imperio, a seguiraõ como ley inviolavel alguns Concilios que deixamos referidos na primeira parte; e porisso se observa na Curia: e bastava ser concelho, e exhortacão do mesmo Concilio para ter huma grande efficacia, e para se observar assim como mais util, e mais conveniente o que com deliberaçãõ tão madura, e tão prudente no mesmo Concilio se admoestava. Muitos Canones procedem só de concelho, e não deixaõ de chamarse Canones. O concelho da parte de quem o dà, em quanto se delibera no que hade aconselhar he hum prudente exame do que he mais util para conseguir o dezejado fim; assim o define *Cicer.* I. *Rhetor.* *ibi.* *Inquisitio ejus quod in rebus propriis sit utile ad optatum finem consequendum.* E o seu fim, ou effeito quando se dà, he a emmenda de algum erro, ou reforma para o melhor *Calvin.* *in lexico verb.* *concilium ibi.* *consilii plenioris effectus est correctio errorum, & restitutio in melius.* Quando o Tridentino não obrigue, ninguem pode duvidar que aconselha o mais util, e que reforma para melhor no mesmo que aconselha. Quando os senhores Legistas não queiraõ abraçar a dispozição do Concilio como preceito; ao menos sojeitem-se à ley da razãõ, que naturalmente dicta que abracemos aquelles dictames que a Igreja, e o Pontifice nos propoem mais convenientes. As insinuaçoens dos Princepes, principalmente

principalmente se são feitas com palavras indicativas de vontade enixa dizem muitos DD. que tem força de ley, e que se podem punir como transgressores os que faltarem à observancia daquella vontade insinuada. Porque razão não poderemos com toda a propriedade aplicar o mesmo a huma insinuação, ou admoestação persuaziva do Sagrado Concilio Tridentino? Ou porque não desculparemos ao A. do Memorial, quando àquella persuazão chamou preceito?

41 No 3. erro, que argue não podia falar o senhor Zelozo; porque cae nelle em muitas partes; e neste mesmo capitulo não muito longe do que acaba de dizer: Por quanto nos §§. seguintes, para confirmar huma regra geral uza da doutrina Caslano, que somente fala a respeito das conezias *pro graduatis* do Concilio Baziliense, ou do Lateranense 5. que procede a respeito de França; e da mesma sorte em o *num.* 30 refere ao Cardeal de Luca que somente fala como Author particular, & *more Advocati* contra o que se determinou na Sagrada Congregação, e a respeito, não de conezias, mas de Vigarios Capitulares. Vejaõ os doutos qual he maior erro. Quanto mais que o nosso Canonista não allega no seu Memorial no dito *num.* 33. os referidos AA. para confirmar huma regra universal a respeito de todos os beneficios, mas sim a respeito dos qualificados. Diganos o senhor Zelozo qual he o que nos allega terminante? Nenhum até agora encontrei no seu Manifesto. O dito Memorial, como delle se pode ver, só allega as ditas authoridades para mostrar, que os beneficios, que requerem o grão de Doutor, ou Licenciado em faculdade certa não se devem conferir a graduados em Leys. E entãõ se faz este syllogismo em forma. Naquelles beneficios em que se requer o grão de Doutor em Theologia, ou Canones, não basta o grão em outra alguma faculdade. Os Canonicatos de que tratamos requerem precisamente o grão em Canones. Logo não se podem conferir a graduados em Leys. Digaõ os Logicos se está em forma o argumento. A mayor se prova; porque todos os AA. que falaõ naquelles Arcediagos em que procede o Decreto do Concilio Tridentino, rezolvem que he preciso o grão em Theologia, ou Canones, e q̄ não basta o de Leys (e o mesmo procede a respeito dos Canonicatos de Penitenciaria, dos Magistraes, dos Bispados, e havia proceder a respeito das mais conezias se o Concilio constituisse Ley irrefragavel) e a razão clara he, porque beneficios affectos a certa faculdade, ou que requerem qualidades certas somente se podem conferir aos que tiverem as ditas qualidades. Vejaõ se se allegaõ da nossa parte terminantemente os ditos AA. para provar esta mayor; e ainda o nosso caso, supposta a affectação a Faculdade de Canones. Esta he a menor daquelle argumento; e se prova com as palavras expressas da Bulla de Pio IV. construidas literalmente sem lhe errar o latim, e sem lhe violentar o seu verdadeiro sentido; a qual não só induz preceito na materia; mas poem excluziva clara, e clauzulas irritantes de tudo o que em contrario se fizer. Provasse mais com a forma dada *in limine*; com a determinação do Estatuto, que não se pode dizer revogado; e com a observancia que se seguiu por tempo diuturno. Vejaõ se se prova concludentemente esta menor; ou se provaõ mais terminantes, e concludentes a sua contraria os senhores Legistas: e vejaõ qual he mais legitima consequencia.

42 De outra sorte se forma o argumento *aparitate*, seu a *conjectura voluntatis* deste modo. Em todas as disposições conciliares do Tridentino de que fôrão AA. Paulo III. e Pio IV. e nas Bullas do mesmo Paulo III. para as conezias Doutoracs do nosso reino, somente se acha especificada a faculdade de Canones, e se não acha feita menção da faculdade de Leys; e ainda nos Canones antigos a faculdade civil em nenhuma parte se acha expressa. Logo àquella, e não a esta attendeo o S. P. Pio IV. para lhe affectar estes Canonicatos. A consequencia fun-

fundasse em huma efficacissima conjectura do vontade do disponente, ainda quando as suas palavras não fossem tão claras, e tão expressas, porque os Decretos Conciliares exprimem a mente dos Papas na materia semelhante como ensina *Gonzal. ad reg. 8. Chancellar. gloz. 9. §. 2. n. 28.* principalmente sendo aquella Bulla, do mesmo Pontifice, e quazi no mesmo tempo, como já ponderamos. O antecedente provasse das referidas Bullas, e de todo o Concilio Tridentino em que se não acha capitulo algum em que seja chamada a Faculdade de Leys. Logo com grande propriedade, e fundamento se argumenta do Concilio Tridentino para o nosso caso. Logo com muita incivilidade argue o senhor Zelozo como erros manifestos semelhantes allegações, quando só devia responder em forma, e afinar huma boa razão de differença.

43 No §. 26. arma huma grande bulha sobre a allegação que se fez no dito Memorial da autoridade de *Cassaneo consid. 25. arg. 21. vers. omnes tamen.* E faz huma grande reflexão no adverbio *indistincte*, e na palavra *Quicumque* como se isto lhe fizera alguma couza para o intento; ou como se a sua agudissima reflexão servira de outra couza mais q̄ de mostrar, ou a grande falta do seu bom animo, ou hum grande defeito no construir latim. Poderá advertir o senhor Zelozo q̄ aquelle *indistincte* se conjuncta com as outras palavras *omnes tamen alii Canonista*; e o q̄ querem dizer em bom Portuguez he, que todos os outros Canonistas indistinctamente e sem fazer differença alguma assentaõ, que os DD. Juristas preferem aos DD. Medicos: e isto mesmo he o que significa a palavra *quicumque* da dita autoridade. Tinha Cassaneo referido a opiniaõ de Barbatia a favor dos Medicos, e a distincção que elle fazia mencionada no §. antecedente; e no §. *omnes tamen* diz estas palavras *Omnes tamen alii Canonista tenent indistincte quod semper Jurista Doctor, quicumque sit, praefertur Medico Doctori.* Querem dizer. Todos os mais Canonistas sem distincção alguma seguem, e affirmão que o Doutor Jurista, qualquer que elle seja, ou graduado em Universidade insigne, ou em Universidade menos celebre, ou doutorado pelo Principe, ou doutorado pelo inferior (que estas são as distincções q̄ referia de Barbatia) deve sempre preferir ao Doutor em Medecina. A q̄ proposito, logo, vem aqui a recomendada reflexão, no *indistincte*, e no *quicumque*. Que tem isto com a preferencia, ou com o concurso de Doutor Canonista com Doutor Legista? Para esta não servem as ditas palavras mas servem as outras ib.

Et istud tenet, & observat Ecclesia Romana, ut habetur tam in Regulis Cancellariae Apostolicae Julii II. quam in concordatis nostris initis inter Summum Pontificem, & Christianissimum Regem nostrum Franciae in tit. de Collationibus, in quibus habetur, & declaratur clarissime quod Doctor Theologus praefertur Doctori in Jure, Doctor in Jure Canonico Doctori in Jure Civili, & Doctor in Jure Civili Doctori in Medicina praefendus sit etiam in nominationibus. Ex quo cum sit expressa decisio de praelatione inter eos, tam Summi Pontificis quam Regis, videtur quod non sit ulterius super hujusmodi controversia hesitandum.

Esta he a autoridade que o senhor Zelozo despreza por pouco terminante, mas se neste caso não tem lugar a autoridade de Cassaneo *na d. consid. 25.* porq̄ a não terá na *consider. 17. §. fin.* aonde depois de referir largamente as excellencias, e maior utilidade da Sciencia Canonica, a respeito da Sciencia Civil, assenta *Quod Doctor Juris Canonici praefendus est Doctori Juris Civilis.*

44 Mas ainda estando nos puros termos da autoridade da dita *consider. 25.*

DD. que sem foras de ley, e que se podem fazer como se fez
 por ella se vê, que o senhor Zelozo esteve excogitando erros que arguir; quando todos se podiaõ refundir em hum só, qual feria o que rezulta da allegação de Cassaneo para provar a excluzaõ dos Legistas. Porque o dito Memorial só diz que Cassaneo attesta da observancia da Curia Romana, da dispozição da regra 2. da Chancellaria, e do estillo de Frauçã sobre a excluzaõ dos DD. de Leys: E assim pela regra do senhor Zelozo, de que *rellatum est in referente*, devia elle entender o Memorial referente pela authoridade referida: E suppostos os termos da dita authoridade. *Verum est dicere, quod ex stilo Curia, & usu Gallia, & regula 2. Cancellar.* São excluidos os Legistas; não *absolutè* mas *respectivè*; isto he, havendo DD. Theologos, ou DD. Canonistas; porque entãõ, no caso do concurso o mesmo he haverem de preferirse huns, que ficarem sem duvida excluidos os outros.

45 A vista do que, fica muito desculpavel aquelle arguido etro, entendendosse a propozição como se deve entender, e não jogando de palavras. Porem não pode ter desculpa o erro, que o A. dà em o §. 28; porq̃ referindosse Cassaneo na *d. consid. 25.* ao uzo de França, e por consequencia ao Concilio Baziliense, ou ao Lateranense V, e ao concordato Bononiense, e à regra 2. da Chancellaria, em que se constitue como regra naquelles beneficios *pro graduatis* a preferencia de Theologos a Canonistas, destes a Legistas, e destes a Medicos, e Mestres em Artes, os quaes não, só nos provimentos mas ainda nas nomeações (que he o que unicamente compete à nossa Universidade) devem preferir: *preferendus sit etiam in nominationibus*; he erro manifesto dizer que esta preferencia hade ser *ceteris paribus*, quando nem o dizem os mesmos Concilios, nem Thomazino, Cabassutio, Rebuso, Cassaneo, e outros q̃ fallaõ na materia; antes este ultimo na dita *consider. 17.* assenta esta opiniaõ tanto sem duvida q̃ só para Limitação refere a doutrina de Preposito o qual assentando na mesma preferencia discorre, *quod diceret bonum Doctorem Legistam preferendum esse Doctorello ignaro Canonum* de que se collige, que todas as vezes q̃ o Canonista não for Doctorello ignorante, não lhe pode preferir o Doutor Legista, ainda que seja bom, e isto com huma tal certeza que não pode haver duvida nem controversia, e nem ainda hezitação nesta infalivel preferencia: *Ex quo cum sit expressa decisio de pralatione inter eos, tam Summi Pontificis, quam Regis, videtur quod non sit ulterius super hujusmodi controversia hastandum.* Antes todos os DD. q̃ fallaõ nesta preferencia assentaõ, que o mediano Canonista deve preferir ao optimo Legista, como saõ Lotterio, Leurenio, e outros que na primeira parte referimos, e em nenhum se acha aquella doutrina do *Ceteris paribus*. Que o senhor Zelozo considera.

46 Muitos AA. fallaõ neste *Ceteris paribus* com saõ Rebus. *ia tract. de nomin. q. 21.* Tiraq. *in prafat. de primog. n. 210.* Amostaço *de cauzis piis lib. 3. cap. 9. & cap. 10.* Passarin. *de elect. Canon. cap. 30. n. 19,* e outros: mas todos elles fallaõ sobre outras qualidades dos concurrentes; como se concorrer o Mestre com o não Mestre, o graduado com o não graduado, ou o mais graduado com o menos graduado, e outras circunstancias semelhantes; mas a respeito do concurso entre Canonista, e Legista todos daõ ao primeiro absolutamente a preferencia, sem lhe por a modificação do *Ceteris paribus*. Antes he muito para reflectir que Amostaço *d. cap. 9.* que em o n. 5. tinha assentado a preferencia do Theologo ao Canonista, do Canonista ao Legista, e do Legista ao Medico, move a questaõ em o n. 10. de qual hade preferir, se o Theologo, se o Canonista sendo ambos igualmente Letrados; mas de nenhuma sorte a move entre Canonistas, e Legistas porq̃ nestes não hà, nem pode haver materia de questaõ; nem se pode verificar aquella igualdade, que deixa dubia aquella preferencia. Para se admittir o nobre, o graduado, e o Mestre sempre se deve attender o *Ceteris paribus*; porque aliãõ concorrendo no outro mayor Sciencia sempre deve preferir o que for mais sabio, porq̃ sempre deve ter o primeiro lugar o q̃ for mais util, e para as Igrejas regularmente he mais util o que he mais sabio. Mas no concurso de Canonista com Legista, por esta mesma razão deve este sempre preferir, porq̃ sem-

sempre he mais sabio em Canones, q̄ o melhor Legista; e por consequencia sempre he mais util para a Igreja, porque aquella Sciencia he a que melhor se coordena aos fins espirituacs, que a mesma Igreja pertende, como largamente fhea mostrado em todo este Anti-Legista.

47 Alem de que, o *Ceteris paribus* pode ter lugar quando a ley não exprime a preferencia; mas quando a ley a exprime, e a determina, se hade seguir precisamente a ordem da preferencia, que ella constitue. *Ex quo cum expressa decizio de pralatione inter eos.... Videtur quod non sit ulterius super huiusmodi controversia hastitandum.* Por isso se a ley determinar q̄ prefiraõ nos beneficios os do mesmo Reyno, os da mesma Cidade, os de certa familia, os de certa qualidade, estes sem duvida haõ de preferir aos outros não só *Ceteris paribus*; mas ainda se os mais concurrentes forem mais sabios, com tanto que os primeiro chamados sejaõ dignos. Isto he doutrina commua, que escuza authorizada, e em outra parte a havemos expender; e o senhor Zelozo se esqueceo della não por ignorancia, mas por preocupação do gosto com que apprehendeo o arguir erros, e multiplicar quinaos. Isto que fica dito se vê em muitos cazos do Concilio Tridentino. Apontarey o do *Cap. 16. Sess. 24. de reform.* aonde, ainda que não constitua, ou declare a preferencia, com tudo porque a infirma na ordem com que dispoem assentaõ commummente os DD, que hade preferir o Graduado havendo-o no Cabbido como traz Barboza nas Remissoens ao mesmo Concilio, por declaração da Sagrada Congregação *num. 3.* E mais terminantemente para o nosso cazo. Se vê nos Canonicatos de Rezidencia da nossa Universidade, e ainda nos Doutoraes, nos quaes, porque a Bulla de Paulo III. constitue que prefira o Doutor ao Licenciado, hade este ficar excluido no concurso ainda que seja grande Letrado, se o Doutor tiver a sufficiente Literatura; e da mesma sorte hade preferir este, se for mais antigo, a outro Doutor que for mais moderno, ainda que tenha alguma ventagem na Sciencia. E ainda nas nossas Doutoraes basta a ordem, que na Bulla se exprime para que o Doutor haja de preferir ao Licenciado. Mas para q̄ me canço se este ponto assim está decidido muitas vezes? E se o A. confessa esta preferencia *Ceteris paribus*, digame como pode negala aos Mestres de Canones? Se ao A. se lhe meteo na cabeça esta disparidade he força de presumpção. *O magis, vel minus non mutat speciem* se hum Mestre Canonista não estiver taõ presente em mais duas leys; hum Mestre Legista tambem não estará taõ presente em alguns Canones. Regularmente entre os nossos Professores todos egregios, todos excellentes, e todos aprovados com os repetidos concursos, e pela promoção que faz delles a Magestade para o Magisterio, não hà differença substancial; quando muito a haverá nos accidentes. Sentir cada hum o contrario disto he vaidade; e chegar a dizelo em publico com desprezo dos outros he mordacidade, he detracção, e he maledicencia.

48 A doutrina do cazo omisso, que o A. expende a *num. 29.* he impropriissima, e inconcludente. A regra mais certa nesta materia he, que todas as vezes que se pode considerar alguma razão de differença, o cazo omisso senão julga comprehendido no expresso; antes por isso mesmo que não foy expresso senão julga comprehendido, porque aliás se o Legislador o quizera comprehender o exprimira. He regra do *Cap. 2. de Translat. Episcop. do cap. ad audientiam 12. de decim. do cap. 2. ne Sede Vacant. da L. ita apud Labeonem 15. §. ait Prator ff. de injur. e de outros P. Suar. de Legib. lib. 6. cap. 3. Castr. Pal. tract. 3. disp. 5. p. 3. §. 4. n. 2. Passarin. ad text. in cap. 1. de temporib. Ordinat. lib. 6. a n. 20. Tusch. Lit. V. n. 5. Valasc. in prax. partit. 9. 13. n. 91. & Consil. 117. n. 15. Gam. decis. 44. Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. n. 108, & lib. 3. cap. 16. n. 21. aonde refere outros muitos Cardoz. in prax. verb. lex n. 28. Barboz. de privileg. pauper. part. 1. q. 9. n. 21. & plures alii. Nem nós estamos em questaõ de cazo omisso, mas em questaõ de pessoas omissas, e não chamadas, e ainda excluidas pela clauzula *ipsis & non aliis*. Quando a ley dispoem em hum cazo, e não dispoem em outro, aquelle cazo omisso fica na disposição de*

direito *commum*, se nelle se acha expresso. E nestes termos he que tem lugar a doutrina que o A. allega. Porem se a ley chama para certos cazos a certas pessoas, as pessoas não chamadas não se julgaõ comprehendidas, porq̃ as constituições pessoas *non extenduntur, nec trahuntur ad exemplum* L. 1. ff. de *const. Princip. L. quod. vero* 14. ff. de *legib. Clem. I. de cencib. Ultra Ordinarios. P. Suar. de legib. lib. 8. cap. 28. n. 11. P. Valens in concord. tit. de Constit. disp. 3. sect. 3. n. 2. & alii.*

49 E (chegando-nos aos nossos termos) se o S. P. ou ainda os Fundadores, chamaõ para certos beneficios certas pessoas com certas qualidades, não se pode considerar cazo omisso a respeito das pessoas não chamadas, ou não qualificadas para haverem de ser admittidas aos beneficios que a ley, ou o Fundador quiz qualificar, antes o provimento feito nas pessoas não chamadas, e não qualificadas he nullo, e de nenhum vigor *Amostaço de cauz. piis lib. 3. cap. 10. num. 1.* aonde cita a outros, e já nós o temos dito em outras partes. Quando muito ficaraõ as pessoas não expressas na dispozição de direito *commum*. E para se dizer que o cazo omisso na ley particular fica na dispozição de direito *commum* he necessario, que o direito *commum* disponha naquelle cazo q̃ foy omisso na ley particular. He muito digno de reparo, e de reflexaõ, q̃ fallando o Concilio Tridentino tantas vezes em graduados em Theologia, e Canones em nenhum lugar exprime graduados em leys, e q̃ constituindo em varias partes, que para as Dignidades, para os Canonicatos, e ministerios ecclesiasticos se assumaõ sogetos doutos, em nenhuma parte exprime, que o sejaõ na Sciencia Civil exprimindo tantas vezes q̃ o sejaõ nas de Theologia, e Canones. E da mesma sorte não hà texto de direito Canonico que exprima esta Sciencia Civil, ou necessidade della para os beneficios, e negocios espirituaes. Como logo hade julgarle a não vocação dos Professores Civilistas cazo omisso, que se deve regular pelo direito *commum*, se no mesmo direito *commum* he este cazo omisso. O mais que se pode dizer he que como direito *commum* não exprime a exclusão dos DD. Legistas podem estes ser admittidos aos outros beneficios, que ou pelo Concilio, ou pelas Bullas não estiverem affectos a outras Faculdades; e isto nem o disputamos, nem o contradizemos ao senhor Zelozo.

50 Nem o contrario do que fica dito se prova do texto no *d. cap. ad decorem* 5, e outros muitos que concordaõ com elle: Porque nelles fomite se dispoem que se devem elleger para os beneficios, e Dignidades ecclesiasticas os homens doutos, e Letrados: e estes se haõ-de entender conforme as qualidades dos beneficios, e conforme os fins, q̃ por elles se pertendem, e conforme as Sciencias, que saõ proprias para as materias ecclesiasticas, e espirituaes, quaes saõ fomite Theologia, e Canones como deixamos largamente expellido. Nem o Concilio Tridentino se refere ao *d. cap. 5*, nem Barboza o diz, como lhe imputa o senhor Zelozo. Antes, que o dito texto se haja de entender de Letrados em direito Canonico, e que esta Sciencia he a q̃ se requeria de direito antigo, e a que inteudeo o Concilio Tridentino se prova da authoridade do mesmo Barboza no lugar referido *de Canon. cap. 2. n. 3. ib.*

Conferantur tantum Magistris vel Doctõribus, aut Licenciatis in Sacra Theologica, vel in jure Canonico juxta mentem antiquorum Canonum, ut in cap. ad decorem 5. de instit.

E bem se vê, q̃ Barboza afirma q̃ o Concilio chamando DD. Theologos, e Canonistas se conformou com a mente dos Canones antigos, e para isto allega o dito *cap. 5.* sinal evidente de q̃ o dito texto quando falla em Letrados ló se entende dos Theologos, e Canonistas, O mesmo dizem Thomazino, Petra, e outros, que ja referimos, e o dizem tambem Zerol. e Ugolin. q̃ cita o mesmo Barboza: e he tambem o q̃ claramente se deduz da authoridade do Cardeal de Lu-

Luca q̄ o senhor Zelozo nos dà transcrita, e nõ já referimos na 1. part. pois no dito *discurs. 33. de Canon. & capit. n. 11. & 12.* diz q̄ o Concilio só exprime as duas Faculdades de Theologia, e Canones *nè videretur expresse loqui contra antiquos Canones*, e porq̄ *noluit canonizare studium, & professionem juris Civilis, & facularis*. Agora digame o senhor Zelozo como se pode julgar cazo omisso o que o Concilio com tão madura deliberação, com tão prudente juizo, e motivos tão côcludentes nõ quiz exprimir? Ou, como se hade regular este cazo omisso pelas dispoziçoens de direito commum, se os Canones antigos só canonizão a Theologia, e os Canones, e tanto nõ canonizão a profissão Civil, que antes a prohibem aos Clerigos? Do que se conclue, q̄ a dita expressão do Concilio mostra quaes são as pessoas, e as Sciencias a que só quiz attender para aquellas Dignidades, e beneficios ecclesiasticos. E nõ querendo, nem o Concilio, nem o direito Canonico canonizar nos Sacerdotes o estudo, e profissão civil, implica em termos que quizesse fomentar o mesmo estudo animando os seus Professores, e premiando a sua profissão com os Canonicatos, e Dignidades ecclesiasticas, principalmente em o nosso Reyno em que aquella profissão *ex usu, & ex statuto non congruit Clericis*.

51 E do que fica dito se destroe a doutrina que o A. largamente expende a n. 45, querendo fazer huma extensaõ do Concilio Tridentino, q̄ até agora ninguem sonhou; acarretando para isto violentissimamente as doutrinas do cazo expresso entendendosse para o cazo omisso: Nãõ tratamos (como já disse) de cazo omisso porque o Pontifice nõ lhe esqueceo esse cazo (antes he incrível que a huma congregação de tantos Padres esquecesse) e *ex consulto* o nõ exprio para nõ se afastar dos Canones antigos, e para nõ canonizar aquelles estudos; e he impracticavel, que queiramos julgar comprehendida na dispozição do Concilio aquella Faculdade que expressamente se prohibe aos Sacerdotes. Quanto mais que, como já disse, aqui nõ se verifica extensaõ de cazo a cazo, mas de pessoas a pessoas; de pessoas qualificadas com certa qualidade expressa, a outras pessoas com outra qualidade differente, e nõ expressa: e esta extensaõ regularmente se nõ faz, ainda quando aliã se possa persuadir *ex Verisimili mente disponentis*: he doutrina muito commua, e a tem *Farinac. fragment. crimin. lit. E. num. 277. ubi plures refert Tiraq. in L. si unquam §. libertis Cod. de revoc. donat. n. 28. & seqq.* aonde refere muitos textos e DD. E ainda, q̄ alguns a admittaõ, he só quando a razã da ley, e o fim intrinseco della, he de tal sorte o mesmo, que seja intrinseco, e adequado em humas, e outras pessoas de sorte, que nõ se possa considerar razã de differença, ou disparidade. E isto mesmo, a respeito da ley, segue a melhor, e mais segura parte dos DD. acerca da extensaõ de cazo a cazo; pois quasi todos assentaõ que *ultra verba* se nõ pode fazer, porque isso seria fazer nova ley, e muito menos quando nõ se dà identidade de razã *Farinac. ubi supr. latissimè a n. 50. Portug. de donat. reg. lib. 1. pralud. 2. §. 6. & lib. 2. n. 109. & 110.* (que o senhor Zelozo allega pela sua parte) aonde para desfazer as doutrinas q̄ o senhor Doutor expende, e para que o allega diz em o num. 108. *Quod lex noluisse cencetur, quod non expressit, quia si voluisset, expressisset*; e em o n. 125. diz que *quando lex providet in certo casu non tantum videtur velle, ut provisio cesset in casu omisso, verum etiam contrariam vendicare dispositionem*. Em cujos lugares cita outros muitos AA, a mesma doutrina tem o eximio P. Soar. lib. 6. de legib. cap. 2, 3, & 4. *ubi late materiam Laiman in cap. translato 3. de constit. n. 4. Pirinh. ad tit. de const. §. 2. n. 111, & 114,* e esta he a commua resoluçã dos DD.

52 Mostreme o senhor Zelozo esta identidade de razã; mostreme que se nõ pode considerar differença entre as duas Faculdades; mostreme que os textos de direito Canonico o q̄ dispoem acerca de huma, dispoem acerca de outra; mostreme, que o mesmo direito Canonico equipara huma, e outra Sciencia para a consecuçã dos fins espirituaes; mostreme, que a cauza impulsiva, e final he a mesma;

ma; mostreme, q̄ igualmente se consegue o augmento da fé, a conservação da disciplina ecclesiastica, a noticia certa, e intelligencia verdadeira das escripturas, dos Santos PP; das Tradiçoens da Igreja, e dos Decretos Conciliares, revolvendo e examinando os Trebatios, os Trifoninos, os Marcelos, os Javolenos, os Labcoens, e outros semelhantes; ou vendo os Innocencios os Alexandres os Gregorios, os Clementes, e os Bonifacios. Digame se tem conexão as Leys das 12. taboas, as Curiatas, as Sincias, as Memeas, as Cornelias as Julias e Papias, as Ve-leas, e outras, os Senatosconsultos Macedonianos, Trebelianos, Veleanos, Orphicianos, e outros semelhantes, com os Concilios Niceno, Constantinopolitano, Ephezino, Calcedonense, Lateranense, Tridentino, e todos os mais. Mas para que me canço? Isto sómente o não vê quem estiver cego. E estas razoes sólidas, claras, e evidentes quer o A. confundir com hum par de authoridades dos DD. que dizem, que a Jurisprudencia Civil tem sua afinidade com a Canonica, e que o perfeito Canonista deve ter noticia das leys! Não negamos aquella afinidade; mas nada disto conclue, que os Summos Pontifices, *ex eo* que chamaõ expressa, e determinadamente os Professores de Theologia, e Canones, se julgaõ tambem chamar os DD. de Leys como comprehendidos naquella vocação especial, e expressa. Afirmar isto he erro notorio, e sem desculpa, mais que a da paixãõ, com que se accomodaõ para isto authoridades, q̄ falaõ em cazos diversos, e em diversos termos, e que bem examinadas totalmente destroem ao A. os seus mesmos fundamentos. A Sciencia deve-se adquirir para separar o verdadeiro do falso; e para discernir o certo, e o incerto. Jurisprudencia que se occupa em confundir a verdade não he Sciencia; he ignorancia he cegueira. *Non aliam putes esse sapientiam nisi veritatem* disse S. Agostinho.

53 Se fora cazo omisso a não expressãõ da Faculdade Civil, e na vocação da Faculdade Canonica se houvera julgar chamada, e admittida a de Leys, sem duvida para a Dignidade de Arcebispo foraõ admittidos igualmente Canonistas, e Legistas: E isto he tão falso, que Navarro, Murga, e Garcia q̄ o A. transcreve n. 28, e Lotterio já citado todos affirmãõ, que não basta o grão em Leys, porque o Concilio o requer em Canones; e o mesmo dizem os DD. a respeito do Canonato de Penitenciaria, e dos Canonicatos Magistraes; e todos assentaõ que os provimentos de outra sorte feito saõ nullos. Aonde vay, logo, a extensãõ do cazo expresso para o cazo omisso? Se esta extensãõ se hade fazer nos Decretos do Concilio, faça-se tambem nas Bullas para os Canonicatos de Coimbra, Portalegre, Miranda, e Leiria, porque nessas Bullas a Faculdade Civil foy cazo omisso: a conexão he a mesma; o fim he igual; a razãõ he identica; a utilidade das Igrejas, ou não he inferior, ou he mayor. Da mesma sorte para as Magistraes diga-se que foy cazo omisso não chamar Canonistas, ou Legistas, porq̄ todos os DD. dizem, que os Canones saõ parte da Theologia, e muitos dizem que o bom Theologo deve tambem ter Sciencia das Leys. Confunda-se tudo, porque tudo quer confundir o senhor Zelozo com as suas allegaçoes; e entrem para faciar a ansia que tem de beneficios ecclesiasticos os senhores Legistas nas Magistraes, nas de Rezidencia, e em todas as mais que saõ affectas a Canonistas, e a Theologos, porque os fundamentos, e as razoes que allega o senhor Zelozo saõ as mesmas; a mesma a intençãõ do Pontifice; a mesma a conexão entre as Faculdades; a mesma a mayor utilidade das Igrejas; e ultimamente em hum, e outro cazo se dà dispoziçãõ favoravel às Igrejas, e por consequencia se deve fazer extensãõ do cazo expresso para o cazo omisso, conforme as bem ponderadas doutrinas, que com tanta erudiçãõ, e affluencia o senhor Zelozo expende, e applica para o nosso cazo.

54 Todos os AA. que se expendem no Manifesto, principalmente a n. 32. já ficãõ respondidos largamente na primeira parte deste Anti-Legista: E o que todos vem a dizer he, que os perfeitos Canonistas, e ainda Theologos, devem